



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Gilson Soares Lemes
Presidente

Des. José Flávio de Almeida
1º Vice-Presidente

Des. Tiago Pinto
2º Vice-Presidente

Des. Newton Teixeira Carvalho
3º Vice-Presidente

Des. Agostinho Gomes de Azevedo
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Edison Feital Leite
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XV – BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 2022, Nº 23

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Alexandre Ramos Souza
04/02/2022

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário de Governança e Gestão Estratégica: Guilherme Augusto Mendes do Valle

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.332/PR/2022

Instala o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Muzambinho.

O PRESIDENTE, o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes confere o art. 21 da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018,

CONSIDERANDO a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, instituída pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO que, em atendimento a essa política, foi editada a Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;

CONSIDERANDO que a Comarca de Muzambinho possui, em funcionamento, a Central de Conciliação, conforme a Portaria da Presidência nº 1.620, de 16 de agosto de 2004;

CONSIDERANDO a existência de magistrados, servidores, estagiários e voluntários, na Comarca de Muzambinho, capacitados em mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a mediação e a conciliação;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0229575-03.2021.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instalado, no dia 22 de fevereiro de 2022, o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Muzambinho, integrado pelos setores de cidadania, pré-processual e processual.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 3 de fevereiro de 2022.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO, 3º Vice-Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.333/PR/2022

Instala o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Perdizes.

O PRESIDENTE, o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes confere o art. 21 da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018,

CONSIDERANDO a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, instituída pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO que, em atendimento a essa política, foi editada a Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;

CONSIDERANDO que a Comarca de Perdizes possui, em funcionamento, a Central de Conciliação, conforme a Portaria da Presidência nº 1.940, de 3 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO a existência de magistrados, servidores, estagiários e voluntários, na Comarca de Perdizes, capacitados em mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a mediação e a conciliação;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0139194-46.2021.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instalado, no dia 22 de fevereiro de 2022, o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Perdizes, integrado pelos setores de cidadania, pré-processual e processual.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 3 de fevereiro de 2022.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO, 3º Vice-Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5.482/PR/2022

Designa Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Muzambinho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, e o § 1º do art. 22 da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018, que "dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos, da Superintendência da Gestão de Inovação e do órgão jurisdicional da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculado à Terceira Vice-Presidência, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22, "caput" e § 1º, da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 2018, os Centros Judiciários contarão com 1 (um) Coordenador, que será um magistrado em atividade, e Juizes-Adjuntos, se necessário, designados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Muzambinho, nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.332, de 3 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de designar Juiz de Direito para exercer a função de Juiz Coordenador do referido Centro Judiciário;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0229575-03.2021.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Juiz de Direito Flávio Umberto Moura Schmidt para exercer a função de Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Muzambinho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 3 de fevereiro de 2022.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

PORTARIA Nº 5.483/PR/2022

Designa Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Perdizes.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, e o § 1º do art. 22 da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018, que "dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos, da Superintendência da Gestão de Inovação e do órgão jurisdicional da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculado à Terceira Vice-Presidência, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22, "caput" e § 1º, da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 2018, os Centros Judiciários contarão com 1 (um) Coordenador, que será um magistrado em atividade, e Juizes-Adjuntos, se necessário, designados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Perdizes, nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.333, de 3 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de designar Juiz de Direito para exercer a função de Juiz Coordenador do referido Centro Judiciário;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0139194-46.2021.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Juiz de Direito Cláudio Henrique Cardoso Brasileiro para exercer a função de Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Perdizes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 3 de fevereiro de 2022.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 01/2022

O Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Dr. Delvan Barcelos Júnior, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 4.874/PR/2020 e considerando o disposto na Resolução nº 954/2020 e na Portaria nº 5.211/PR/2021, torna pública a abertura das inscrições do processo seletivo para o preenchimento de vagas das unidades do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, por meio da remoção a pedido, nos seguintes termos:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este edital e eventuais retificações, e sua execução caberá à Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos – DEARHU.

1.2. Todas as publicações oficiais serão feitas no Diário do Judiciário Eletrônico – Dje.

1.3. Ficam abertas, a partir das 8h (oito horas) do dia 08/02/2022 até às 18h (dezoito horas) do dia 09/02/2022, as inscrições para o processo seletivo de remoção a pedido, para o preenchimento das vagas a seguir apontadas, em unidades com déficit de servidores, observada a lotação de referência dos setores das unidades do Poder Judiciário, conforme Portaria da Presidência nº 5.211/2021:

CARGO/ESPECIALIDADE: OFICIAL JUDICIÁRIO/ OFICIAL JUDICIÁRIO

UNIDADE	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
SECRETARIA DO TJMG	Oficial Judiciário	100

UNIDADE	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
ABAETÉ	Oficial Judiciário	3
ABRE-CAMPO	Oficial Judiciário	1
AIURUOCA	Oficial Judiciário	3
ALFENAS	Oficial Judiciário	3
ALMENARA	Oficial Judiciário	2
ALTO RIO DOCE	Oficial Judiciário	1
ALVINÓPOLIS	Oficial Judiciário	1
ANDRADAS	Oficial Judiciário	1
ARAÇUAÍ	Oficial Judiciário	1
ARAGUARI	Oficial Judiciário	3
ARAXÁ	Oficial Judiciário	6
ARCOS	Oficial Judiciário	3
ARINOS	Oficial Judiciário	1
BAEPENDI	Oficial Judiciário	1
BAMBUÍ	Oficial Judiciário	3
BARROSO	Oficial Judiciário	2
BETIM	Oficial Judiciário	2
BOCAIÚVA	Oficial Judiciário	3
BONFIM	Oficial Judiciário	1
BORDA DA MATA	Oficial Judiciário	1
BOTELHOS	Oficial Judiciário	1
BRASÍLIA DE MINAS	Oficial Judiciário	1
BRAZÓPOLIS	Oficial Judiciário	3
BRUMADINHO	Oficial Judiciário	4
BUENO BRANDÃO	Oficial Judiciário	2
BURITIS	Oficial Judiciário	1
CABO VERDE	Oficial Judiciário	1
CACHOEIRA DE MINAS	Oficial Judiciário	1
CALDAS	Oficial Judiciário	1
CAMBUÍ	Oficial Judiciário	2
CAMPESTRE	Oficial Judiciário	1
CAMPO BELO	Oficial Judiciário	1
CAMPOS ALTOS	Oficial Judiciário	1
CANDEIAS	Oficial Judiciário	1
CARANGOLA	Oficial Judiciário	4
CARATINGA	Oficial Judiciário	7
CARLOS CHAGAS	Oficial Judiciário	2
CARMO DA MATA	Oficial Judiciário	1
CARMO DE MINAS	Oficial Judiciário	4
CARMO DO CAJURU	Oficial Judiciário	2
CARMÓPOLIS DE MINAS	Oficial Judiciário	1
CÁSSIA	Oficial Judiciário	1
CATAGUASES	Oficial Judiciário	4
CAXAMBU	Oficial Judiciário	1
CLÁUDIO	Oficial Judiciário	1

CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	Oficial Judiciário	1
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	Oficial Judiciário	1
CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	Oficial Judiciário	2
CONSELHEIRO LAFAIETE	Oficial Judiciário	1
CORAÇÃO DE JESUS	Oficial Judiciário	1
CORINTO	Oficial Judiciário	1
COROMANDEL	Oficial Judiciário	1
CRUZÍLIA	Oficial Judiciário	1
CURVELO	Oficial Judiciário	1
DIAMANTINA	Oficial Judiciário	2
DIVINO	Oficial Judiciário	1
DIVINÓPOLIS	Oficial Judiciário	3
ENTRE-RIOS DE MINAS	Oficial Judiciário	1
ESMERALDAS	Oficial Judiciário	1
ESPERA FELIZ	Oficial Judiciário	1
ESPINOSA	Oficial Judiciário	1
ESTRELA DO SUL	Oficial Judiciário	1
EXTREMA	Oficial Judiciário	1
FORMIGA	Oficial Judiciário	3
FRANCISCO SÁ	Oficial Judiciário	1
FRUTAL	Oficial Judiciário	4
GALILÉIA	Oficial Judiciário	2
GUANHÃES	Oficial Judiciário	3
GUAPÉ	Oficial Judiciário	1
IBIÁ	Oficial Judiciário	2
IBIRACI	Oficial Judiciário	1
IBIRITÉ	Oficial Judiciário	3
IGUATAMA	Oficial Judiciário	1
IPANEMA	Oficial Judiciário	1
IPATINGA	Oficial Judiciário	5
ITABIRA	Oficial Judiciário	3
ITABIRITO	Oficial Judiciário	2
ITAGUARA	Oficial Judiciário	1
ITAJUBÁ	Oficial Judiciário	2
ITAMONTE	Oficial Judiciário	1
ITAPAJIPE	Oficial Judiciário	1
ITAÚNA	Oficial Judiciário	3
ITURAMA	Oficial Judiciário	2
JABUTICATUBAS	Oficial Judiciário	1
JAÍBA	Oficial Judiciário	2
JANAÚBA	Oficial Judiciário	2
JANUÁRIA	Oficial Judiciário	4
JEQUERI	Oficial Judiciário	1
JOÃO MONLEVADE	Oficial Judiciário	3
JOÃO PINHEIRO	Oficial Judiciário	3
JUIZ DE FORA	Oficial Judiciário	8

LAGOA DA PRATA	Oficial Judiciário	3
LAJINHA	Oficial Judiciário	1
LAMBARI	Oficial Judiciário	1
LAVRAS	Oficial Judiciário	2
LEOPOLDINA	Oficial Judiciário	3
LIMA DUARTE	Oficial Judiciário	1
LUZ	Oficial Judiciário	2
MACHADO	Oficial Judiciário	4
MALACACHETA	Oficial Judiciário	1
MANGA	Oficial Judiciário	5
MANHUAÇU	Oficial Judiciário	1
MANTENA	Oficial Judiciário	3
MAR DE ESPANHA	Oficial Judiciário	4
MARIANA	Oficial Judiciário	1
MARTINHO CAMPOS	Oficial Judiciário	3
MATEUS LEME	Oficial Judiciário	1
MEDINA	Oficial Judiciário	1
MESQUITA	Oficial Judiciário	1
MIRADOURO	Oficial Judiciário	2
MIRÁI	Oficial Judiciário	1
MONTALVÂNIA	Oficial Judiciário	1
MONTE ALEGRE DE MINAS	Oficial Judiciário	1
MONTE AZUL	Oficial Judiciário	1
MONTE BELO	Oficial Judiciário	2
MONTE SANTO DE MINAS	Oficial Judiciário	2
MONTE SIÃO	Oficial Judiciário	1
MONTES CLAROS	Oficial Judiciário	4
MORADA NOVA DE MINAS	Oficial Judiciário	2
MURIAÉ	Oficial Judiciário	3
MUTUM	Oficial Judiciário	1
MUZAMBINHO	Oficial Judiciário	1
NANUQUE	Oficial Judiciário	3
NEPOMUCENO	Oficial Judiciário	2
NOVA ERA	Oficial Judiciário	1
NOVA LIMA	Oficial Judiciário	1
NOVA RESENDE	Oficial Judiciário	1
NOVA SERRANA	Oficial Judiciário	3
NOVO CRUZEIRO	Oficial Judiciário	1
OLIVEIRA	Oficial Judiciário	2
OURO FINO	Oficial Judiciário	2
OURO PRETO	Oficial Judiciário	5
PARÁ DE MINAS	Oficial Judiciário	1
PARACATU	Oficial Judiciário	2
PARAGUAÇU	Oficial Judiciário	2
PARAISÓPOLIS	Oficial Judiciário	1
PARAOPEBA	Oficial Judiciário	1

PASSA-QUATRO	Oficial Judiciário	2
PATOS DE MINAS	Oficial Judiciário	10
PATROCÍNIO	Oficial Judiciário	3
PEDRA AZUL	Oficial Judiciário	2
PEDRALVA	Oficial Judiciário	2
PERDÕES	Oficial Judiciário	1
PIRANGA	Oficial Judiciário	1
PIRAPORA	Oficial Judiciário	2
PITANGUI	Oficial Judiciário	1
POÇOS DE CALDAS	Oficial Judiciário	3
POMPÉU	Oficial Judiciário	1
PONTE NOVA	Oficial Judiciário	3
POUSO ALEGRE	Oficial Judiciário	10
PRATA	Oficial Judiciário	2
PRESIDENTE OLEGÁRIO	Oficial Judiciário	1
RESENDE COSTA	Oficial Judiciário	1
RIBEIRÃO DAS NEVES	Oficial Judiciário	6
RIO NOVO	Oficial Judiciário	1
RIO PARANAÍBA	Oficial Judiciário	2
RIO PIRACICABA	Oficial Judiciário	1
RIO VERMELHO	Oficial Judiciário	3
SABINÓPOLIS	Oficial Judiciário	1
SACRAMENTO	Oficial Judiciário	2
SALINAS	Oficial Judiciário	1
SANTA LUZIA	Oficial Judiciário	1
SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	Oficial Judiciário	1
SANTA RITA DO SAPUCAÍ	Oficial Judiciário	2
SANTA VITÓRIA	Oficial Judiciário	1
SANTO ANTÔNIO DO MONTE	Oficial Judiciário	2
SANTOS DUMONT	Oficial Judiciário	3
SÃO FRANCISCO	Oficial Judiciário	4
SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	Oficial Judiciário	2
SÃO GOTARDO	Oficial Judiciário	1
SÃO JOÃO DA PONTE	Oficial Judiciário	1
SÃO JOÃO DO PARAÍSO	Oficial Judiciário	1
SÃO JOÃO EVANGELISTA	Oficial Judiciário	1
SÃO ROMÃO	Oficial Judiciário	2
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	Oficial Judiciário	4
SENADOR FIRMINO	Oficial Judiciário	1
SERRO	Oficial Judiciário	2
SETE LAGOAS	Oficial Judiciário	1
TEIXEIRAS	Oficial Judiciário	1
TEÓFILO OTÔNIO	Oficial Judiciário	3
TIROS	Oficial Judiciário	3
TRÊS CORAÇÕES	Oficial Judiciário	2
TRÊS PONTAS	Oficial Judiciário	1

TUPACIGUARA	Oficial Judiciário	1
TURMALINA	Oficial Judiciário	1
UBÁ	Oficial Judiciário	4
UBERABA	Oficial Judiciário	10
UBERLÂNDIA	Oficial Judiciário	26
UNAÍ	Oficial Judiciário	2
VARGINHA	Oficial Judiciário	2
VÁRZEA DA PALMA	Oficial Judiciário	4
VIÇOSA	Oficial Judiciário	1
VIRGINÓPOLIS	Oficial Judiciário	2

TOTAL DE VAGAS EM COMARCAS **422**

CARGO/ESPECIALIDADE: OFICIAL JUDICIÁRIO/COMISSÁRIO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

UNIDADE	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
BARBACENA	Comissário da Infância e da Juventude	1
GOVERNADOR VALADARES	Comissário da Infância e da Juventude	1
MONTES CLAROS	Comissário da Infância e da Juventude	1
PATOS DE MINAS	Comissário da Infância e da Juventude	1
PEDRO LEOPOLDO	Comissário da Infância e da Juventude	1
POUSO ALEGRE	Comissário da Infância e da Juventude	1
RIBEIRÃO DAS NEVES	Comissário da Infância e da Juventude	1
TEÓFILO OTÔNÍ	Comissário da Infância e da Juventude	1
UBERLÂNDIA	Comissário da Infância e da Juventude	1

TOTAL **9**

CARGO/ESPECIALIDADE: OFICIAL JUDICIÁRIO/OFFICIAL DE JUSTIÇA

UNIDADE	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
ÁGUAS FORMOSAS	Oficial de Justiça	2
ALVINÓPOLIS	Oficial de Justiça	1
ANDRADAS	Oficial de Justiça	1
ARINOS	Oficial de Justiça	1
BAMBUÍ	Oficial de Justiça	1
BETIM	Oficial de Justiça	1
BRUMADINHO	Oficial de Justiça	1
BURITIS	Oficial de Justiça	1
CALDAS	Oficial de Justiça	1
CAMBUQUIRA	Oficial de Justiça	1
CAMPOS ALTOS	Oficial de Justiça	1
CAMPOS GERAIS	Oficial de Justiça	1
CANÁPOLIS	Oficial de Justiça	2
CAPELINHA	Oficial de Justiça	1
CARATINGA	Oficial de Justiça	4
CÁSSIA	Oficial de Justiça	1
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	Oficial de Justiça	1
CONQUISTA	Oficial de Justiça	2
CONTAGEM	Oficial de Justiça	4
ELÓI MENDES	Oficial de Justiça	1

FORMIGA	Oficial de Justiça	3
GRÃO-MOGOL	Oficial de Justiça	1
GUANHÃES	Oficial de Justiça	1
IGARAPÉ	Oficial de Justiça	1
IGUATAMA	Oficial de Justiça	2
ITABIRA	Oficial de Justiça	1
ITAJUBÁ	Oficial de Justiça	1
ITURAMA	Oficial de Justiça	1
JACUÍ	Oficial de Justiça	1
MACHADO	Oficial de Justiça	1
MALACACHETA	Oficial de Justiça	1
MANHUAÇU	Oficial de Justiça	1
MARIANA	Oficial de Justiça	1
MATEUS LEME	Oficial de Justiça	1
PARACATU	Oficial de Justiça	3
PARAGUAÇU	Oficial de Justiça	1
PASSA-TEMPO	Oficial de Justiça	1
PIRAPETINGA	Oficial de Justiça	1
PITANGUI	Oficial de Justiça	1
SABARÁ	Oficial de Justiça	1
SABINÓPOLIS	Oficial de Justiça	1
SANTA LUZIA	Oficial de Justiça	4
SANTA RITA DE CALDAS	Oficial de Justiça	1
SÃO DOMINGOS DO PRATA	Oficial de Justiça	1
SÃO JOÃO EVANGELISTA	Oficial de Justiça	1
SÃO ROMÃO	Oficial de Justiça	1
SÃO ROQUE DE MINAS	Oficial de Justiça	1
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	Oficial de Justiça	3
SENADOR FIRMINO	Oficial de Justiça	2
SILVIANÓPOLIS	Oficial de Justiça	1
TRÊS MARIAS	Oficial de Justiça	1
UBÁ	Oficial de Justiça	1
UNAI	Oficial de Justiça	1
VÁRZEA DA PALMA	Oficial de Justiça	1
VISCONDE DO RIO BRANCO	Oficial de Justiça	2
TOTAL		76

CARGO/ESPECIALIDADE: ANALISTA JUDICIÁRIO/ASSISTENTE SOCIAL

UNIDADE	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
ABRE-CAMPO	Assistente Social	1
AÇUCENA	Assistente Social	1
AIMORÉS	Assistente Social	1
ALFENAS	Assistente Social	1
ANDRELÂNDIA	Assistente Social	1
ARAGUARI	Assistente Social	1
AREADO	Assistente Social	1
BELO HORIZONTE	Assistente Social	12

BELO VALE	Assistente Social	1
BETIM	Assistente Social	1
BOA ESPERANÇA	Assistente Social	1
BOCAIÚVA	Assistente Social	1
BORDA DA MATA	Assistente Social	1
BOTELHOS	Assistente Social	1
BUENÓPOLIS	Assistente Social	1
CAMPESTRE	Assistente Social	1
CAMPOS ALTOS	Assistente Social	1
CAMPOS GERAIS	Assistente Social	1
CANDEIAS	Assistente Social	1
CARANDAÍ	Assistente Social	1
CARATINGA	Assistente Social	1
CARMO DE MINAS	Assistente Social	1
CARMO DO PARANAÍBA	Assistente Social	1
CLÁUDIO	Assistente Social	1
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	Assistente Social	1
CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	Assistente Social	1
CRISTINA	Assistente Social	1
ELÓI MENDES	Assistente Social	1
EUGENÓPOLIS	Assistente Social	1
FERROS	Assistente Social	1
FRUTAL	Assistente Social	1
GUAPÉ	Assistente Social	1
GUAXUPÉ	Assistente Social	1
IBIRITÉ	Assistente Social	1
INHAPIM	Assistente Social	1
ITABIRA	Assistente Social	1
ITABIRITO	Assistente Social	1
ITAMBACURI	Assistente Social	1
ITANHANDU	Assistente Social	1
ITAPAJIPE	Assistente Social	1
ITAÚNA	Assistente Social	1
ITUMIRIM	Assistente Social	1
JAÍBA	Assistente Social	1
JEQUERI	Assistente Social	1
JEQUITINHONHA	Assistente Social	1
JOÃO PINHEIRO	Assistente Social	1
JUIZ DE FORA	Assistente Social	2
LAGOA DA PRATA	Assistente Social	1
LAVRAS	Assistente Social	1
LIMA DUARTE	Assistente Social	1
MACHADO	Assistente Social	1
MALACACHETA	Assistente Social	1
MANGA	Assistente Social	1
MANHUAÇU	Assistente Social	1

MANHUMIRIM	Assistente Social	1
MATOZINHOS	Assistente Social	1
MEDINA	Assistente Social	1
MERCÊS	Assistente Social	1
MONTALVÂNIA	Assistente Social	1
MONTE AZUL	Assistente Social	1
MONTE BELO	Assistente Social	1
MONTE CARMELO	Assistente Social	1
MONTE SANTO DE MINAS	Assistente Social	1
MORADA NOVA DE MINAS	Assistente Social	1
MURIAÉ	Assistente Social	1
NOVA PONTE	Assistente Social	1
NOVA RESENDE	Assistente Social	1
NOVA SERRANA	Assistente Social	1
OLIVEIRA	Assistente Social	1
OURO FINO	Assistente Social	1
OURO PRETO	Assistente Social	2
PASSA-TEMPO	Assistente Social	1
PATOS DE MINAS	Assistente Social	1
PATROCÍNIO	Assistente Social	1
PEÇANHA	Assistente Social	1
PEDRALVA	Assistente Social	1
PERDÕES	Assistente Social	1
POMPÉU	Assistente Social	1
PRESIDENTE OLEGÁRIO	Assistente Social	1
RESENDE COSTA	Assistente Social	1
RIBEIRÃO DAS NEVES	Assistente Social	2
RIO PARDO DE MINAS	Assistente Social	1
RIO POMBA	Assistente Social	1
SABARÁ	Assistente Social	1
SANTA BÁRBARA	Assistente Social	1
SANTA LUZIA	Assistente Social	1
SANTOS DUMONT	Assistente Social	1
SÃO FRANCISCO	Assistente Social	1
SÃO GOTARDO	Assistente Social	1
SÃO JOÃO DO PARAÍSO	Assistente Social	1
SÃO JOÃO NEPOMUCENO	Assistente Social	1
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	Assistente Social	1
SERRO	Assistente Social	1
SILVIANÓPOLIS	Assistente Social	1
TAIOBEIRAS	Assistente Social	1
TEÓFILO OTÔNIO	Assistente Social	2
UBERABA	Assistente Social	3
UBERLÂNDIA	Assistente Social	4
UNAÍ	Assistente Social	1
VARGINHA	Assistente Social	2

VESPASIANO	Assistente Social	1
VISCONDE DO RIO BRANCO	Assistente Social	1
TOTAL		123

CARGO/ESPECIALIDADE: ANALISTA JUDICIÁRIO/PSICÓLOGO

UNIDADE	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
BARBACENA	Psicólogo	1
BELO HORIZONTE	Psicólogo	10
BETIM	Psicólogo	1
CARATINGA	Psicólogo	1
CONTAGEM	Psicólogo	2
DIVINÓPOLIS	Psicólogo	1
GOVERNADOR VALADARES	Psicólogo	1
IPATINGA	Psicólogo	2
JUIZ DE FORA	Psicólogo	2
MONTES CLAROS	Psicólogo	2
MURIAÉ	Psicólogo	1
PARÁ DE MINAS	Psicólogo	1
PATOS DE MINAS	Psicólogo	1
POÇOS DE CALDAS	Psicólogo	2
POUSO ALEGRE	Psicólogo	1
RIBEIRÃO DAS NEVES	Psicólogo	1
SETE LAGOAS	Psicólogo	1
TEÓFILO OTÔNÍ	Psicólogo	1
UBÁ	Psicólogo	1
UBERABA	Psicólogo	1
VARGINHA	Psicólogo	1
TOTAL		35

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar do processo seletivo de remoção o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, cujo código de atribuições seja idêntico ou, conforme disposto no anexo I da Portaria nº 5.211/PR/2021, equivalente ao do cargo que se encontre vago em outra unidade.

2.2. Para análise do requerimento de remoção será considerada a lotação de referência das unidades envolvidas, conforme Anexos II e III da Portaria nº 5.211/PR/2021, bem como a conveniência administrativa, nos termos dos arts. 9º e 16 da Resolução nº 954/2020.

2.3. Não poderá participar do processo seletivo de remoção o servidor titular do cargo de Técnico de Apoio Judicial ou de Agente Judiciário, conforme dispõe o art. 16 da Resolução nº 954/2020.

2.4. A remoção dos ocupantes dos cargos de Oficial de Apoio Judicial ou Oficial Judiciário, especialidade Oficial Judiciário, posicionados na classe B com função gerencial fica condicionada ao deferimento do pedido de renúncia de tal função, nos termos do disposto no § 2º do art. 2º da Lei estadual nº 20.865/2013.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Os interessados deverão se inscrever no processo seletivo de Remoção mediante preenchimento de formulário eletrônico, acessível na Intranet, em "*Pessoal>Servidores e Funcionários>Remoção>Acesso aos Sistemas>Página do candidato à remoção>Acesse a Página para inscrições ou recursos*", vedada a realização de mais de uma inscrição por servidor.

3.2. Na inscrição, somente para a especialidade de Oficial Judiciário, o candidato poderá optar por 1 (uma) ou 2 (duas) unidades, sendo, em caso de 2 (duas) opções, obrigatoriamente a Secretaria do TJMG e 1 (uma) comarca, devendo indicar no requerimento de inscrição a ordem de preferência das duas unidades. Para as demais especialidades, o candidato poderá optar por apenas 1 (uma) unidade.

3.3. Não serão analisados pedidos de desistência ou de alteração na ordem de preferência das unidades escolhidas.

3.4. O candidato deverá manter atualizados o seu endereço eletrônico e o número de seu telefone, a fim de viabilizar os contatos necessários.

3.5. O candidato deverá verificar todos os campos do formulário eletrônico antes de confirmar a inscrição, que implicará o conhecimento e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham definidas neste edital e nas normas legais pertinentes, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.6. As informações constantes do formulário de inscrição serão prestadas sob inteira responsabilidade do candidato.

4. DA CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

4.1. Se o número de interessados for maior que o de vagas oferecidas para cada unidade, observar-se-ão, sucessivamente, para fins de classificação e, se necessário, de desempate, os seguintes critérios:

- a) maior tempo de exercício no cargo de provimento efetivo atualmente ocupado;
- b) maior tempo de exercício no Poder Judiciário como titular de cargos de provimento efetivo;
- c) maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;
- d) ordem de inscrição.

4.2. Para apuração do tempo de serviço referido nas alíneas “a” e “b” do item 4.1 será considerado o período laborado até 20/12/2021, desprezando-se os períodos:

- a) anteriores à data da última remoção;
- b) de faltas não abonadas;
- c) de gozo de licença para tratar de interesses particulares;
- d) de gozo de licença para acompanhar cônjuge;
- e) correspondentes ao cumprimento de pena de suspensão;
- f) de disponibilidade remunerada;
- g) relativos a aposentadoria por invalidez do servidor que retornou ao serviço em decorrência de reversão;
- h) de afastamento preliminar para aposentadoria;
- i) durante os quais o servidor se encontrar cedido a outros órgãos, públicos ou não.

4.3. Excluem-se do disposto na alínea “i” do item 4.2 os períodos em que o servidor estiver:

- a) cedido, em razão de requisição, para o Conselho Nacional de Justiça;
- b) cedido, em razão de requisição, para a Justiça Eleitoral;
- c) cedido para o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

4.4. A lista contendo o nome dos candidatos classificados, por vaga, será publicada nos termos do item 1.2. deste edital.

4.5. Caberá recurso contra a lista de classificados no prazo de 1 (um) dia útil, contado da sua publicação.

4.6. Somente serão admitidos recursos encaminhados mediante preenchimento de formulário eletrônico, acessível na *Intranet*, em “*Pessoal>Servidores e Funcionários>Remoção>Acesso aos Sistemas>Página do candidato à remoção>Acesse a Página para inscrições ou recursos*”.

4.7. O recurso deverá ser instruído com as justificativas acerca do fundamento da impugnação e dirigido ao titular da Gerência de Provimento e de Concessões aos Servidores – GERSEV –, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhá-lo-á ao titular da DEARHU para decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

4.8. Divulgada a decisão acerca dos recursos ou transcorrido em branco o prazo para sua apresentação, a classificação final dos candidatos será homologada pelo Juiz Auxiliar da Presidência do TJMG.

5. DA CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS E DOS REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS

5.1. Observada a ordem de classificação no processo seletivo, o servidor será convocado, por intermédio de publicação nos termos do item 1.2 deste edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, enviar à Coordenação de Provimento na Primeira Instância – CPROV –, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI –, Processo do tipo REMOÇÃO DE SERVIDOR, contendo o Requerimento de remoção devidamente instruído, observado o modelo constante no mencionado sistema e a manifestação dos superiores de maior grau hierárquico das unidades de lotação envolvidas, observados o disposto no §1º do art. 9º e nos incisos XXVI e XXVII do art. 2º da Resolução nº 954/2020.

5.1.1. Será motivada a manifestação do superior hierárquico contrária ao pedido de remoção.

5.2. Considerar-se-á desistente do processo seletivo o servidor convocado que não enviar o requerimento de remoção no prazo fixado no item 5.1.

5.3. Ainda que classificado, não será admitida a remoção do servidor:

- a) que não apresentar tempestivamente o requerimento devidamente instruído, observado o disposto no item 5.1;
- b) investigado em sindicância ou respondendo a processo administrativo disciplinar;
- c) reintegrado ao serviço público por força de provimento judicial, enquanto não certificado o trânsito em julgado da decisão;
- d) em gozo de licença para tratar de interesses particulares;
- e) que, nos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação do edital, houver desistido de pedido de remoção deferido ou caso o ato de remoção tenha sido tornado sem efeito na forma do item 5.8 deste edital;
- f) incurso em hipótese de vedação legal.

5.4. Analisado o requerimento previsto no item 5.1, o respectivo ato será publicado nos termos do item 1.2.

5.5. No prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação, o interessado poderá solicitar a reconsideração do indeferimento do pedido de remoção; o pedido de reconsideração deverá ser inserido no Processo SEI de remoção, que deverá ser enviado à CPROV. A decisão será publicada nos termos do item 1.2.

5.6. Nos casos previstos nos itens 5.2, 5.3 e 5.8 deste edital, será convocado o próximo candidato classificado no processo seletivo a que se refere este edital.

5.6.1. A nova convocação será restrita ao próximo candidato classificado, não havendo mais de 2 (duas) convocações por vaga.

5.7. O servidor deverá iniciar o exercício de suas funções na unidade para a qual for removido no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do ato de remoção no DJe, observado o disposto no art. 59 da Lei estadual nº 14.184/2002, não podendo haver interstício entre a data de desligamento do servidor na unidade de origem e a de exercício na unidade de destino.

5.8. Será tornado sem efeito o ato de remoção do servidor que, no prazo previsto no item 5.7, não assumir o exercício ou desistir do pedido de remoção deferido.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A comprovação da tempestividade da apresentação dos requerimentos referidos nos itens 5.1 e 5.5, devidamente instruídos, se dará pela data do envio do respectivo Processo SEI à CPROV, não se aplicando o disposto no parágrafo 4º do art. 16 da Portaria Conjunta nº 593/PR/2016.

6.2. Serão considerados dias úteis os dias de funcionamento da Secretaria do TJMG.

6.3. O TJMG não se responsabilizará pelas despesas decorrentes da remoção do servidor para a nova sede nem por aquelas necessárias à instrução dos procedimentos para participação no certame.

6.4. A lotação do servidor removido será definida pelo Juiz Diretor do Foro, nos setores da respectiva comarca, e pela Coordenação de Orientação à Lotação e Movimentação – COMOV –, na Secretaria do TJMG, nos termos do art. 28 da Resolução nº 954/2020.

6.5. À exceção dos requerimentos de que tratam os itens 5.1 e 5.5 deste edital, somente serão analisados pedidos ou recursos relativos ao processo seletivo de remoção enviados pelo servidor mediante sistema eletrônico, acessível na *intranet*, em “Pessoal>Servidores e Funcionários>Remoção>Acesso aos Sistemas>Página do candidato à remoção>Acesse a Página para inscrições ou recursos”, cujo recebimento será confirmado por intermédio de mensagem eletrônica dirigida ao e-mail informado, de acordo com o item 3.4. deste edital.

6.6. O acompanhamento das publicações, avisos e comunicados referentes ao processo seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato.

6.7. Os itens deste edital poderão eventualmente ser alterados enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em aviso a ser publicado nos termos do item 1.2 deste edital.

6.8. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pelo Juiz Auxiliar da Presidência do TJMG.

Belo Horizonte, 4 de fevereiro de 2022.

Delvan Barcelos Júnior, Juiz Auxiliar da Presidência

ATOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, DESEMBARGADOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Deferindo à seguinte Desembargadora, o que indica, nos termos da legislação vigente:

- Juliana Campos Horta, 07 (sete) dias úteis de compensação, no período de 17.03.22 a 25.03.22.

Deferindo a suspensão das férias dos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período		
				Data início	Dias	Data fim
Cláudia Regina Guedes Maia	TJMG - 14ª GACIV	Suspensão de férias - Magistratura	1º Sem. / 2022	10/02/2022	15	24/02/2022
Júlio Cezar Gutierrez Vieira Baptista	TJMG - 6ª GACIV	Suspensão de férias - Magistratura	1º Sem. / 2022	18/04/2022	15	02/05/2022

ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. CÁSSIO AZEVEDO FONTENELLE, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Deferindo a alteração de férias referentes ao 1º semestre/2022 da magistrada abaixo relacionada, nos termos da legislação vigente:

Magistrada/Lotação	Período Original	Novo Período
Adriana de Vasconcelos Pereira – 2ª JDA da comarca de Belo Horizonte	10.01.22 a 24.01.22	29.03.22 a 12.04.22

Deferindo ao Juiz de Direito abaixo relacionado licença para acompanhar pessoa da família, nos termos da legislação vigente:

Magistrado/Lotação	Períodos	Substitutos
Ibrahim Fleury de Camargo Madeira Filho 6ª Vara Cível Comarca de Uberlândia	10.01 a 14.01.2022 17.01.2022	- 10 a 14.01: José Márcio Parreira – 8ª Vara Cível - 17.01: Paulo Fernando Naves de Resende – 7ª Vara Cível Comarca de Uberlândia

ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. DELVAN BARCELOS JÚNIOR, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Deferindo ao Juiz de Direito abaixo relacionado licença casamento, nos termos da legislação vigente:

Magistrado/Lotação	Período	Substituta
Adelardo Franco de Carvalho Junior 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais Comarca de Oliveira	24.01 a 28.01.2022	Maria Beatriz de Aquino Gariglio 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude Comarca de Oliveira

Deferindo à Juíza de Direito abaixo relacionada licença luto, nos termos da legislação vigente:

Magistrada/Lotação	Período	Substituto
Zilda Maria Youssef Murad Venturelli 2ª Vara Criminal, de Execuções Penais e de Cartas Precatórias Cíveis Comarca de Lavras	08.12 a 15.12.2021	Bruno Dias Junqueira Pereira JDS respondendo pela 1ª Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Execuções Fiscais Comarca de Lavras

Deferindo aos Juizes de Direito abaixo relacionados licença-saúde, nos termos da legislação vigente:

Magistrado/Lotação	Período	Substitutos
Joamar Gomes Vieira Nunes 2º JD – U.J.JESP Comarca de Patos de Minas	19.01 a 04.02.2022	Melchíades Fortes da Silva Filho 1º JD – U.J.JESP Comarca de Patos de Minas
José Antônio de Oliveira Cordeiro 1ª Vara Cível Comarca de Caratinga	26.01 a 24.02.2022	Alexandre Ferreira 2ª Vara Cível Comarca de Caratinga
Liliane Rossi dos Santos Oliveira 3ª Vara Cível Comarca de Barbacena	24.01 a 30.01.2022	-
Robson Luiz Rosa Lima JDAE respondendo pela 3ª Vara Criminal Comarca de Uberlândia	25.01 a 28.01.2022	Paulo Roberto Caixeta 4ª Vara Criminal Comarca de Uberlândia

2ª INSTÂNCIA

Exonerando Talita Alvarenga Flausino, TJ-8901-1, do cargo de Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-A153, PJ-77, do Gabinete do Desembargador Álvares Cabral da Silva, da 10ª Câmara Cível (Portaria nº 1015/2022-SEI).

Nomeando:

- Camila Fernanda de Pinho Cruz, TJ-8705-6 para o cargo de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A101, PJ-41, por indicação do Desembargador Álvares Cabral da Silva, da 10ª Câmara Cível (Portaria nº 1010/2022-SEI);
- Giovanna Gomes de Grado, para o cargo de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-285, PJ-41, por indicação do Desembargador Fábio Torres de Sousa, da 5ª Câmara Cível (Portaria nº 1006/2022-SEI);
- Rayane Caywre Ferreira, para o cargo de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A284, PJ-41, por indicação da Desembargadora Maria Cristina Cunha Carvalhais, da 2ª Câmara Cível (Portaria nº 1009/2022-SEI);
- Talita Alvarenga Flausino, TJ-8901-1, para o cargo de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A282, PJ-41, por indicação do Desembargador Rui de Almeida Magalhães, da 11ª Câmara Cível (Portaria nº 1016/2022-SEI);
- Tárík Salgado Raydan, para o cargo de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A296, PJ-41, por indicação da Desembargadora Âmalin Aziz Sant'Ana, da 9ª Câmara Criminal (Portaria nº 1011/2022-SEI).

1ª INSTÂNCIA

Dispensando Vivian Caroline Costa Santos, PJPI 27.406-8, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial Judiciário, efetiva, da comarca de Belo Horizonte, da função de confiança de assessoramento de Juiz de Direito, PJ-FC, PJ-01, da 1ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial da comarca de Belo Horizonte (Portaria nº 1000/2022-SEI).

Nomeando:

- Bianca Marinho Ferreira, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-712, PJ-56, mediante indicação do Juiz de Direito Felipe Ivar Gomes de Oliveira, que responde pela 9ª Vara Cível da comarca de Uberlândia (Portaria nº 1002/2022-SEI);
- Rafaela Marques Ferreira dos Santos, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-701, PJ-56, mediante indicação do Juiz de Direito Fábio Garcia Macedo Filho, que responde pela comarca de Cruzília (Portaria nº 997/2022-SEI);
- Túlio Alberto Resende Corrêa, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-829, PJ-56, mediante indicação do Juiz de Direito Substituto Renato Polido Pereira, que responde pela comarca de Natércia (Portaria nº 1003/2022-SEI);
- Verônica Gonçalves da Cruz Soares, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-976, PJ-56, mediante indicação da 1ª Juíza de Direito Bianca Martuche Liberano Calvet, da 1ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial da comarca de Belo Horizonte (Portaria nº 998/2022-SEI).

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

04 de fevereiro de 2022

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, coordenador da ASPREC/CEPREC, publica-se a seguir o AVISO Nº 04/ASPREC/2022, para ciência das partes interessadas.

Dayane Almeida
Gerente

AVISO Nº 04/ASPREC/2022

Avisa as partes interessadas sobre a manutenção dos atendimentos presenciais nos Setores de Precatórios e dá outras providências.

O JUIZ COORDENADOR DA ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das competências previstas no art. 130 da Resolução do Órgão Especial nº 969, de 12 de julho de 2021,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 10.490, de 14 de janeiro de 2022, que "Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus e dá outras providências";

CONSIDERANDO a edição da Portaria Conjunta da Presidência nº 1328, de 26 de janeiro de 2022, alterada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1330/2022, de 28 de janeiro de 2022, que determina a retomada de medidas para prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o art. 8º, da Portaria Conjunta da Presidência nº 1025, de 13 de julho de 2020, que dispôs que a retomada do atendimento ao usuário externo na Assessoria de Precatórios - ASPREC ocorreria conforme cronograma a ser divulgado em ato normativo próprio;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade da manutenção dos pagamentos e da gestão dos fluxos dos precatórios, compatibilizando-a com a preservação da saúde do magistrado, serventários e colaboradores da justiça, advogados e do público em geral;

CONSIDERANDO que o acervo de precatórios do TJMG, salvo aqueles com vencimento a partir do exercício de 2022, é composto por autos físicos,

AVISA que:

1. Ficam mantidos os atendimentos presenciais às partes e advogados nos dias úteis, segundo o calendário do judiciário da Comarca de Belo Horizonte/MG, no horário das 10h às 16h, nos moldes previstos no Aviso nº 13/ASPREC/2021.
2. O acesso aos autos físicos de precatórios far-se-á conforme regras previstas no Aviso nº 02/ASPREC/2018.
3. Permanece vedada a prestação de informações e esclarecimentos sobre precatórios às partes, advogados ou terceiros por balcão virtual, telefone ou e-mail, em virtude da confidencialidade das informações, do resguardo dos dados sensíveis contidos nos autos, bem como da observância do disposto no art. 69, do Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 355, de 18 de abril de 2018, alterado pelo Provimento nº 363, de 11 de março de 2019.
4. O atendimento presencial será prestado de acordo com a competência de cada setor, ressalvado o atendimento pela GEPREC que, por gerir autos exclusivamente eletrônicos, atende a Fazenda Pública preferencialmente por videoconferência, cabendo à:
 - a) Assessoria de Precatórios – ASPREC: Análise, correção, aprovação ou cancelamento do ofício precatório (físico ou eletrônico), emissão de certidões de fato dos precatórios, alteração do beneficiário do precatório (por meio de cessão de créditos, compensação, habilitação de sucessores, destaque de honorários contratuais), e registro de penhora do crédito do precatório;
 - b) Central de Conciliação de Precatórios – CEPREC: Pagamentos (cronologia, editais de acordo, parcelas superpreferenciais, homologação de acordos), análise de impugnações aos cálculos, suspensões e cancelamentos de precatórios, informações para fins de imposto de renda, depósitos judiciais equivocados em contas vinculadas a precatórios;
 - c) Gerência de Recursos de Precatórios – GEPREC: Gestão da dívida consolidada de precatórios ante a Fazenda Pública mediante cobrança de recursos, incluídos os procedimentos de sequestro dirigidos aos entes públicos, prestação de informações, expedição de certidão de adimplência, bem como cadastro de procuradores da Fazenda Pública e registros das leis atinentes às obrigações de pequeno valor, cujo atendimento por videoconferência opera-se com agendamento solicitado no e-mail geprec@tjmg.jus.br.
5. As petições relacionadas à atribuição da GEPREC (gestão da dívida consolidada de precatórios perante a Fazenda Pública) tramitam em autos exclusivamente eletrônicos, previamente instaurados no ambiente administrativo do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, consoante a Portaria nº 5135/PR/2021, devendo ser protocolizadas por peticionamento intercorrente, a partir do endereço eletrônico "sei.tjmg.jus.br/usuario_externo", dirigidas aos autos previstos nos Aviso nº 01/ASPREC/2021 (<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/>).
6. Todas as petições relacionadas a precatórios físicos - seja a atribuição da ASPREC ou da CEPREC - deverão continuar a ser dirigidas às respectivas unidades por via do protocolo geral do TJMG.
7. Os ofícios precatórios com vencimento a partir de 2022 tramitam exclusivamente por meio do SEI, ambiente administrativo, nos termos da Portaria nº 5047/PR/2021, devendo os requerimentos relativos a esses precatórios eletrônicos

serem realizados obrigatoriamente via peticionamento intercorrente acessível pelo endereço eletrônico "sei.tjmg.jus.br/usuario_externo", sendo vedada a criação de novo processo SEI para tal fim.

8. As petições enviadas via e-mail, direcionadas a precatório físico ou eletrônico, não serão conhecidas.
9. Idêntica providência do item 8 será adotada às petições encaminhadas em desconformidade com o formato dos autos do precatório (físico ou eletrônico) a que se dirigem. Neste caso, petições físicas e eventuais documentos que a instruem, direcionadas a precatórios com tramite no SEI, ficarão a disposição para retirada pelo remetente por 20 dias corridos, contados do protocolo no tribunal, após o que serão encaminhados à reciclagem.
10. Os prazos processuais administrativos nos Setores de Precatórios são contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, nos termos do art. 66, § 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e do art. 80 da Resolução do CNJ nº 303, de 18 de dezembro de 2019.
11. A escala de usuários internos trabalhando presencialmente nos Setores de Precatórios observará o percentual descrito no § 1º, do art. 7º, da Portaria Conjunta da Presidência no 1.025, de 13 de julho de 2020, conforme a cor da Onda divulgada em Portaria Conjunta da Presidência que estabeleça o funcionamento do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de acordo com a classificação da situação epidemiológica das macro e microrregiões de saúde estabelecidas pelo Plano "Minas Consciente".
12. Os gerentes dos Setores de Precatórios definirão os horários e as escalas de trabalho dos servidores a eles subordinados, que atuarão de forma presencial, em sistema de rodízio, bem como dos que trabalharão a distância.
13. O rodízio de que trata o item 12 deverá ocorrer de modo que se mantenha a convivência semanal entre o mesmo grupo de pessoas, evitando o contato dos integrantes de um grupo com os de outro.
14. Os casos omissos e/ou excepcionais serão oportunamente apreciados pelo Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC/GEPREC-TJMG.
15. Este aviso entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2022.

CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC/GEPREC - TJMG

04 de fevereiro de 2022

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida
Gerente

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

04 de fevereiro de 2022

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

GERÊNCIA DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS

04 de fevereiro de 2022

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Gerência de Recursos de Precatórios do TJMG, GEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marcelo Cândido da Costa
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Diretor Executivo: Eduardo Antônio Codo Santos

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Gerente: Roxana Emília Nazaré Pereira de Carvalho

DIÁRIAS DE VIAGEM

Nome: Breno Otávio Pinheiro Chagas Sales, Cargo: Militar Cedido ao TJMG, Destino: Águas Formosas - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional, conforme convênio entre TJMG e PMMG, em cumprimento à OSv 001/2022, mesmo no decorrer da pandemia do COVID-19., Data saída: 10/01/2022, Data retorno: 13/01/2022, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Cláudia Giulianetti Parcibale, Cargo: Oficial de Apoio Judicial B, Destino: Varginha - MG, Atividade Desenvolvida: Realização de Perícia Médica em 26/01/2022 em Varginha/MG, Data saída: 25/01/2022, Data retorno: 26/01/2022, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Eliseu Silva Leite Fonseca, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: São Romão - MG, Atividade Desenvolvida: Cooperação na Comarca de São Romão., Data saída: 01/02/2022, Data retorno: 02/02/2022, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Flávia Aparecida Soares Baioni, Cargo: Téc Apoio Jud Ent Especial B, Destino: Varginha - MG, Atividade Desenvolvida: SER SUBMETIDA A PERÍCIA MÉDICA PÓS OPERATÓRIA., Data saída: 02/02/2022, Data retorno: 02/02/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Gerson Ferreira de Melo, Cargo: Militar Cedido ao TJMG, Destino: Poços de Caldas - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional conforme convênio entre TJMG e PMMG, em atendimento à OSv. 069/2018., Data saída: 21/01/2022, Data retorno: 29/01/2022, Qt. Diárias: "8,5".

Nome: Hélio Walter de Araújo Júnior, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Camanducaia - MG, Atividade Desenvolvida: Presidir audiências, despachar e substituir titular em férias, Data saída: 27/01/2022, Data retorno: 28/01/2022, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: José Alexandre Marson Guidi, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Carmo da Mata - MG, Atividade Desenvolvida: RESPONDER PELA COMARCA DE CARMO DA MATA., Data saída: 02/02/2022, Data retorno: 02/02/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: José Paulo Ferreira, Cargo: Assistente Especializado, Destino: Divinópolis - MG, Atividade Desenvolvida: CONDUZIR O PASSAGEIRO GERALDO INÁCIO RODRIGUES GONÇALVES, DO SETOR GEOB, PARA VISITA TÉCNICA. REQUISICÃO 32277., Data saída: 25/01/2022, Data retorno: 25/01/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Luiz Felipe Sampaio Aranha, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Nova Era - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela Comarca, Data saída: 02/02/2022, Data retorno: 02/02/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Marcelo Guimarães Rodrigues, Cargo: Desembargador, Destino: Rio de Janeiro - RJ, Atividade Desenvolvida: O desembargador Marcelo Rodrigues representará o Presidente deste Tribunal, desembargador Gilson Soares Lemes, no 1º Encontro do Conselho dos Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil, que ocorrerá do dia 26/1 a 28/1., Data saída: 27/01/2022, Data retorno: 29/01/2022, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Matheus Araújo Rodrigues, Cargo: Militar Cedido ao TJMG, Destino: Arcos - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional, conforme convênio entre TJMG e PMMG, em cumprimento à OSv. 016/2021, mesmo no decorrer da Pandemia da COVID-19., Data saída: 28/01/2022, Data retorno: 29/01/2022, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Maurício de Jesus Ribeiro Souza, Cargo: Oficial Judiciário C, Destino: Montes Claros - MG, Atividade Desenvolvida: , Data saída: 06/12/2021, Data retorno: 08/12/2021, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Miguel Fernando Schettini Alhadass, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Muriaé - MG, Atividade Desenvolvida: Viagem para acompanhamento de programadas e periódicas, Data saída: 01/02/2022, Data retorno: 03/02/2022, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Newton Teixeira Carvalho, Cargo: Desembargador, Destino: Rio Vermelho - MG, Atividade Desenvolvida: Instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC/Rio Vermelho, dia 11 de fevereiro de 2022., Data saída: 11/02/2022, Data retorno: 12/02/2022, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Reginaldo Dias da Silva, Cargo: Militar Cedido ao TJMG, Destino: Poços de Caldas - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional conforme convênio entre TJMG e PMMG, em atendimento a OSv. 069/2018 mesmo no decorrer da pandemia do COVID-19., Data saída: 21/01/2022, Data retorno: 29/01/2022, Qt. Diárias: "8,5".

Nome: Renato Polido Pereira, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Natércia - MG, Atividade Desenvolvida: Cooperação na Comarca de Natércia/MG, com elaboração e proferimento de despachos, decisões e sentenças, além da conferência e assinatura de expedientes., Data saída: 03/02/2022, Data retorno: 03/02/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Wellington Caputo, Cargo: Militar Cedido ao TJMG, Destino: Itaúna - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional, conforme convênio entre TJMG e PMMG, em cumprimento à OSv. 006/2022, mesmo no decorrer da pandemia da COVID-19., Data saída: 27/01/2022, Data retorno: 27/01/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Diárias de Colaborador Eventual

Nome: Adriano Marcos Rodrigues, Cargo: Militar, Destino: Belo Horizonte - MG., Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional conforme convênio entre TJMG e PMMG., Data saída: 18/01/2022, Data retorno: 18/01/2022, Qt. Diárias: "0,5"

Nome: Hewerton Robson Brandão, Cargo: Militar, Destino: Belo Horizonte - MG., Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional conforme convênio entre TJMG e PMMG., Data saída: 18/01/2022, Data retorno: 18/01/2022, Qt. Diárias: "0,5"

Nome: Francisco da Silva, Cargo: Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente, Destino: Belo Horizonte – MG.. Atividade Desenvolvida: No dia 05/01/2022, os Agentes Voluntários de Proteção à Criança e ao Adolescente, cumprindo determinação Judicial, realizaram a transferência de 01 (um) adolescentes em conflito com a Lei para o Centro de Internação Provisória São Benedito em Belo Horizonte/MG., Data saída: 05/01/2022, Data retorno: 05/01/2022, Qt. Diárias: “0,5”.

Nome: Jair Gomes dos Santos Junior, Cargo: Militar, Destino: Belo Horizonte – MG.. Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional conforme convênio entre TJMG e PMMG., Data saída: 21/12/2021, Data retorno: 21/12/2021, Qt. Diárias: “0,5”

Nome: Wesley Toste Fleisch, Cargo: Militar, Destino: Belo Horizonte – MG.. Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional conforme convênio entre TJMG e PMMG., Data saída: 09/12/2021, Data retorno: 09/12/2021, Qt. Diárias: “0,5”

DIRETORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E GESTÃO PREDIAL

Diretor Executivo: Marcelo Junqueira Santos

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certidão de Trânsito Julgado

Processo Administrativo Eletrônico DENGEP nº.19/2021 - SEI nº. 0005643-67.2021.8.13.0000.

Contrato GECONT/CONTRAT: 138/2020.

Requerida: Planeta Construções Civis Comércio e Serviços de Informática e Condicionadores de Ar Eireli.

Objeto: Execução de obra de substituição do sistema de Ar Condicionado do prédio do Fórum da Comarca de Ipatinga/MG.

Certifico que a decisão proferida no âmbito do processo administrativo supracitado (7262849) transitou em julgado, uma vez que decorreu o prazo legal sem apresentação de recurso pela contratada (Planeta Construções Civis Comércio e Serviços de Informática e Condicionadores de Ar Eireli) e pelo Garantidor (Junto Seguros S.A.), apesar de terem sido regularmente notificados da decisão, conforme certidões de decurso de prazo nos termos dos eventos 7782874 e 7782985, respectivamente.

Ressalto que a Gerência de Fiscalização de Obras - GEOB, solicitante da instauração do presente processo administrativo, foi notificada para conhecimento da decisão (7341169), porém não apresentou recurso.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2022.

Bruna Dutra Dolabela Siano
Assessora Jurídica

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Diretora Executiva: Neuza das Mercês Rezende
04/02/2022

GERÊNCIA DE PROVIMENTO E DE CONCESSÕES AOS SERVIDORES

Gerente: Maria Júlia Pedrosa de Sousa

PELA 1ª INSTÂNCIA

APROVANDO PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

Nos termos da Resolução nº 865/2018:

- Andréia Maria Carvalho Silva, PJPI-22625-8, Cachoeira de Minas, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 03/12/2021 e 06 dias, a partir de 24/01/2022;
- Fabiana Pinheiro Ferraz, PJPI-24655-3, Araçuaí, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 20/01/2022;
- Marcelo de Souza Nogueira, PJPI-25651-1, Matias Barbosa, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 10/01/2022;
- Marli Bittencourt Dias, PJPI-10536-1, Alfenas, Gerente de Secretaria, PJ-77, 14 dias, a partir de 24/01/2022;
- Natália de Oliveira Lisboa Valente, PJPI-27178-3, Barbacena, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 24/01/2022;
- Rosalda Aparecida de Souza Silva, PJPI-21032-8, Araxá, Gerente de Secretaria, PJ-77, 04 dias, a partir de 11/01/2022;
- Rose Maria de Resende Santos, PJPI-15463-3, Araxá, Gerente de Contadoria, PJ-77, 12 dias, a partir de 24/01/2022;
- Rosilma Pereira da Costa Ferreira, PJPI-21730-7, Caeté, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 13/01/2022;
- Vanessa Maria Marrocos Ferreira, PJPI-18379-8, Matozinhos, Gerente de Contadoria, PJ-77, 05 dias, a partir de 10/01/2022;
- Vinícius Honorato Gomes da Silva, PJPI-22893-2, Araçuaí, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 10/01/2022;
- Waldete Vieira Sales, PJPI-20526-0, Alfenas, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 24/01/2022.

PELA 2ª INSTÂNCIA

DESIGNANDO PARA O EXERCÍCIO, EM SUBSTITUIÇÃO, DE CARGO COMISSIONADO

Nos termos da Portaria nº 3163/PR/2015:

-Amanda Flores Canaan Ribeiro, TJ-10740-9, Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A166, PJ-41, no Gabinete da 17ª Câmara Cível - 17ª GACIV, por indicação da Desembargadora Maria Aparecida de Oliveira Grossi Andrade, no período de 10/01/2022 a 28/01/2022, durante o impedimento do titular João Carlos Queiroz Cabral Costa, TJ-8747-8;
-Gislêne Sousa Salomão, PJPI-11441-3, Coordenador de Área, PJ-CH-02, CA-A8, PJ-69, na Coordenação de Apoio e Acompanhamento dos Sistemas Judiciais Informatizados da Primeira Instância - COSIS, no período de 24/01/2022 a 28/01/2022, durante o impedimento da titular Camila Srbek Gontijo Maia, matrícula TJ-5868-5.

DEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO

Nos termos da Emenda Constitucional nº 57/2003:

-Patrícia Costa Mendes, TJ-5193-8, 37 dias, a partir de 07/03/2022;
-Patrícia de Aguilar Bueno, TJ-4412-3, 58 dias, a partir de 14/02/2022.

GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO

Gerente: Jeane Possato Amaral Machado

04/02/2022

Primeira Instância

CAPITAL

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Márcia Cristina Morais Pereira, PJPI 206763, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 03 de fevereiro de 2022, em prorrogação; Márcia Emísia Jacinto Barbosa, PJPI 218198, de Belo Horizonte, 15 (quinze) dia(s), a partir de 07 de fevereiro de 2022, em prorrogação; Teresinha Moreira Henriques, PJPI 264044, de Belo Horizonte, 15 (quinze) dia(s), a partir de 02 de fevereiro de 2022, em prorrogação;

INTERIOR

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Alexandre Gomes da Silva, PJPI 207753, de Jequitinhonha, 07 (sete) dia(s), a partir de 27 de janeiro de 2022; Alinne Resende Macedo, PJPI 223099, de Rio Paranaíba, 01 (um) dia(s), a partir de 31 de janeiro de 2022; Amauri Alves Filho, PJPI 195578, de Passa-tempo, 05 (cinco) dia(s), a partir de 03 de fevereiro de 2022; Ana Elisa Pereira, PJPI 229807, de Santa Rita do Sapucaí, 01 (um) dia(s), a partir de 01 de fevereiro de 2022; Ana Lúcia dos Santos, PJPI 250837, de Monte Alegre de Minas, 15 (quinze) dia(s), a partir de 26 de janeiro de 2022; Ana Paula Pereira da Silva Mello, PJPI 238006, de Teófilo Otôni, 07 (sete) dia(s), a partir de 03 de fevereiro de 2022; Cândice Ribeiro Safi, PJPI 210575, de Ituiutaba, 02 (dois) dia(s), a partir de 01 de fevereiro de 2022; Cinthya Calili Rezende Lima, PJPI 33498, de Caratinga, 10 (dez) dia(s), a partir de 30 de janeiro de 2022; Cynara Bontempo Tibúrcio, PJPI 43059, de Dolores do Indaiá, 02 (dois) dia(s), a partir de 02 de fevereiro de 2022; Cynara Bontempo Tibúrcio, PJPI 43059, de Dolores do Indaiá, 06 (seis) dia(s), a partir de 04 de fevereiro de 2022, em prorrogação; Daniella Santos Silva, PJPI 48025, de Poços de Caldas, 04 (quatro) dia(s), a partir de 25 de janeiro de 2022; Danilo Jose Morbidelli, PJPI 280883, de Camanducaia, 15 (quinze) dia(s), a partir de 01 de fevereiro de 2022; Débora Arruda Santos, PJPI 116657, de Teófilo Otôni, 02 (dois) dia(s), a partir de 31 de janeiro de 2022; Deuseni Aparecida Alves da Costa Santana, PJPI 232447, de Arinos, 01 (um) dia(s), a partir de 03 de fevereiro de 2022, em prorrogação; Diógenes da Silva Martins, PJPI 90829, de Governador Valadares, 05 (cinco) dia(s), a partir de 27 de janeiro de 2022; Edmar Silveira, PJPI 90415, de Ipatinga, 05 (cinco) dia(s), a partir de 01 de fevereiro de 2022; Eduardo Dutra de Oliveira, PJPI 98129, de Guapé, 10 (dez) dia(s), a partir de 02 de fevereiro de 2022; Elenice Lôpo da Silva Xavier, PJPI 98137, de Cambuí, 05 (cinco) dia(s), a partir de 31 de janeiro de 2022, em prorrogação; Elísio de Oliveira Saraiva Júnior, PJPI 209411, de Almenara, 10 (dez) dia(s), a partir de 31 de janeiro de 2022; Ewerton Santos Brandão, PJPI 215228, de Divinópolis, 10 (dez) dia(s), a partir de 21 de janeiro de 2022; Fernando Correa de Menezes, PJPI 114397, de Juiz de Fora, 15 (quinze) dia(s), a partir de 01 de fevereiro de 2022, em prorrogação; Francisco José da Silva Dias, PJPI 120733, de Guarani, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 01 de fevereiro de 2022; Gabriella Lacerda Teixeira, PJPI 280099, de Janaúba, 90 (noventa) dia(s), a partir de 08 de fevereiro de 2022, em prorrogação; Geine de Fátima Rodrigues Faria, PJPI 235820, de Patos de Minas, 04 (quatro) dia(s), a partir de 21 de janeiro de 2022; Gildásio Chaves Vieira, PJPI 228908, de Araçuaí, 10 (dez) dia(s), a partir de 31 de janeiro de 2022; Graciele Feliciano de Araújo, PJPI 238089, de Teófilo Otôni, 15 (quinze) dia(s), a partir de 31 de janeiro de 2022, em prorrogação; Hamilton Tavares Amaral, PJPI 104158, de Teófilo Otôni, 05 (cinco) dia(s), a partir de 31 de janeiro de 2022; Isabel Pessoa Bernardes, PJPI 255091, de São Gotardo, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de janeiro de 2022; Jackson Guimarães de Oliveira, PJPI 117119, de Monte Alegre de Minas, 15 (quinze) dia(s), a partir de 24 de janeiro de 2022; Jamil Chohfi Vilela, PJPI 141655, de Jacutinga, 07 (sete) dia(s), a partir de 25 de janeiro de 2022; Janio Costa Rodrigues, PJPI 123372, de Uberaba, 30 (trinta) dia(s), a partir de 09 de fevereiro de 2022, em prorrogação; Jarbas Antônio Souza Zebra, PJPI 239087, de Oliveira, 30 (trinta) dia(s), a partir de 09 de fevereiro de 2022, em prorrogação; Juliana Schmidt de Rezende, PJPI 278853, de Mantena, 10 (dez) dia(s), a partir de 28 de janeiro de 2022; Júnia Ribeiro Medeiros, PJPI 240077, de Juiz de Fora, 07 (sete) dia(s), a partir de 02 de fevereiro de 2022; Juniele Maria de Cássia Assis Xavier, PJPI 257022, de Ipatinga, 06 (seis) dia(s), a partir de 24 de janeiro de 2022; Jurandir Magalhães de Aguiar, PJPI 57281, de Poços de Caldas, 10 (dez) dia(s), a partir de 03 de fevereiro de 2022; Juscilene Carvalho Silva, PJPI 122671, de Almenara, 09 (nove) dia(s), a partir de 01 de fevereiro de 2022; Leandro Santana Almeida, PJPI 181743, de Passos, 10 (dez)

dia(s), a partir de 02 de fevereiro de 2022; Leonardo Moreira Izaias Júnior, PJPI 311266, de Caratinga, 03 (três) dia(s), a partir de 19 de janeiro de 2022; Liliâne Pizzolo de Oliveira, PJPI 221564, de Santos Dumont, 06 (seis) dia(s), a partir de 20 de janeiro de 2022; Liliâne Pizzolo de Oliveira, PJPI 221564, de Santos Dumont, 03 (três) dia(s), a partir de 26 de janeiro de 2022, em prorrogação; Luciana Oliveira Dias Carvalho, PJPI 224055, de Patrocínio, 05 (cinco) dia(s), a partir de 24 de janeiro de 2022; Luciene Costa Garcia, PJPI 32730, de Rio Novo, 02 (dois) dia(s), a partir de 26 de janeiro de 2022; Luciene Tula Baranowski Pinto, PJPI 222463, de Contagem, 02 (dois) dia(s), a partir de 03 de fevereiro de 2022, em prorrogação; Lucinéa Barbosa Gomes Martins da Costa, PJPI 225656, de Timóteo, 04 (quatro) dia(s), a partir de 03 de fevereiro de 2022; Luís Henrique Sathler Santos, PJPI 229021, de Mantena, 05 (cinco) dia(s), a partir de 31 de janeiro de 2022; Luiz Alberto Gonçalves dos Santos, PJPI 37077, de Teófilo Ottoni, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 31 de janeiro de 2022, em prorrogação; Luíza Helena Coelho de Souza, PJPI 56630, de João Monlevade, 05 (cinco) dia(s), a partir de 03 de fevereiro de 2022, em prorrogação; Lusinete Rodrigues Martins, PJPI 299768, de Pedra Azul, 03 (três) dia(s), a partir de 31 de janeiro de 2022, em prorrogação; Marcia Regina Salles Rezende, PJPI 70326, de Barbacena, 30 (trinta) dia(s), a partir de 02 de fevereiro de 2022; Marco Antonio Demartine Souza, PJPI 68734, de Ubá, 01 (um) dia(s), a partir de 28 de janeiro de 2022; Maria Aparecida Almeida Costa, PJPI 36608, de Araçuaí, 07 (sete) dia(s), a partir de 29 de janeiro de 2022, em prorrogação; Maria do Carmo Simões Pires, PJPI 33142, de Guanhães, 07 (sete) dia(s), a partir de 24 de janeiro de 2022, em prorrogação; Maria Iris Mota, PJPI 89391, de Juiz de Fora, 05 (cinco) dia(s), a partir de 31 de janeiro de 2022, em prorrogação; Maria Isabel da Silva Veloso Claudino, PJPI 227637, de Santa Rita do Sapucaí, 01 (um) dia(s), a partir de 31 de janeiro de 2022, em prorrogação; Marli da Penha Assis Machado Oliveira, PJPI 111310, de Resplendor, 05 (cinco) dia(s), a partir de 03 de fevereiro de 2022; Maura Aparecida de Souza, PJPI 197962, de Raul Soares, 01 (um) dia(s), a partir de 27 de janeiro de 2022; Maurício Mendonça Martins, PJPI 226308, de Brazópolis, 06 (seis) dia(s), a partir de 30 de janeiro de 2022, em prorrogação; Neide Zape dos Santos, PJPI 94029, de Manhumirim, 04 (quatro) dia(s), a partir de 01 de fevereiro de 2022; Neylma do Nascimento, PJPI 301432, de Araguari, 06 (seis) dia(s), a partir de 19 de janeiro de 2022; Noemi Ribeiro Martins, PJPI 126755, de Uberlândia, 12 (doze) dia(s), a partir de 31 de janeiro de 2022, em prorrogação; Paula Daniele Hordones Guedes, PJPI 230482, de Malacacheta, 05 (cinco) dia(s), a partir de 24 de janeiro de 2022; Priscila de Bom, PJPI 235267, de Poços de Caldas, 10 (dez) dia(s), a partir de 14 de janeiro de 2022; Rebeca Morena Oliveira Moreira, PJPI 312330, de Ipatinga, 05 (cinco) dia(s), a partir de 02 de fevereiro de 2022; Renata Antunes Cacique de Miranda, PJPI 341388, de Guanhães, 07 (sete) dia(s), a partir de 02 de fevereiro de 2022; Rita de Cássia Lopes Souza, PJPI 192864, de Santa Rita de Caldas, 07 (sete) dia(s), a partir de 26 de janeiro de 2022; Rita de Cássia Lopes Souza, PJPI 192864, de Santa Rita de Caldas, 03 (três) dia(s), a partir de 02 de fevereiro de 2022, em prorrogação; Roberto Otávio da Silva Horta, PJPI 210955, de Camanducaia, 04 (quatro) dia(s), a partir de 20 de janeiro de 2022; Roberto Otávio da Silva Horta, PJPI 210955, de Camanducaia, 03 (três) dia(s), a partir de 24 de janeiro de 2022, em prorrogação; Roosevelt Arantes Camargos Júnior, PJPI 247064, de Uberlândia, 05 (cinco) dia(s), a partir de 02 de fevereiro de 2022; Rozeli de Souza Sendon, PJPI 35477, de Além Paraíba, 02 (dois) dia(s), a partir de 27 de janeiro de 2022; Rozeli de Souza Sendon, PJPI 35477, de Além Paraíba, 04 (quatro) dia(s), a partir de 01 de fevereiro de 2022, em prorrogação; Rutiene Freitas Lara, PJPI 75465, de Itaguara, 07 (sete) dia(s), a partir de 03 de fevereiro de 2022; Sergio Madeira, PJPI 230995, de Ipatinga, 06 (seis) dia(s), a partir de 20 de janeiro de 2022; Silvânia Alves de Araujo, PJPI 46664, de Pará de Minas, 02 (dois) dia(s), a partir de 01 de fevereiro de 2022; Tayse Cristina Ferreira de Araujo, PJPI 168633, de Patos de Minas, 05 (cinco) dia(s), a partir de 21 de janeiro de 2022; Valéria de Moraes Lara, PJPI 216721, de Divinópolis, 06 (seis) dia(s), a partir de 03 de fevereiro de 2022; Vinícius Honorato Gomes da Silva, PJPI 228932, de Araçuaí, 08 (oito) dia(s), a partir de 21 de janeiro de 2022; Viviane Barbalho Leal, PJPI 51474, de Governador Valadares, 10 (dez) dia(s), a partir de 31 de janeiro de 2022;

Segunda Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Isadora Maria de Barcelos Silva Bianchi, TJ 71076, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 03 de fevereiro de 2022, em prorrogação; Luciana Nunes de Assis, TJ 77677, de Belo Horizonte, 04 (quatro) dia(s), a partir de 01 de fevereiro de 2022, em prorrogação; Renatta Viana de Paula, TJ 76547, de Belo Horizonte, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 02 de fevereiro de 2022;

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES

DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Diretora Executiva: Thelma Regina Cardoso

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE FORMAÇÃO

Gerente: Lorena Assunção Beleza Colares

CURSO AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS E CENTRAL DE VAGAS NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO MINEIRO

Modalidades: presencial e a distância (transmissão simultânea)

Convocação

Retificação: Inclusão de nova convocada

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Gilson Lemes Soares, da Excelentíssima Senhora Superintendente da Coordenadoria da Infância e da Juventude - COINJ,

Desembargadora Valéria Rodrigues Queiroz e do Excelentíssimo Senhor Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo - GMF, Desembargador Júlio Cezar Gutierrez Vieira Baptista, o 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ, Excelentíssimo Desembargador Tiago Pinto, informa que será realizado o **Curso Audiências Concentradas e Central de Vagas no Sistema Socioeducativo Mineiro**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

- 1.1. MODALIDADE PRESENCIAL: Magistradas e Magistrados do TJMG com competência na área da infância e da juventude, convocadas(os) conforme listagem publicada ao final deste aviso.
- 1.2. MODALIDADE A DISTÂNCIA: Magistradas, magistrados, servidoras e servidores do TJMG.

2. OBJETIVO: Ao final da ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de implementar as audiências concentradas na vara em que atua e de utilizar a Central de Vagas no Sistema Socioeducativo.

3. DOCENTES:

- Afrânio José Fonseca Nardy – Juiz de Direito auxiliar e cooperador da Vara Infracional da Infância e da Juventude de Belo Horizonte;
- Andrey Alcântara Ferreira Chaves - Juíza de Direito titular da Vara da Infância e da Juventude e de Precatórias Cíveis da comarca de Governador Valadares;
- Cláudia Catafesta - Juíza de Direito titular da Vara de Adolescente em Conflito com a Lei, do Tribunal de Justiça do Paraná - TJPR;
- Fernanda Givisiez - Coordenadora Nacional do Eixo Socioeducativo - Fazendo Justiça;
- Gustavo Moreira - Juiz de Direito Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário Socioeducativo - GMF;
- José Roberto Poiani - Juiz de Direito Coordenador executivo da Coordenadoria da Infância e Juventude – COINJ;
- Leandro Henrique Batista Almeida - Subsecretário de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/MG;
- Lucas Miranda - Coordenador Estadual do Programa Fazendo Justiça - CNJ/PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento);
- Luís Cláudio Chaves - Juiz de Direito titular da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Módulo I: Princípios e diretrizes para implementação de Central de Vagas. Experiência do Paraná.

Mesa I: Implementação de Central de Vagas.

Módulo II Audiências Concentradas no Sistema Socioeducativo.

Mesa I: A Aplicação de Audiências concentradas em unidades socioeducativas. Experiência do Amazonas.

Mesa II: Primeiras experiências mineiras de aplicação de Audiência Concentrada no sistema socioeducativo.

5. MODALIDADES:

- 5.1. Presencial para as(os) convocadas(os);
- 5.2. A distância, por meio de transmissão ao vivo pela internet, para demais magistradas, magistrados, servidoras e servidores do TJMG.

6. CARGA HORÁRIA: 6 horas e 30 minutos.

7. LOCAL DE REALIZAÇÃO: Auditório da Corregedoria-Geral de Justiça – Rua Goiás, 253 – 3º andar – Centro – Belo Horizonte –MG.

8. DATA E HORÁRIO: 4 de fevereiro de 2022 – das 9 às 11h30 e 13 às 17 horas.

9. NÚMERO DE VAGAS:

- 9.1. MODALIDADE PRESENCIAL: 21 vagas.
- 9.2. MODALIDADE A DISTÂNCIA: 1.500 vagas.

10. INSCRIÇÕES:

10.1. Período: No sistema SIGA, a partir das 14h do dia **12 de janeiro**, até as 23h55min do dia **31 de janeiro de 2022**, por meio dos seguintes links:

10.1.1. Inscrição para a modalidade presencial (somente para convocadas(os)):

<http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1765>

10.1.2. Inscrição para a modalidade a distância: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1768>

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

11.1. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo descrito no item 1 e o número de vagas disposto no item 9 deste edital;

11.2. Serão excluídas:

11.2.1. Inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo da(o) participante.

11.2.2. Inscrições daquelas(es) que não pertencerem ao público do evento, de acordo com cada modalidade.

12. ACESSO À TRANSMISSÃO AO VIVO - MODALIDADE A DISTÂNCIA:

- 12.1. Acessar o endereço: <http://siga.tjmg.jus.br>
- 12.2. Clicar no ícone "Painel do Estudante" e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços).
- 12.3. Clicar em Audiências Concentradas e Central de Vagas no Sistema Socioeducativo Mineiro - Modalidade a distância e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.
- 12.4. O participante deverá acessar o ambiente virtual e registrar sua presença nos dois turnos, manhã e tarde:
- 12.5. Por se tratar de evento ao vivo, o participante deverá ter disponibilidade para participar da referida ação educacional na data e horário mencionados no item 8;
- 12.6. O link para a transmissão ao vivo estará disponível no ambiente virtual 30 minutos antes do evento.

13. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS MAGISTRADAS E MAGISTRADOS:

13.1. Caso as(os) magistradas(os) convocadas(os) não possam atender a esta convocação, deverão enviar uma justificativa para o e-mail georgia.carolina@tjmg.jus.br, indicando a razão da ausência, impreterivelmente, até o **dia 30 de janeiro de 2022**, com as informações abaixo:

No Campo Assunto: Inserir nome do Curso / Ação de Formação e de Aperfeiçoamento.

No Corpo da Correspondência: Inserir o nome completo do magistrado, vara, comarca, período da ausência, justificativa.

É possível a juntada de documentos, quando necessária, e esses deverão ser digitalizados e enviados como anexo.

13.2. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser comunicadas ao e-mail supracitado.

13.3. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do evento que impossibilitar o comparecimento à ação, mesmo que se dê após o prazo referido.

14. DIÁRIAS E REEMBOLSO DE TRANSPORTE: Esclarecemos que o TJMG poderá conceder diárias, nos termos da Resolução 660/2011, Resolução 872/2018 e Portaria nº 2948/2013, complementada pela Portaria nº 4083/2018 para despesas de hospedagem e de alimentação.

14.1. Caso seja necessária a aquisição de bilhetes aéreos, estes deverão ser requisitados junto ao setor de compra do TJMG, por meio de formulário disponível no SEI, conforme Resolução nº 573/2008 alterada pela Resolução nº 799/2015 e regulamentada pela Portaria nº 2263/2008.

14.2. No caso de reembolso de transporte, este poderá ser concedido conforme Resolução nº 573/2008, alterada pela Resolução nº 799/2015 e regulamentada pela Portaria nº 2263/2008.

Ressaltamos, no entanto, que a reserva de hospedagem deverá ser efetuada pela(o) própria(a) participante.

→ A Requisição de Diárias e o Reembolso de Transportes deverão ser solicitados pelo Sistema SEI e enviados para o COFOP, **em um mesmo processo.**

15. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

15.1. MODALIDADE PRESENCIAL: As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se obtiverem 100% (cem por cento) de frequência, aferida por meio de assinatura de lista de presença, disponível no local do evento, no período da manhã e da tarde.

15.2. MODALIDADE A DISTÂNCIA: As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se participarem da transmissão ao vivo registrando sua presença no ambiente EAD, na plataforma da EJEJF, durante a transmissão ao vivo de cada encontro, no período da manhã e da tarde.

16. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: A avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final da Ação Educacional, mediante questionário enviado por meio de link para os e-mail cadastrados no SIGA, que terá como finalidade a verificação da qualidade do curso, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação das(os) docentes.

17. COORDENAÇÃO TECNOLÓGICA: Centro de Tecnologia e Mídias Digitais - CETED e Coordenação de Planejamento dos Programas de Gestores, Servidores e Extensão – COGEX: <http://www.siga.tjmg.jus.br/faleconosco>, telefones (31) 3247-8770/8825/8829.

18. APOIO AO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO: Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico – GEPED.

19. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: Coordenação Administrativa de Formação I - COFOR I

20. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:

R\$39.388,00, que abrange despesas com logística e diárias dos participantes e docentes.

21. ORIGEM DA RECEITA: TJMG.

22. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

22.1. Todas as informações relativas ao Curso serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus;

22.2. Outros esclarecimentos sobre ação poderão ser obtidos na Coordenação Administrativa de Formação I - COFOR I pelos telefones (31) 3247-8780 ou 3247-8402 ou pelo e-mail georgia.carolina@tjmg.jus.br.

22.3. Edital publicado originalmente no dia 31 de janeiro de 2022.

LISTA DE CONVOCADAS(OS):

MAGISTRADA(O):	COMARCA
Andreya Alcântara Ferreira Chaves	Governador Valadares
Christiano de Oliveira Cesarino	Divinópolis
Daniela Diniz	Sete Lagoas
Dimas Ramon Esper	Araxá
Eliseu Silva Leite Fonseca	Montes Claros
José Roberto Poiani	Uberlândia
Juliano Carneiro Veiga	Muriaé
Lívia Lúcia Oliveira Borba	Ribeirão das Neves
Ludmila Lins Grilo	Unai
Marcelo Geraldo Lemos	Uberaba
Mateus Queiroz de Oliveira	Passos
Mauro Simonassi	Ipatinga
Pedro Fernandes Alonso Alves Pereira	Várzea da Palma
Ricardo Rodrigues de Lima	Juiz de Fora
Riza Aparecida Nery	Belo Horizonte
Serlon Silva Santos	Patrocínio
Thales Cazonato Corrêa	Frutal
Túlio Márcio Lemos Mota Naves	Pouso Alegre
Vinícius de Ávila Leite	Patos de Minas
Rêidric Victor da Silveira Condé Neiva e Silva	Téofilo Otoni
Rachel Cristina Silva Viégas	Martinho Campos

100 anos da Semana de Arte Moderna de 1922

Tema: Cem anos depois, como pensar a Semana de Arte Moderna?

TRANSMISSÃO AO VIVO NA INTERNET

De ordem do Excelentíssimo 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, Desembargador Tiago Pinto, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a comemoração dos 100 anos da Semana de Arte Moderna de 1922, com o tema: **Cem anos depois, como pensar a Semana de Arte Moderna**, conforme abaixo especificado:

- PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistradas, magistrados, assessoras, assessores, assistentes de gabinete, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras terceirizadas, colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
- OBJETIVO:** Ao final da ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de compreender a importância do movimento modernista e discernir sua influência nas artes, poesia literatura e contexto social no mundo moderno.
- DOCENTES:**
 - Expositor: **José De Nicola:** Licenciado em Letras com especialização em ensino de língua e literatura. Autor de várias obras didáticas paradidáticas para o ensino de língua, literatura e produção de textos. É também autor de livros de poesia para o público infantil. Autor do livro "Semana de 22: antes do começo, depois do fim".
 - Expositor: **Lucas De Nicola:** Bacharel e licenciado em História pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, mestre pelo Instituto de Estudos Brasileiros (IEB/USP) e especialista em Produção Editorial pela Faculdade Paulus de Tecnologia e Comunicação (FAPCOM). Autor do livro "Semana de 22: antes do começo, depois do fim".
 - Mediador: **Fernando José Armando Ribeiro:** Desembargador Civil do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais.
- METODOLOGIA:** Aula expositiva, transmitida mediante sistema de videoconferência, com posterior interação, por meio de chat e intervenção do mediador.
- MODALIDADE:** A distância, com transmissão ao vivo pela internet.
- DATA:** 22/2/2022.

7. **HORÁRIO:** 10h30 às 11h30.

8. **CARGA HORÁRIA TOTAL:** 1h.

9. **NÚMERO DE VAGAS:** 1500.

10. DAS INSCRIÇÕES:

10.1. A(O) participante deverá acessar o sistema SIGA a partir das 10h do dia **04 de fevereiro de 2022** até as 23h55min do dia **18 de fevereiro de 2022**, por meio do formulário disponível no link <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1787>

10.2. Em seguida, preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão seus dados de cadastro e clicar no botão "Confirmar o pedido de inscrição".

10.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete.

10.4. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo e o número de vagas, dispostos nos itens 1 e 10 deste edital;

10.5. As inscrições validadas poderão ser consultadas no <<http://www.siga.tjmg.jus.br>>, por meio do ícone "Painel do Estudante", a partir das 12h do dia 21 de fevereiro de 2022.

10.6. Serão excluídas:

10.6.1. Inscrições daquelas(es) que compartilhem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo da(o) estudante;

10.6.2. Inscrições daquelas(es) que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.

11. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

11.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

11.2. Ter acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

11.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, atual e de uso exclusivo da(o) aluna(o);

11.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet bem como Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

12. ACESSO À TRANSMISSÃO AO VIVO:

12.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br;

12.2. Clicar no ícone "Painel do Estudante" e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);

12.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

12.4. A(o) aluna(o) deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado e consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema para verificar avisos, alertas, dentre outros.

13. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

13.1. As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se participarem da transmissão ao vivo na internet, registrando sua presença no ambiente EAD do curso, na plataforma da EJEF, no momento da transmissão ao vivo.

13.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: www.siga.tjmg.jus.br, a partir do dia 1º de março de 2022.

14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: A avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes, ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação educacional, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

15. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:

A necessidade de cancelamento da matrícula deverá ser comunicada pelo Canal Fale Conosco, no endereço <<http://www.siga.tjmg.jus.br/faleconosco/FormFaleConosco.php>>, até o último dia da inscrição estabelecido no item 10.1 do www.siga.tjmg.jus.br, clicar no ícone "Fale Conosco" ou por meio do telefone (31) 3247-8770.

16. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: Sem ônus para o TJMG.

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

17.1. Todas as informações relativas a essa ação educacional serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

17.2. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação I - COFOR I, por meio do www.siga.tjmg.jus.br, clicar no ícone "Fale Conosco" ou por meio do telefone (31) 3247-8780/ 8710 ou e-mail: cofor101@tjmg.jus.br.

17.3. Edital publicado originalmente no dia 4 de fevereiro de 2022.

Ciclo mulheres que inspiram pessoas e que superam os desafios da atualidade.

Tema: "Mulheres na Semana da Arte Moderna de 1922: arte, vidas e histórias".

Modalidade: a distância

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF, Desembargador Tiago Pinto, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **Ciclo mulheres que inspiram pessoas e que superam os desafios da atualidade** com o tema "*Mulheres na Semana da Arte Moderna de 1922: arte, vidas e histórias*", conforme abaixo especificado:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistradas, magistrados, assessoras, assessores, assistentes de gabinete, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras terceirizadas, colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
2. **OBJETIVO:** Ao final da ação educacional, espera-se que o(a) participante seja capaz de reconhecer, por meio de relatos de experiências e reflexões, o papel da mulher no enfrentamento dos desafios da atualidade, ao conciliarem carreira e vida pessoal em um contexto da ética social e da sustentabilidade nas dimensões econômica, social e antropológico-cultural.
3. **EXPOSITORA:** Daniela de Freitas Marques - Juíza de Direito da Justiça Militar, Mestre e Doutora em Ciências Penais e Professora Associada da Faculdade de Direito da UFMG.
4. **MEDIADOR:** Fernando Humberto dos Santos - Juiz de Direito aposentado.
5. **METODOLOGIA:** Aula expositiva, transmitida via plataforma virtual da EJEJF, e com posterior interação por meio de *chat on line*.
6. **MODALIDADE:** A distância, com transmissão ao vivo na internet.
7. **ACESSO À TRANSMISSÃO AO VIVO:**
 - 7.1. Acessar o endereço: www.siga.tjmg.jus.br
 - 7.2. Clicar no ícone "Painel do Estudante" e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);
 - 7.3. Clicar em **Ciclo mulheres que inspiram pessoas e que superam os desafios da atualidade** e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição;
 - 7.4. O(a) participante deverá acessar o ambiente virtual e registrar sua presença. Após o registro da presença, será disponibilizado o link de acesso à transmissão;
 - 7.5. Por se tratar de evento ao vivo, o(a) participante deverá ter disponibilidade para participar na data e horário mencionado nos itens 8 e 10 deste edital;
 - 7.6. O *link* para a transmissão ao vivo estará disponível no ambiente virtual 30 minutos antes do evento.
8. **DATA:** 24 de fevereiro de 2022.
9. **CARGA HORÁRIA:** 1h.
10. **HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** das 10h30 às 11h30.
11. **NÚMERO DE VAGAS:** 1.500 vagas.
12. **DAS INSCRIÇÕES:** No sistema SIGA, a partir das 10h do dia **31 de janeiro de 2022** até as 10h do dia **21 de fevereiro de 2022**, por meio do formulário disponível no *link*: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1780>
 - 12.1. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo e o número de vagas, dispostos nos itens 1 e 11 deste edital;
 - 12.2. Os pedidos de inscrição devem ser feitos por meio do link indicado acima, preenchendo/atualizando seus dados no formulário e, ao final, clicar no botão "Enviar pedido de inscrição".
 - 12.3. As inscrições validadas poderão ser consultadas no www.siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone "Painel do Estudante", a partir das 12h do dia 21 de fevereiro de 2022.
13. **CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:**
 - 13.1. O(a) participante será aprovado(a) e certificado(a) se participar da transmissão ao vivo na internet, registrando sua presença no ambiente virtual do curso (plataforma de EaD da EJEJF);
 - 13.2. O certificado poderá ser consultado/retirado eletronicamente pelo endereço: www.siga.tjmg.jus.br, clicando no ícone *Painel do Estudante*, a partir das 14h do dia 28 de fevereiro de 2022.
14. **AValiação DE REAÇÃO:** A avaliação de reação deverá ser realizada pelo(a) participante ao final da transmissão, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade e o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas.
15. **COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA AÇÃO EDUCACIONAL:** Coordenação Administrativa de Formação II – COFOR II.
16. **PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO:** Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico – GEPED.
17. **COORDENAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO:** Coordenação de Planejamento dos Programas de

Gestores, Servidores e Extensão – COGEX, por meio do www.siga.tjmg.jus.br, clicando no ícone “Fale Conosco” ou por meio dos telefones (31) 3247-8490/8825/8829.

18. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DE DESPESA:** Sem ônus para o TJMG.

19. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

19.1. Todas as informações relativas a esta ação, serão comunicadas aos interessados(as) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

19.2. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação II – COFOR II. Contato (31) 3247- 8445 ou pelo e-mail cofor210@tjmg.jus.br

19.3. Edital publicado originalmente no dia 31 de janeiro de 2022.

Curso de Aperfeiçoamento em Conciliação e Mediação Judiciais

Modalidade: a distância

Turma 3

PROCESSO SELETIVO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Tiago Pinto, 2º Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, e do Excelentíssimo Senhor Desembargador Newton Teixeira Carvalho, 3º Vice-Presidente do TJMG, comunicamos a abertura do **PROCESSO SELETIVO** para o Curso de **Aperfeiçoamento em Mediação e Conciliação – Turma 3 - modalidade a distância**, conforme abaixo especificado:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Conciliadoras/conciliadores e mediadoras/mediadores judiciais certificadas/certificados, preferencialmente atuantes em CEJUSCs e JESPs.

2. **OBJETIVO:** Pré-selecionar as conciliadoras/os conciliadores e as mediadoras/os mediadores judiciais certificadas/certificados, preferencialmente atuantes em CEJUSCs e JESPs, para o Curso **Aperfeiçoamento em Mediação e Conciliação – Turma 3**. Ao final da ação educacional, espera-se que a/o participante seja capaz de conduzir atendimentos autocompositivos com excelência na aplicação de ferramentas e princípios da mediação e da conciliação, em conformidade com a Resolução 125/2010 do CNJ, a Lei 13140/2015 e o Código de Processo Civil, bem como a política de tratamento adequado dos conflitos desenvolvida pelo TJMG.

3. **PRÉ-REQUISITO:** possuir certificado em Conciliação ou Mediação Judicial.

4. **PROCESSO SELETIVO:**

4.1. As candidatas/Os candidatos deverão ler atentamente a tabela abaixo, na qual constam as fases e regras do processo seletivo.

Fase	Quando	Quem	Procedimento	Detalhes
1ª	Até 7/2/2022	Todas as candidatas Todos os candidatos	Pré-seleção nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs e Juizados Especiais – JESPs.	As candidatas/os candidatos deverão procurar o CEJUSC ou JESP da Comarca que atuam para manifestar o interesse em participar da pré-seleção para o curso. Deverão apresentar certificado de conclusão (incluindo etapa prática) da capacitação em Conciliação ou Mediação Judicial. A pré-seleção não garante a vaga.
2ª	Até 8/2/2022	Juizas Coordenadoras/Juizes Coordenadores de CEJUSCs e DIJESP	Envio da lista de candidatas pré-selecionadas/candidatos pré-selecionados e respectivos certificados ao NUPEMEC	O Juiz Coordenador ou a Juíza Coordenadora do CEJUSC e a equipe da DIJESP deverão enviar para o e-mail nupemec@tjmg.jus.br a planilha (modelo disponível no endereço http://www.ead.tjmg.jus.br/cursos/file.php/1/modelo-planilha.xlsx) com os dados das(os) pré-selecionadas(os), listados por ordem de prioridade relativamente ao preenchimento das vagas disponíveis. No mesmo e-mail deverão ser anexados os certificados de conclusão da capacitação em Mediação Judicial ou Conciliação. Dados de pré-selecionados que não forem enviados pelo e-mail do Juiz Coordenador, da Juíza Coordenadora ou da DIJESP, que estiverem fora da planilha, que chegarem desacompanhados dos certificados das candidatas/dos candidatos ou que forem enviados após o prazo serão desconsiderados. A pré-seleção não garante a vaga.

3ª	10/2/2022	NUPEMEC	Definição da lista de participantes selecionadas/selecionados	A lista de participantes selecionadas/selecionados será definida de acordo com a limitação de vagas por Comarca e seguindo a ordem de prioridade enviada pelos CEJUSCs e pela DIJESP ao NUPEMEC.
4ª	12/2/2022	EJEF	Publicação do edital com a lista de selecionadas/selecionados	O edital do curso, com a lista de participantes selecionadas/selecionados, será publicado no Diário do Judiciário eletrônico (DJe) e no endereço eletrônico www.ejef.tjmg.jus.br
5ª	14 a 18/2/2022	Selecionadas(os) da lista publicada no edital do curso e outras(os) candidatas(os) interessados em integrar a lista de excedentes	Cadastro e solicitação de inscrição no curso no SIGA / TJMG para acesso ao ambiente virtual do curso	As(os) selecionadas(os), cujos nomes estarão no edital do curso, e candidatas(os) interessadas(os) em integrar a lista de excedentes deverão realizar / atualizar cadastro e solicitar inscrição no curso no SIGA / TJMG, pelo <i>link</i> que será publicado no edital.
6ª	14 a 17/2/2022	Candidatas(os) interessadas(os) em integrar a lista de excedentes	Envio de certificado ao NUPEMEC	Candidatas(os) interessadas(os) em integrar a lista de excedentes deverão enviar o certificado da capacitação em Mediação Judicial ou Conciliação (incluindo etapa prática) para o e-mail nupemec@tjmg.jus.br .
7ª	Até 18/2/2022	NUPEMEC	Definição da lista de participantes excedentes	As vagas excedentes serão preenchidas por ordem de inscrição no SIGA, sendo excluídas inscrições de candidatos que não cumprirem a 6ª fase deste edital.
8ª	21/2/2022	EJEF	Validação das inscrições recebidas.	Serão priorizadas/priorizados as candidatas/os candidatos selecionadas/selecionados e, caso haja vagas excedentes, as/os demais inscritas/inscritos que cumprirem os requisitos serão incluídas/incluídos por ordem de inscrição. Serão excluídas as inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail, daqueles que não pertencerem ao público ou que ultrapassarem o número de vagas.
9ª	21/2/2022	EJEF	Substituição de selecionados(as) que não efetivarem inscrição no SIGA / TJMG	As(os) selecionadas(os) que não solicitarem inscrição no SIGA / TJMG no prazo estabelecido na 5ª fase do processo seletivo serão excluídos(as) e substituídos(as) por candidatos da lista de excedentes que cumpram os requisitos.
22/2/2022		Início da capacitação no ambiente virtual da EJEF / TJMG		
5, 6, 7 e 8/4/2022		Aulas online síncronas das 14 às 17h		

4.2. Caso haja desistência ou exclusão de candidatas/candidatos, pelo não cumprimento de alguma das fases exigidas no processo, a lista de selecionadas/selecionados poderá ser republicada, incluindo os nomes das substitutas/dos substitutos. A substituição de desistentes/excluídas(os) seguirá a ordem de prioridade da planilha de pré-selecionadas/pré-selecionados enviada pelo Juiz Coordenador ou pela Juíza Coordenadora do CEJUSC ao NUPEMEC, ou pela equipe da DIJESP, ou dos candidatos excedentes, por ordem de inscrição no SIGA.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Unidade I: Introdução: Por que mediar/conciliar? Afinal, o que é ser mediador / conciliador? O que o TJMG espera do mediador/conciliador?

Unidade II: Comunicação e Linguagem: Escuta ativa. Comunicação não-violenta.

Assertividade. Imparcialidade na autocomposição.

Unidade III: Conflito: Definição dos tipos de conflito a partir de uma visão sistêmica. Adequação do método conforme a natureza do conflito.

Unidade IV: A importância das etapas de conciliação e mediação: Perguntas na mediação (vinculadas às fases da mediação /conciliação). Integração entre negociação, mediação e conciliação.

Unidade V: Ferramentas para gerar mudanças: Técnicas autocompositivas (Ferramentas para lidar com cada tipo de conflito)

Validação, reenquadre, sessão individual. Resolução de problemas e imprevistos na sessão. Impasses na negociação

Unidade VI: Mediação e conciliação online: Audiências de conciliação e mediação virtual.

6. MODALIDADE: A distância, com:

6.1. Ambiente virtual disponível de 22 de fevereiro a 11 de abril de 2022;

6.2. Aulas síncronas, conforme cronograma e orientação descritos na item 7.2.

7. PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

7.1. 22 de fevereiro a 11 de abril de 2022.

7.2. Nos dias 5, 6, 7 e 8 de abril serão realizadas aulas *online* síncronas das 14 às 17h. Antes de efetivar sua matrícula é necessário garantir sua disponibilidade para estas aulas ao vivo. Cada aluna(o) será escalada(o) para dois dias dentre os citados, sendo exigida sua participação para obter o certificado. No início do curso, a(o) aluna(o) será informada(o) no ambiente virtual sobre quais serão os dois dias de aula síncrona em que deverá participar.

8. **CARGA HORÁRIA:** 30h

9. **NÚMERO DE VAGAS:** 90

10. **AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM:** a partir da participação da(os) aluna(os) em exercícios aplicados no decorrer do curso, que terão prazos estabelecidos para realização, e **participação nas aulas síncronas nos dois dias em que a(o) aluna(o) for escalada(o).**

11. **PENALIDADES POR DESISTÊNCIA OU ABANDONO DE CURSO:**

11.1. Será indeferida a inscrição em novos cursos, desta modalidade, da pessoa matriculada que deixar de concluir o curso para o qual teve a sua inscrição deferida, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de início do curso evadido.

12. **PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**

12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

12.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;

12.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Reader e Windows Media Player instalados.

12.5. A ferramenta utilizada é a CISCO WEBEX. Para tanto, não é necessário ter o aplicativo instalado no computador. A estudante ou o estudante deverá clicar no link do curso e abrir o CISCO WEBEX no navegador;

12.6. Recomenda-se que o curso seja realizado pelo computador;

12.7. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido.

13. **CRITÉRIOS DE CERTIFICAÇÃO:**

13.1. A (O) estudante deverá obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento e participar das duas aulas síncronas nas datas para as quais for escalada(o).

14. **AUTORIA DO CONTEÚDO:**

Servidoras e servidores do TJMG: Cleide Rocha de Andrade, Eduardo Gonçalves Bastos, Fátima Salomé Barreto Garcia, Julieta Ribeiro Martins, Júnia Penido Monteiro.

15. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$ 4.345,71 (quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e um reais), que abrangem despesas referentes ao pagamento de docentes.

16. **ORIGEM:** Dotação orçamentária do TJMG.

17. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

17.1. O curso de Aperfeiçoamento em Conciliação e Mediação Judiciais é uma realização da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF, em parceria com o Serviço de Apoio ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais – SEANUP / 3ª Vice-Presidência do TJMG;

17.2. Outros esclarecimentos: GEOFOR/COFOR II - Coordenação de Formação II por meio do ícone “Fale Conosco” do endereço www.siga.tjmg.jus.br, pelo e-mail cofor24@tjmg.jus.br ou telefones: 3247-8767, 3247-8703, 3247-8414;

17.3. Informa-se que o curso é classificado pela EJEJF como essencial e não será pontuado, conforme disposto na Resolução nº 953/2020;

17.4. Outros esclarecimentos sobre a atuação da mediadora, do mediador, da conciliadora ou do conciliador poderão ser obtidos junto ao SEANUP do TJMG, no telefone: (31) 3237-5141, das 9 às 18h, ou pelo e-mail nupemec@tjmg.jus.br.

17.5. Edital publicado originalmente no dia 3 de fevereiro de 2022

Curso Preparatório para o Teletrabalho

Modalidade: a distância

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Tiago Pinto, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o “**Curso Preparatório para o Teletrabalho**” - 1ª turma, na modalidade a distância, conforme especificado abaixo:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistradas, magistrados, servidoras e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e suas e seus respectivas(os) gestoras e gestores.

2. **OBJETIVO:** Ao final do curso, espera-se que as participantes e os participantes sejam capazes de atuarem no regime de teletrabalho de acordo os princípios normativos vigentes, com organização e eficiência, preservando as boas relações de trabalho.

3. **METODOLOGIA:** Integralmente baseada na utilização da *Internet* e autoinstrucional - isto é, a(o) estudante, por meio da *Internet* acessa o ambiente virtual do curso e realiza, por si mesmo, o percurso de aprendizagem, sem a orientação de tutores. A proposta pedagógica combina vídeos, textos e exercícios.

3.1. Após concluir o conteúdo comum a todas(os) as(os) alunas(os) no ambiente virtual do Curso *Preparatório para o Teletrabalho*, a(o) estudante deverá, obrigatoriamente, escolher um ou mais módulos dos sistemas informatizados, que constam na Unidade 7 (PJe, SEEU, Jpe Cartórios, Jpe Dirsup e/ou SEI) utilizado(s) em seu setor de lotação para completar seus estudos.

4. **MODALIDADE:** A distância, autoinstrucional.

5. **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

Unidade 1- O teletrabalho no novo paradigma das relações de trabalho

- O paradigma clássico e o paradigma contemporâneo da organização do trabalho;
- Impactos da mudança de paradigmas nas relações de trabalho;
- O teletrabalho como ferramenta de gestão de pessoas;
- Princípios da gestão de pessoas;
- Liderança;
- Identificação do perfil do teletrabalhador no novo paradigma;
- Importância de cuidar da significância do trabalho.

Unidade 2 - Teletrabalho: possibilidades e desafios

- Expectativas em relação ao teletrabalho;
- Aspectos psicossociais do teletrabalho;
- Competências essenciais para o alcance de bons resultados;
- A importância do planejamento e da administração do tempo;
- Qualidade de vida e vida de qualidade.

Unidade 3 – O Teletrabalho no TJMG

- Objetivo principal do teletrabalho;
- O teletrabalho no Poder Judiciário e no TJMG;
- Atos normativos referentes ao teletrabalho;
- Cartilha sobre o Projeto Experimental do Teletrabalho – TJMG.

Unidade 4 – Requisitos tecnológicos para o teletrabalho

Unidade 5 – Noções de Ergonomia para montagem do *home-office*

- Normas e parâmetros que dão subsídio ao servidor para que o seu ambiente de trabalho, mobiliário e equipamentos possam estar de acordo com a atividade a ser realizada;
- Noções sobre organização do trabalho;
- A importância da ginástica laboral.

Unidade 6 - Elaboração do Plano de Trabalho.

Unidade 7 – Aspectos dos sistemas informatizados para a prática do teletrabalho

- Módulo JPe Cartórios;
- Módulo JPe Dirsup;
- Módulo PJE;
- Módulo SEI;
- Módulo SEEU.

Na Unidade 7, a(o) participante deverá, obrigatoriamente, cursar o(s) sistema(s) utilizado(s) em seu setor de lotação (ver item 3.1 do Edital).

6. **PERÍODO DO CURSO:** 14 de fevereiro a 30 de julho de 2022.

7. **CARGA HORÁRIA:** 23 horas do curso principal, acrescida da conclusão do(s) módulo(s):

- Módulo JPe Cartórios (1 hora);
- Módulo JPe Dirsup (4 horas);
- Módulo PJE (1 hora);
- Módulo SEI (3 horas);
- Módulo SEEU (3 horas).

8. **NÚMERO DE VAGAS:** ilimitadas.

9. **PERÍODO DE INSCRIÇÕES:** Oferta Permanente.

Inscrições abertas, permanentemente, das 10 horas do **dia 14 de fevereiro** até as 23h55 do dia **30 de junho de 2022**.

10. DAS INSCRIÇÕES: A partir da confirmação de acesso ao curso, a(o) estudante realizará seu próprio percurso de aprendizagem.

10.1. O ambiente virtual do curso principal ficará acessível até as 23h55 do dia **15 de julho de 2022**.

10.2. Os ambientes virtuais dos módulos de sistemas informatizados, indicados no item 3.1, ficarão acessíveis até as 23h55 do dia **30 de julho de 2022**.

10.3. As estudantes/os estudantes que não finalizarem a capacitação completa, ou seja, incluindo um dos módulos dos sistemas indicados no item 3.1, serão consideradas(os) “reprovadas(os)”.

Inscrição no curso principal

10.4. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br clicar em “Inscrições”;

10.5. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em “Inscrições Abertas – Clique Aqui”;

10.6. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.

10.7. Essa inscrição será validada, pelo sistema, em até **2 (dois) dias úteis*** a contar da data do pedido no SIGA.

(*Dia útil de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG)

Inscrição no(s) módulo(s) sobre o(s) sistema(s) informatizado(s)

10.8. Somente após a(o) estudante obter nota suficiente para aprovação no curso principal, ficará disponível, no ambiente virtual do curso, a Unidade 7 na qual a(o) estudante deverá, **obrigatoriamente**, se inscrever no(s) módulo(s) de sistema(s) utilizado(s) em seu setor de lotação (Pje, SEEU, Jpe Cartórios, Jpe Dirsup e/ou SEI).

10.9. Ao clicar no *link* do sistema escolhido, a(o) estudante será direcionada(o) ao formulário de inscrição e deverá proceder conforme o item 10.6 acima;

10.10. Essa inscrição será validada, pelo sistema, em até **2 (dois) dias úteis*** a contar da data do pedido no SIGA.

(*Dia útil de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG)

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

Serão indeferidas:

11.1. As inscrições daquelas(es) que não estão cadastradas(os) no Sistema RH do TJMG.

11.2. As inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este *e-mail* institucional seja individual e de uso exclusivo da(o) estudante.

11.3. As inscrições daquelas(es) que não pertencerem ao público deste curso.

12. ACESSO AO CURSO:

A confirmação de acesso ao curso poderá ser verificada no endereço www.siga.tjmg.jus.br no ícone “Painel do Estudante”, em **até 2 dias úteis*** após o pedido de inscrição.

(*Dia útil de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG)

Para acessar o curso:

12.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br;

12.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);

12.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

13. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

13.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

13.2. Acesso à *Internet*, com velocidade mínima de conexão de 256 *kbps*;

13.3. Possuir endereço de correio eletrônico (*e-mail*) válido e atual; o *e-mail* deverá ser de uso exclusivo da(o) estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;

13.4. Sistema Operacional e Navegador de *Internet* atualizados: *Adobe Flash Player*, *Adobe Acrobat Reader* e *Windows Media Player* instalados e atualizados;

13.5. Computador com acesso ao *Youtube*.

14. AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM: Será realizada a aferição da aprendizagem através de exercícios aplicados no decorrer do curso.

15. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO: A necessidade de cancelamento da matrícula no curso deverá ser justificada pelo canal Fale Conosco, no endereço www.siga.tjmg.jus.br.

16. CERTIFICAÇÃO:

16.1. Para obtenção do certificado da EJEJF, a(o) estudante deverá atingir, no mínimo, **70%** (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos em cada curso.

16.2. A(o) estudante será considerada(o) aprovada(o) no Curso *Preparatório para o Teletrabalho* se obtiver, ao menos, 2 (duas) certificações das respectivas capacitações:

a) Curso Preparatório para o Teletrabalho;

b) Módulo do sistema informatizado (PJe, SEEU, JPe Cartórios, JPe Dirsup e/ou SEI).

16.3. Tendo concluído seus estudos em cada ambiente virtual de curso, a(o) aluna(o) deverá emitir seus próprios certificados de participação, clicando no botão “Gerar certificado” que estará disponibilizado na seção “Encerramento” de cada curso. Após esta etapa, os certificados poderão ser acessados, a qualquer tempo, no endereço <http://www.siga.tjmg.jus.br> por meio dos ícones “Painel do Estudante” ou “Certificados Virtuais”.

- 17. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** Ao final do curso a(o) estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos, ambiente de treinamento, dentre outros.
- 18. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO:** A(O) estudante deverá salvar/imprimir o conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual isso não será mais possível.
- 19. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:** A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando a facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.
- 20. AUTORIA DO CONTEÚDO:** Servidores e servidoras do TJMG, sendo estes(as): Alexandre Duarte Sales, Eduardo Toscano Tavares, Eugênio Zulmir Penno, Fernanda Mariana Mendes, Gislêne Sousa Salomão, Inah Maria Szerman Rezende, Jussara Maria Canuto de Aquino, Luciana Alves Drumond Almeida, Marcos Henrique de Oliveira, Maria Inêz Rabelo Luz Cavalcanti de Albuquerque, Marília Miranda de Almeida, Thiago Kamon Macedo Monteiro de Castro Hyodo e Victor Thiago de Aguiar.
- 21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**
- 21.1. Este curso visa ao atendimento da Resolução nº 973/2021 e da Portaria nº 5.481/PR/2022.
- 21.2. Comunicamos que o conteúdo da presente ação educacional corresponde ao ofertado nas turmas anteriores do Curso Preparatório para Participação no Projeto Experimental do Teletrabalho – TJMG, modalidade a distância, e será oportunamente atualizado.
- 21.3. Informamos que este curso é classificado pela EJEF como essencial ao exercício das funções das servidoras e dos servidores do TJMG (Res. nº 953/2021).
- 21.4. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via *e-mail*. Dessa forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA. O TJMG não se responsabiliza por *e-mails* retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado e mensagem bloqueada pelo *Firewall/Antivírus*.
- 21.5. Outros esclarecimentos: GEFOR/COFOR II - Coordenação de Formação II, por meio do ícone “Fale Conosco” do endereço www.sigajmg.jus.br, pelo e-mail cofor22@tjmg.jus.br ou telefones: (31) 3247-8964 / 3247-8414 / 3247-8445.
- 21.6. Edital publicado originalmente em 7 de fevereiro de 2022.

Gestão em Foco na 2ª Instância

Tema: “Gestão de gabinete de 2ª instância: uma reflexão sobre como atuar em equipe, acelerar os julgamentos e reduzir custos”

TRANSMISSÃO AO VIVO NA INTERNET

1ª Retificação - docentes

De ordem do Excelentíssimo Senhor 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador José Flávio de Almeida e do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, Desembargador Tiago Pinto, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a transmissão ao vivo Gestão em Foco na 2ª Instância – tema Gestão de gabinete de 2ª instância: uma reflexão sobre como atuar em equipe, acelerar os julgamentos e reduzir custos, conforme abaixo especificado:

- 1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistradas, magistrados, assessoras, assessores, assistentes de gabinete, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras terceirizadas, colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
- 2. OBJETIVO:** Ao final da ação educacional, espera-se que a (o) participante seja capaz de reconhecer a importância do desdobramento do planejamento estratégico na gestão dos órgãos fracionários de 2ª Instância.
- 3. DOCENTES:**
 - 3.1. EXPOSITOR: Raulino Jacó Bruning** - Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; Mestre e Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina.
 - 3.2. DEBATEDOR: Henrique Abi-Ackel Torres** - Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; Professor Universitário; Doutorando em Direito pela Universidade de Sevilha, Espanha; Orientador das ações educacionais relativas às ciências penais da EJEF.
 - 3.3. MEDIADOR: Rodrigo Martins Faria** - Juiz Auxiliar da 1ª Vice-Presidência do TJMG e membro do Grupo Operacional do Centro de Inteligência Nacional.
- 4. METODOLOGIA:** Aula expositiva, transmitida mediante sistema de videoconferência, com posterior interação, por meio de chat e intervenção do mediador.
- 5. MODALIDADE:** A distância, por meio de transmissão ao vivo pela internet.
- 6. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:** Gestão de processos de trabalho, produtividade, acervo e pessoas.

-
7. **DATA:** 7 de fevereiro de 2022.
8. **HORÁRIO:** 10 às 12h.
9. **CARGA HORÁRIA:** 2 horas.
10. **NÚMERO DE VAGAS:** 1.500
11. **DAS INSCRIÇÕES:**
- 11.1. A(O) participante deverá acessar o sistema SIGA a partir das 14h do dia 27 de janeiro de 2022 até as 23h55min do dia 3 de fevereiro de 2022, por meio do formulário disponível no link <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1779>
- 11.2. Em seguida, preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.
- 11.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete.
- 11.4. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo e o número de vagas, dispostos nos itens 1 e 10 deste edital;
- 11.5. As inscrições validadas poderão ser consultadas no <http://www.siga.tjmg.jus.br>, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 12h do dia 4 de fevereiro de 2022.
- 11.6. Serão excluídas:
- 11.6.1. Inscrições daquelas(es) que compartilhem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo da(o) estudante;
- 11.6.2. Inscrições daquelas(es) que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.
12. **PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**
- 12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;
- 12.2. Ter acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;
- 12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, atual e de uso exclusivo da(o) aluna(o);
- 12.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet bem como Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader Windows Media Player instalados e atualizados.
13. **ACESSO À TRANSMISSÃO AO VIVO:**
- 13.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br;
- 13.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);
- 13.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.
- 13.4. A(o) aluna(o) deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado e consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema para verificar avisos, alertas, dentre outros.
14. **CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:**
- 14.1. As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se participarem da transmissão ao vivo na internet, registrando sua presença no ambiente EAD do curso, na plataforma da EJEJ, no momento da transmissão ao vivo.
- 14.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: www.siga.tjmg.jus.br, a partir do dia 9 de fevereiro de 2022.
15. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** A avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes, ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação educacional, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.
16. **DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:**
- 16.1. A necessidade de cancelamento da matrícula deverá ser comunicada pelo Canal Fale Conosco, no endereço <http://www.siga.tjmg.jus.br/faleconosco/FormFaleConosco.php>, até o último dia da inscrição estabelecido no item 11.1.
17. **SUPORTE PARA ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL:** Coordenação de Planejamento dos Programas de Gestores, Servidores e Extensão - COGEX, por meio do www.siga.tjmg.jus.br, clicar no ícone “Fale Conosco”.
18. **SUPORTE ADMINISTRATIVO DO CURSO:** Coordenação Administrativa de Formação I - COFOR I, por meio do www.siga.tjmg.jus.br, clicar no ícone “Fale Conosco” ou por meio do telefone (31) 3247-8710 ou e-mail: cofor1@tjmg.jus.br
19. **SUPORTE TÉCNICO:** Centro de Tecnologia e Mídias Digitais - CETED, por meio do www.siga.tjmg.jus.br, clicar no ícone “Fale Conosco” ou por meio do telefone (31) 3247-8770.
20. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** Sem ônus para o TJMG.
21. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**
- 21.1. Todas as informações relativas a essa ação educacional serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEJ não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.
- 21.2. Edital publicado originalmente no dia 28 de janeiro de 2022.

Live de abertura do Projeto Justiça em Rede**Modalidade: A distância**

De ordem do Excelentíssimo 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, Desembargador Tiago Pinto e da Superintendente da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do TJMG, Desembargadora Ana Paula Nannetti Caixeta, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a Live de abertura do **Projeto Justiça em Rede**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: Magistradas, magistrados, assessoras, assessores, assistentes de gabinete, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras terceirizadas, colaboradores terceirizados do TJMG, integrantes das instituições copartícipes do Justiça em Rede contra a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e público externo.

2. OBJETIVO: Ao final da ação, espera-se que a(o) participante seja capaz de reconhecer as Redes de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar no que tange à sua criação, efetivação de projetos e parcerias com outras instituições.

3. DOCENTES:

Expositora: Adriana Ramos de Mello: Juíza do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro; Presidente do Fórum Permanente de Violência Doméstica, Familiar e de Gênero da Escola da Magistratura do Rio de Janeiro.

Expositor: Thiago Pierobom de Ávila: Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Professor associado do programa de Mestrado e Doutorado do Centro Universitário de Brasília - UniCEUB; Investigador do Instituto de Direito Penal e Ciências Criminais da Universidade de Lisboa e do Gender and Family Violence Prevention Centre da Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Monash.

Mediadora: Cibele Mourão Barroso de Figueiredo Oliveira. Juíza do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Integrante da COMSIV-Cordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do TJMG e Curadora do Projeto "Justiça em Rede".

4. METODOLOGIA: Aula expositiva, transmitida mediante sistema de videoconferência, com posterior interação, por meio de chat e intervenção de mediadora.

5. MODALIDADE: A distância, com transmissão ao vivo pela internet.

6. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar.

7. DATA: 09/02/2022.

8. HORÁRIO: 10 às 12h

9. CARGA HORÁRIA TOTAL: 2h

10. NÚMERO DE VAGAS: 1500.

11. DAS INSCRIÇÕES:

11.1. A(O) participante deverá acessar o sistema SIGA a partir das 10h do dia **20 de janeiro de 2022** até as 23h55min do dia **3 de fevereiro de 2022**, por meio do formulário disponível no link <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1775>

11.2. Em seguida, preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão seus dados de cadastro e clicar no botão "Confirmar o pedido de inscrição".

11.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete.

11.4. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo e o número de vagas, dispostos nos itens 1 e 10 deste edital;

11.5. As inscrições validadas poderão ser consultadas no <<http://www.siga.tjmg.jus.br>>, por meio do ícone "Painel do Estudante", a partir das 12h do dia 4 de fevereiro de 2022.

11.6. Serão excluídas:

11.6.1. Inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo da(o) estudante;

11.6.2. Inscrições daquelas(es) que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.

12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

12.2. Ter acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, atual e de uso exclusivo da(o) aluna(o);

12.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet bem como Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

13. ACESSO À TRANSMISSÃO AO VIVO:

- 13.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br;
- 13.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);
- 13.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.
- 13.4. A(o) aluna(o) deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado e consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema para verificar avisos, alertas, dentre outros.

14. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

- 14.1. As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se participarem da transmissão ao vivo na internet, registrando sua presença no ambiente EAD do curso, na plataforma da EJEF, no momento da transmissão ao vivo.
- 14.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: www.siga.tjmg.jus.br, a partir do dia 16 de fevereiro de 2022.

15. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** A avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes, ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação educacional, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

16. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:

A necessidade de cancelamento da matrícula deverá ser comunicada pelo Canal Fale Conosco, no endereço <<http://www.siga.tjmg.jus.br/faleconosco/FormFaleConosco.php>>, até o último dia da inscrição estabelecido no item 11.1.

17. **PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO:** Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico - GEPED/Coordenação de Planejamento dos Programas de Gestores, Servidores e Extensão - COGEX.

17. **SUPORTE PARA ACESSO AO AMBIENTAL VIRTUAL:** Coordenação de Planejamento dos Programas de Gestores, Servidores e Extensão - COGEX, por meio do www.siga.tjmg.jus.br, clicar no ícone “Fale Conosco”.

18. **SUPORTE ADMINISTRATIVO DO CURSO:** Coordenação Administrativa de Formação I - COFOR I, por meio do www.siga.tjmg.jus.br, clicar no ícone “Fale Conosco” ou por meio do telefone (31) 3247-8780 ou e-mail: cofor101@tjmg.jus.br

19. **SUPORTE TÉCNICO:** Centro de Tecnologia e Mídias Digitais - CETED, por meio do www.siga.tjmg.jus.br, clicar no ícone “Fale Conosco” ou por meio do telefone (31) 3247-8770.

20. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** Sem ônus para o TJMG.

22. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 22.1. Todas as informações relativas a essa ação educacional serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.
- 22.2. Edital publicado originalmente no dia 20 de janeiro de 2022.

PROGRAMA REFLEXÕES E DEBATES

Centro de Estudos Jurídicos Juiz Ronaldo Cunha Campos - CEJ

Tema: A Desjudicialização da Execução Cível

TRANSMISSÃO AO VIVO NA INTERNET

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, Desembargador Tiago Pinto e do Excelentíssimo Senhor Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos Juiz Ronaldo Cunha Campos - CEJ, Desembargador José Marcos Rodrigues Vieira, comunicamos a realização do **28º Programa Reflexões e Debates**, com o tema: **A Desjudicialização da Execução Cível**, conforme abaixo especificado:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistradas, magistrados, assessoras, assessores, assistentes de gabinete, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras terceirizadas, colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
2. **OBJETIVO:** Ao final da ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de refletir e se posicionar sobre as atuais propostas de desjudicialização da execução cível.
3. **DOCENTES:**
 - 3.1. **EXPOSITOR:** José Marcos Rodrigues Vieira - Desembargador do TJMG e Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos Juiz Ronaldo Cunha Campos - CEJ/EJEF.
 - 3.2. **MEDIADOR:** Vitor Luís de Almeida - Juiz de Direito do TJMG na comarca de Montes Claros; Doutor em Direito e Professor.
4. **METODOLOGIA:** Aula expositiva, transmitida mediante sistema de videoconferência, com posterior interação, por

meio de chat e intervenção do mediador.

5. **MODALIDADE:** A distância, por meio de transmissão ao vivo pela internet.

6. **DATA:** 10 de fevereiro de 2022.

7. **HORÁRIO:** 10h30 às 11h30.

8. **CARGA HORÁRIA:** 1 hora.

9. **NÚMERO DE VAGAS:** 1.500

10. **DAS INSCRIÇÕES:**

10.1. A(O) participante deverá acessar o sistema SIGA a partir das **14h do dia 28 de janeiro de 2022 até as 23h55min do dia 8 de fevereiro de 2022**, por meio do formulário disponível no link <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1782>

10.2. Em seguida, preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.

10.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete.

10.4. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observando o público-alvo e o número de vagas, dispostos nos itens 1 e 9 deste edital;

10.5. As inscrições validadas poderão ser consultadas no <http://www.siga.tjmg.jus.br>, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 12h do dia 9 de fevereiro de 2022.

10.6. Serão excluídas:

10.6.1. Inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo da(o) estudante;

10.6.2. Inscrições daquelas(es) que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.

11. **PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**

11.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

11.2. Ter acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

11.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, atual e de uso exclusivo da(o) aluna(o);

11.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet bem como Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader Windows Media Player instalados e atualizados.

12. **ACESSO À TRANSMISSÃO AO VIVO:**

12.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br;

12.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);

12.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

12.4. A(o) aluna(o) deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado e consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema para verificar avisos, alertas, dentre outros.

13. **CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:**

13.1. As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se participarem da transmissão ao vivo na internet, registrando sua presença no ambiente EAD do curso, na plataforma da EJEJF, no momento da transmissão ao vivo.

13.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: www.siga.tjmg.jus.br, a partir do dia 17 de fevereiro de 2022.

14. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** A avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes, ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação educacional, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

15. **DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:**

15.1. A necessidade de cancelamento da matrícula deverá ser comunicada pelo Canal Fale Conosco, no endereço <http://www.siga.tjmg.jus.br/faleconosco/FormFaleConosco.php>, até o último dia da inscrição estabelecido no item 10.1.

16. **UPORTE PARA ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL:** Coordenação de Planejamento dos Programas de Gestores, Servidores e Extensão - COGEX, por meio do www.siga.tjmg.jus.br, clicar no ícone “Fale Conosco” ou pelos telefones: (31) 3247-8838/8429.

17. **SUPORTE ADMINISTRATIVO DO CURSO:** Coordenação Administrativa de Formação I - COFOR I, por meio do www.siga.tjmg.jus.br, clicar no ícone “Fale Conosco” ou por meio do telefone (31) 3247-8710 ou e-mail: cofor1@tjmg.jus.br

18. **SUPORTE TÉCNICO:** Centro de Tecnologia e Mídias Digitais - CETED, por meio do www.siga.tjmg.jus.br, clicar no ícone “Fale Conosco” ou por meio do telefone (31) 3247-8770.

19. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: Sem ônus para o TJMG.**

20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 20.1. Todas as informações relativas a essa ação educacional serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.
- 20.2. Edital publicado originalmente no dia 27 de janeiro de 2022.

Webinário A Nova Lei de Improbidade Administrativa**TRANSMISSÃO AO VIVO NA INTERNET**

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, Desembargador Tiago Pinto, comunicamos a realização do Webinário **A Nova Lei de Improbidade Administrativa**, conforme abaixo especificado:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistradas, magistrados, assessoras, assessores, assistentes de gabinete, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras terceirizadas, colaboradores terceirizados do TJMG.

2. **OBJETIVO:** Ao final da ação educacional, espera-se que as(os) participantes possam conhecer alguns dos novos aspectos trazidos pela nova Lei de Improbidade Administrativa, sendo capazes de se posicionarem a respeito.

3. PROGRAMAÇÃO E DOCENTES:**10h - 11h - 1º PAINEL: O Novo Procedimento da Lei de Improbidade Administrativa**

10h - 10h30 - EXPOSIÇÃO

EXPOSITOR: Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior - Desembargador do TJMG.

10h30 - 11h - DEBATES

DEBATEDORA: Denise Canêdo Pinto - Juíza de Direito do TJMG.

11h - 12h - 2º PAINEL: A Aplicação das Alterações da Nova Lei de Improbidade Administrativa aos Processos em Andamento

11h - 11h30 - EXPOSIÇÃO

EXPOSITOR: Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa - Desembargador do TJMG.

11h30 - 12h - DEBATES

DEBATEDORA: Juliana Faleiro de Lacerda Ventura - Juíza de Direito do TJMG.

4. **METODOLOGIA:** transmissão mediante sistema de videoconferência, com posterior interação, por meio de um chat.

5. **MODALIDADE:** A distância, por meio de transmissão ao vivo pela internet.

6. **DATA:** 16 de fevereiro de 2022.

7. **HORÁRIO:** 10 às 12h.

8. **CARGA HORÁRIA:** 2 horas.

9. **NÚMERO DE VAGAS:** 1.500

10. DAS INSCRIÇÕES:

10.1. A(O) participante deverá acessar o sistema SIGA a partir das **14h do dia 28 de janeiro de 2022 até as 23h55min do dia 14 de fevereiro de 2022**, por meio do formulário disponível no link <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1785>

10.2. Em seguida, preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão seus dados de cadastro e clicar no botão "Confirmar o pedido de inscrição".

10.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete.

10.4. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observando o público-alvo e o número de vagas, dispostos nos itens 1 e 9 deste edital;

10.5. As inscrições validadas poderão ser consultadas no <http://www.siga.tjmg.jus.br>, por meio do ícone "Painel do Estudante", a partir das 12h do dia 15 de fevereiro de 2022.

10.6. Serão excluídas:

10.6.1. Inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo da(o) estudante;

10.6.2. Inscrições daquelas(es) que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.

11. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

11.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

11.2. Ter acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

11.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, atual e de uso exclusivo da(o) aluna(o);

11.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet bem como Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader Windows Media Player instalados e atualizados.

12. ACESSO À TRANSMISSÃO AO VIVO:

12.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br;

12.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);

12.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

12.4. A(o) aluna(o) deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado e consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema para verificar avisos, alertas, dentre outros.

13. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

13.1. As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se participarem da transmissão ao vivo na internet, registrando sua presença no ambiente EAD do curso, na plataforma da EJEF, no momento da transmissão ao vivo.

13.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: www.siga.tjmg.jus.br, a partir do dia 23 de fevereiro de 2022.

14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: A avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes, ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação educacional, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

15. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:

15.1. A necessidade de cancelamento da matrícula deverá ser comunicada pelo Canal Fale Conosco, no endereço <http://www.siga.tjmg.jus.br/faleconosco/FormFaleConosco.php>, até o último dia da inscrição estabelecido no item 10.1.

16. SUPORTE PARA ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL: Coordenação de Planejamento dos Programas de Gestores, Servidores e Extensão - COGEX, por meio do www.siga.tjmg.jus.br, clicar no ícone “Fale Conosco” ou pelos telefones: (31) 3247-8838/8429.

17. SUPORTE ADMINISTRATIVO DO CURSO: Coordenação Administrativa de Formação I - COFOR I, por meio do www.siga.tjmg.jus.br, clicar no ícone “Fale Conosco” ou por meio do telefone (31) 3247-8710 ou e-mail: cofor1@tjmg.jus.br

18. SUPORTE TÉCNICO: Centro de Tecnologia e Mídias Digitais - CETED, por meio do www.siga.tjmg.jus.br, clicar no ícone “Fale Conosco” ou por meio do telefone (31) 3247-8770.

19. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: Sem ônus para o TJMG.

20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

20.1. Todas as informações relativas a essa ação educacional serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

20.2. Edital publicado originalmente no dia 27 de janeiro de 2022.

Aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco (Resolução Conjunta nº 05/20 CNJ/CNMP e Lei 14.149/21) e a Atuação da Rede na Avaliação e Gestão de Risco de Violências Perpetradas por Parceiros Íntimos

Modalidade: A distância, por meio de transmissão ao vivo pela internet.

De ordem do Excelentíssimo 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, Desembargador Tiago Pinto e da Superintendente da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do TJMG, Desembargadora Ana Paula Nannetti Caixeta, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o Webinar com o tema: **Aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco (Resolução Conjunta nº 05/20 CNJ/CNMP e Lei 14.149/21) e a Atuação da Rede na Avaliação e Gestão de Risco de Violências Perpetradas por Parceiros Íntimos**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: Magistradas, magistrados, assessoras, assessores, assistentes de gabinete, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras terceirizadas, colaboradores terceirizados do TJMG, público externo e demais integrantes das instituições coparticipes do Justiça em Rede Contra a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

2. OBJETIVO: Ao final da ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de reconhecer o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, aprovado pela Resolução Conjunta nº 05, de 03 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público e instituído pela Lei nº 14.149, de 05 de maio de 2021, como instrumento imprescindível para alcance de intervenções efetivas na proteção integral das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

3. DOCENTES:

3.1. **Expositora: Luciana Lopes Rocha:** Juíza de Direito Titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Taguatinga - DF/TJDF.

3.2. **Expositora: Marcela Novais Medeiros:** Doutora e Mestre em Psicologia Clínica e Cultura pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura, Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília.

3.3. **Mediadora: Patrícia Habkoux:** Promotora de Justiça; Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (CAO-VD).

4. **METODOLOGIA:** Aula expositiva, transmitida mediante sistema de videoconferência, com posterior interação, por meio de chat e intervenção de mediadora.

5. **MODALIDADE:** A distância, por meio de transmissão ao vivo pela internet.

6. **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

Formulário Nacional de Avaliação de Risco CNJ – Resolução Conjunta 05/2020 CNJ e CNMP, instituído pela Lei nº 14.149/21; Aplicação do Formulário. Interpretação dos itens do Formulário e apreciação do Grau de Risco; Diretrizes para implementação da Avaliação e Gestão de Risco; Estratégias de atuação em rede para a proteção integral e assistência às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

7. **DATA DE REALIZAÇÃO:** 18/2/2022.

8. **HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:** das 9 às 12h.

9. **CARGA HORÁRIA TOTAL:** 3h/a

10. **NÚMERO DE VAGAS:** 1.500.

11. **DAS INSCRIÇÕES:**

11.1. A(O) participante deverá acessar o sistema SIGA a partir das 10h do dia **1º de fevereiro** até as 23h55min do dia **15 de fevereiro de 2022**, por meio do formulário disponível no link <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1776>.

11.2. Em seguida, preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.

11.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete.

11.4. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo e o número de vagas, dispostos nos itens 1 e 10 deste edital;

11.5. As inscrições validadas poderão ser consultadas no <<http://www.siga.tjmg.jus.br>>, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 12h do dia 16 de fevereiro de 2022.

11.6. Serão excluídas:

11.6.1. Inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo da(o) estudante;

11.6.2. Inscrições daquelas(es) que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.

12. **PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**

12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

12.2. Ter acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, atual e de uso exclusivo da(o) aluna(o);

12.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet bem como Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

13. **ACESSO À TRANSMISSÃO AO VIVO:**

13.1. Acessar o endereço <http://www.siga.tjmg.jus.br>

13.1.1. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);

13.1.2. Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

14. **CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:**

14.1. As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se participarem da transmissão ao vivo da aula expositiva na internet, registrando sua presença no ambiente EAD, durante a transmissão ao vivo, na plataforma da EJEF.

14.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: www.siga.tjmg.jus.br, a partir do dia 25 de fevereiro de 2022.

15. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** A avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes, ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação da docente.

16. **SUPORTE PARA ACESSO AO AMBIENTAL VIRTUAL:** Coordenação de Planejamento dos Programas de Gestores, Servidores e Extensão – COGEX, por meio do www.siga.tjmg.jus.br, clicar no ícone “Fale Conosco” ou por meio do telefone (31) 3247-8429 / 8838.

17. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO: A necessidade de cancelamento da matrícula deverá ser comunicada pelo Canal Fale Conosco, no endereço <<http://www.siga.tjmg.jus.br/faleconosco/FormFaleConosco.php>>, até o último dia da inscrição estabelecido no item 11.1.

18. SUPORTE ADMINISTRATIVO: Coordenação Administrativa de Formação I – COFOR I, por meio do www.siga.tjmg.jus.br, clicar no ícone “Fale Conosco” ou por meio dos telefones (31) 3247-8780.

19. SUPORTE TÉCNICO: Centro de Tecnologia e Mídias Digitais – CETED, por meio do www.siga.tjmg.jus.br, clicar no ícone “Fale Conosco” ou por meio do telefone (31) 3247-8770.

20. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 862,54 (oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), que abrange:

- Despesas com honorários das docentes.

21. ORIGEM DA RECEITA: TJMG

22. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

22.1. Todas as informações relativas a essa ação serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

22.2. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação I – COFOR I. Contato: 3247-8780; cofor1.certificados@tjmg.jus.br.

22.3. Edital publicado originalmente no dia 1º de fevereiro de 2022.

Curso “A Atuação dos Juízes Leigos”

(módulo teórico)

Modalidade: a distância, autoinstrucional

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Tiago Pinto, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o Curso “A Atuação dos Juízes Leigos”, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: Candidatos classificados (juízes leigos) nos concursos das respectivas comarcas: Além Paraíba (1 vaga), Alfenas (1 vaga), Almenara (1 vaga), Araguari (3 vagas), Bocaiúva (1 vaga), Carangola (1 vaga), Cataguases (1 vaga), Conselheiro Lafaiete (2 vagas), Coronel Fabriciano (2 vagas), Divinópolis (3 vagas), Janaúba (1 vaga), Januária (1 vaga), João Monlevade (1 vaga), Lagoa Santa (1 vaga), Lavras (2 vagas), Leopoldina (1 vaga), Mantena (1 vaga), Nanuque (1 vaga), Oliveira (1 vaga), Ouro Preto (1 vaga), Passos (2 vagas), Patrocínio (1 vaga), Pirapora (1 vaga), Pouso Alegre (3 vagas), Sabará (1 vaga), Santa Rita do Sapucaí (1 vaga), Timóteo (1 vaga), Santos Dumont (1 vaga), Visconde do Rio Branco (1 vaga).

Para deferimento do pedido de inscrição, a Juíza de Direito Diretora do Foro ou o Juiz de Direito Diretor do Foro das comarcas supracitadas deverá encaminhar, via SEI e para a unidade COFOR II, os documentos comprobatórios de classificação e direcionar o edital em tela para a(o) candidata(o) proceder à inscrição no curso na modalidade a distância.

2. OBJETIVO: Ao final da ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de aplicar as normas que regem a atividade do Juiz Leigo, sobretudo em relação ao papel de auxiliar da Justiça, a fim de lhe conferir maior segurança no desempenho da função.

3. AUTORIA DO CONTEÚDO:

Cristiana Martins Gualberto Ribeiro – Juíza de Direito da Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de comarca de Vespasiano;

Flávia de Vasconcelos Lanari – Juíza de Direito da 8ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível da comarca de Belo Horizonte;

Rafael Niepce Verona Pimentel – Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial da Comarca de Betim.

4. METODOLOGIA: Integralmente baseada na utilização da Internet e autoinstrucional - isto é, a(o) estudante, por meio da Internet acessa o ambiente virtual do curso e realiza seu próprio percurso de aprendizagem, sem a orientação de tutores. A proposta pedagógica combina procedimentos didáticos e utilização de recursos técnicos próprios da Educação a Distância (EAD).

Para o acompanhamento da capacitação é necessário que o(a) estudante conheça, previamente, algumas condições importantes e se comprometa a cumpri-las:

4.1. Interagir com todo o conteúdo da capacitação e realizar as atividades propostas;

4.2. Consultar com frequência o *e-mail* cadastrado no sistema, para verificar avisos de publicações, alertas, dentre outros.

5. MODALIDADE: A distância, autoinstrucional.

6. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Unidade 1 – Os Juizados Especiais – Noções Gerais;

Unidade 2 – Juizados Especiais – Fazenda Pública;
Unidade 3 – Direito Processual Civil aplicado aos Juizados Especiais;
Unidade 4 – Turmas Recursais;
Unidade 5 – Técnicas para a realização de sessões de conciliação;
Unidade 6 – Audiências de instrução e julgamento;
Unidade 7 – Técnicas de elaboração de projetos de sentenças;
Unidade 8 – Deontologia e ética.

7. PERÍODO DO CURSO:

- 7.1. O ambiente virtual do curso estará disponível até o **dia 30 de junho de 2022**.
7.2. Após solicitar a sua inscrição (item 10) e receber a confirmação de acesso ao curso, a(o) estudante poderá realizar seu próprio percurso de aprendizagem, devendo concluir a capacitação em até 30 (trinta) dias após iniciá-la.

8. CARGA HORÁRIA: 15h/aula**9. NÚMERO DE VAGAS:** 39**10. DAS INSCRIÇÕES:** Oferta permanente

- 10.1. No sistema SIGA, a partir das 10h do dia **9 de fevereiro** até as 23h55 do dia **30 de maio de 2022**, por meio do formulário disponível no link: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1777>
10.2. Em seguida, preencher, ou atualizar, seus dados de cadastro no formulário e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”;
10.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete;
10.4. Serão excluídas:
10.4.1. Inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este *e-mail* institucional seja individual e de uso exclusivo do(a) estudante;
10.4.2. Inscrições daquelas(es) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.
10.5. A confirmação de acesso ao curso poderá ser verificada no site www.siga.tjmg.jus.br clicando no ícone “Painel do Estudante”, em até 02 (dois) dias úteis* após o pedido de inscrição.
*Dias úteis de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG.

11. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

- 11.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;
11.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;
11.3. Possuir endereço de correio eletrônico (*e-mail*) válido e atual; o *e-mail* deverá ser de uso exclusivo do aluno e consultado, preferencialmente, diariamente;
11.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. *Adobe Flash Player*, *Adobe Acrobat Reader* e *Windows Media Player* instalados e atualizados;
11.5. Acesso ao *Youtube*.

12. ACESSO AO CURSO:

- 12.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br;
12.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);
12.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

13. AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM: Será realizada a aferição da aprendizagem através de exercícios aplicados no decorrer do curso.**14. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:**

- 14.1. Para obtenção do certificado da EJEJF, a(o) estudante deverá atingir, no mínimo, **70%** (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso;
14.2. Tendo concluído seus estudos no ambiente virtual do curso, a(o) estudante deverá emitir seu próprio certificado de participação, clicando no botão “Gerar certificado” que estará disponibilizado na seção “Encerramento” do curso;
14.3. Após esta etapa, o certificado poderá ser acessado, a qualquer tempo, no endereço www.siga.tjmg.jus.br, clicando nos ícones “Painel do Estudante” ou “Certificados virtuais”.

15. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: Ao final do curso, a(o) estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.**16. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO:** Caso o curso tenha materiais disponíveis em formato de textos, a(o) estudante deverá salvar/imprimir este conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, o acesso aos conteúdos não estará mais acessível.**17. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:** A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando a facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJF.

18. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO: A necessidade de cancelamento da matrícula no curso deverá ser comunicada pelo canal Fale Conosco, no endereço <http://www.sigajmg.jus.br/faleconosco/FormFaleConosco.php>, ou por meio e-mail cofor27@tjmg.jus.br, até o último dia de inscrição estabelecido no item 10.1.

19. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO: Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico – GEPED.

20. SUPORTE PARA ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL DO CURSO: Coordenação de Planejamento dos Programas de Gestores, Servidores e Extensão – COGEX, por meio do www.sigajmg.jus.br, clicar no ícone “Fale Conosco” ou por meio do telefone (31) 3247-8429 / 8838.

21. SUPORTE ADMINISTRATIVO DO CURSO: Coordenação Administrativa de Formação II – COFOR II, por meio do www.sigajmg.jus.br, clicar no ícone “Fale Conosco” ou por meio do telefone (31) 32478414.

22. SUPORTE TÉCNICO: Centro de Tecnologia e Mídias Digitais – CETED, por meio do www.sigajmg.jus.br, clicar no ícone “Fale Conosco” ou por meio do telefone (31) 3247-8770.

23. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$0,00

24. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

24.1. O Curso “A Atuação dos Juizes Leigos”, que constitui etapa de caráter eliminatório do processo seletivo para a designação de juizes leigos no âmbito do Estado de Minas Gerais, é uma realização da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF, em parceria com o Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais.

24.2. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via *e-mail*. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por *e-mails* retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo *Firewall/Antivírus*;

24.3. Esclarecimentos sobre a atuação dos Juizes Leigos poderão ser obtidos na Gerência de Suporte aos Juizados Especiais – pelo telefone (31) 3289-9530.

24.4. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação II – COFOR II. Contato (31) 3247- 8414 ou pelo e-mail cofor27@tjmg.jus.br

24.5. Edital publicado originalmente em 25 de janeiro de 2022.

Curso

Preparatório para Postulantes à Adoção

Modalidade: a distância

Turma 2 – oferta permanente

1ª Retificação: Altera os períodos de realização do curso e inscrição

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Tiago Pinto, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a 2ª turma do **Curso “Preparatório para postulantes à adoção”**, em observância à Portaria Conjunta nº 1081/PR/2020, e conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

Requerentes à habilitação e inscrição no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, que previamente distribuíram o pedido de habilitação à adoção perante o juízo com jurisdição em matéria da Infância e da Juventude da comarca onde reside, na forma do art. 197-A da Lei federal nº 8.069, de 1990.

Caso o pedido de habilitação para adoção seja realizado por casal de pretendentes, ambos deverão providenciar a inscrição e a participação deverá ser individual no Curso Preparatório para Postulantes à Adoção, a fim de obterem a certificação individualizada ao final do curso.

2. OBJETIVO:

Ao final da ação educacional, espera-se que os(as) participantes sejam capazes de reconhecer a importância dos aspectos legais, sociais e psicológicos da adoção, em consonância com o Art. 28, §5º e Art. 50, §3º e §4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069/90, alterado pela Lei 12.010/09.

3. AUTORIA DO CONTEÚDO:

Aline Maia Santos – Associação Pontes de Amor;

Anyellem Pereira Rosa - Associação Pontes de Amor;

Christina Tavares Mota Martins – servidora do TJMG;

José Roberto Poiani – Juiz de Direito do TJMG e membro da COINJ;

Lorena Candelari Vidal – Associação Pontes de Amor e Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção;

Rodrigo Rangel e Pereira – Associação Pontes de Amor e Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção;

Sara Estelita Vera Vargas Rangel e Pereira – Associação Pontes de Amor e Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção.

4. METODOLOGIA: integralmente baseada na utilização da Internet e autoinstrucional - isto é, o(a) estudante, por meio da Internet acessa o ambiente virtual do curso e realiza seu próprio percurso de aprendizagem, sem a orientação de tutores. A proposta pedagógica combina procedimentos didáticos e utilização de recursos técnicos próprios da Educação a Distância (EaD).

5. MODALIDADE: a distância, autoinstrucional.

6. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Unidade 1 - Adoção e seus significados;
Unidade 2 - Aspectos jurídicos da adoção;
Unidade 3 - Motivação para adoção e tempo de espera;
Unidade 4 - Origem da criança/adolescente e sua história de vida;
Unidade 5 - Desenvolvimento infantil e os impactos do trauma na infância/adolescência;
Unidade 6 - Formas de apego e estilos parentais;
Unidade 7 - Família ideal e família real;
Unidade 8 - Novas configurações familiares e os desafios da adoção;
Unidade 9 - Busca ativa e adoções necessárias;
Unidade 10 - Estágio de convivência.

7. PERÍODO DO CURSO:

7.1. O ambiente virtual do curso estará disponível até o **dia 24 de maio de 2022**.
7.2. Após solicitar a sua inscrição (item 10) e receber a confirmação de acesso ao curso, o(a) estudante poderá realizar seu próprio percurso de aprendizagem, devendo concluir a capacitação em até 30 (trinta) dias após iniciá-la.

8. CARGA HORÁRIA: 21 horas

9. NÚMERO DE VAGAS: ilimitadas

10. DAS INSCRIÇÕES:

10.1. A partir das 10h do dia **10 de janeiro** até as 23h55 do dia **24 de abril de 2022**.
10.2. Acessar o endereço <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1770>
10.3. Em seguida, preencher, ou atualizar, seus dados de cadastro no formulário e clicar no botão “*Confirmar o pedido de inscrição*”;
10.4. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.
10.5. Serão excluídas as inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*. O endereço poderá ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este *e-mail* institucional seja individual e de uso exclusivo do(a) estudante;
10.6. A confirmação de acesso ao curso poderá ser verificada no site www.siga.tjmg.jus.br clicando no ícone “Painel do Estudante”, em até 02 (dois) dias úteis* após o pedido de inscrição.
*Dias úteis de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG.

11. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

11.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;
11.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;
11.3. Possuir endereço de correio eletrônico (*e-mail*) válido e atual; o *e-mail* deverá ser de uso exclusivo do aluno e consultado, preferencialmente, diariamente;
11.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. *Adobe Flash Player*, *Adobe Acrobat Reader* e *Windows Media Player* instalados e atualizados;
11.5. Acesso ao *Youtube*.

12. ACESSO AO CURSO:

12.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br;
12.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);
12.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

13. AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM:

Será realizada a aferição da aprendizagem através de exercícios aplicados no decorrer do curso.

14. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

14.1. Para obtenção do certificado da EJEJF, o(a) estudante deverá atingir, no mínimo, **75%** (setenta e cinco por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso.
14.2. Tendo concluído seus estudos no ambiente virtual do curso, o(a) estudante deverá emitir seu próprio certificado de participação, clicando no botão “Gerar certificado” que estará disponibilizado na seção “Encerramento” do curso.
14.3. Após esta etapa, o certificado poderá ser acessado, a qualquer tempo, no endereço www.siga.tjmg.jus.br, clicando nos ícones “Painel do Estudante” ou “Certificados virtuais”.

15. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:

Ao final do curso, o(a) estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

16. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:

A necessidade de cancelamento da matrícula no curso deverá ser comunicada pelo canal *Fale Conosco*, no endereço www.siga.tjmg.jus.br.

17. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO: Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico – GEPED.

18. SUPORTE PARA ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL DO CURSO: Coordenação de Planejamento dos Programas de Gestores, Servidores e Extensão – COGEX, por meio do www.siga.tjmg.jus.br, clicar no ícone “Fale Conosco” ou por meio dos telefones (31) 3247-8429 / 8838.

19. SUPORTE ADMINISTRATIVO DO CURSO: Coordenação Administrativa de Formação II – COFOR II, por meio do www.siga.tjmg.jus.br, clicando no ícone “Fale Conosco” ou por meio dos telefones (31) 3247- 8450/ 8444.

20. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$0,00

21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

21.1. O Curso “Preparatório para Postulantes à Adoção”, na modalidade a distância, é uma realização do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes e da Coordenadoria da Infância e da Juventude – COINJ, em parceria com a Associação Pontes de Amor e Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção (ANGAAD), firmado através do Acordo de Cooperação Técnica nº 115/2020.

21.2. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas aos(às) interessados(as) via *e-mail*. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por *e-mails* retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo *Firewall/Antivírus*;

21.3. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação II – COFOR II. Contato (31) 3247- 8450/8444 ou pelo e-mail cofor23@tjmg.jus.br

Edital publicado originalmente no dia 10 de janeiro de 2022.

Curso

“Quando nasce um pai: orientações básicas sobre Paternidade Responsável”

Turma 2 – oferta permanente/2022

Modalidade: A distância

De ordem do Excelentíssimo 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, Desembargador Tiago Pinto, comunicamos que estarão abertas as inscrições para **Turma 2** do Curso **Quando nasce um pai: orientações básicas sobre Paternidade Responsável**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: Magistradas, magistrados, servidoras e servidores do TJMG que solicitarão a licença-paternidade nos termos da Resolução nº 938/2020.

2. OBJETIVO: Ao final da ação, espera-se que a(o) participante seja capaz de:

2.1. Objetivos gerais:

2.1.1. Apresentar informações relacionadas à paternidade responsável, de forma a sensibilizar e empoderar os pais para a participação na vida dos filhos;

2.1.2. Cumprir o disposto no artigo 6º, parágrafo 2º da Resolução n. 938/2020.

2.2. Objetivos específicos:

reconhecer a importância da atuação do homem no planejamento familiar, no pré-natal e no parto; explicar os conceitos de paternidade na sociedade moderna, assim como os benefícios da paternidade responsável; refletir sobre a influência da atuação paterna na família e na sociedade; reconhecer a preocupação crescente das entidades públicas com o assunto e a evolução da elaboração de bases jurídicas que corroboram com a preocupação de fornecer aos pais a possibilidade de exercer a paternidade; apoiar o aleitamento materno ao compreender sua importância; sugerir a introdução de alimentos conforme a faixa etária da criança; participar do desenvolvimento psicomotor de seu filho no primeiro ano de vida; preparar-se para exercer a paternidade responsável. *Wal numerar, como feito no item 2.1, colocando 2.2.1, 2.2.2, etc de acordo com todos os objetivos descritos na manifestação 7681788 da gefor*

3. METODOLOGIA: Integralmente baseada na utilização da internet e autoinstrucional, ou seja, o estudante, por meio da internet acessa o ambiente virtual do curso e realiza seu próprio percurso de aprendizagem, sem a orientação de tutores. A proposta pedagógica combina procedimentos didáticos e utilização de recursos técnicos próprios da Educação a Distância (EaD).

Para o acompanhamento da capacitação é necessário que o estudante conheça, previamente, algumas condições importantes e se comprometa a cumpri-las:

- Interagir com todo o conteúdo da capacitação e realizar as atividades propostas;
 - Consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema, para verificar avisos de publicações, alertas, dentre outros.
- 4. MODALIDADE:** A distância.
- 5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**
- **Módulo I** - Paternidade responsável
Aula 1: Paternidade responsável e seus benefícios
Aula 2: Do planejamento familiar até o parto
 - **Módulo II** - Aleitamento materno
Aula 1: Benefícios do aleitamento materno
Aula 2: Mamãe saiu. E agora, como amamentar? Orientações sobre a extração, a conservação e a oferta do leite materno extraído.
 - **Módulo III** - Alimentação e estimulação psicomotora do bebê
Aula 1: Introdução de alimentos. Quando e como fazer.
Aula 2: Estimulando o desenvolvimento psicomotor ao longo do primeiro ano de vida
- 6. PERÍODO DO CURSO:** A partir da confirmação de acesso ao curso, a(o) estudante realizará seu próprio percurso de aprendizagem. O ambiente virtual do curso estará disponível **até as 23h55 do dia 12 de julho de 2022**. Os estudantes que não acessarem/finalizarem a capacitação até esta data serão considerados “reprovados”.
- 7. CARGA HORÁRIA:** 8h
- 8. NÚMERO DE VAGAS:** Ilimitadas
- 9. DAS INSCRIÇÕES:** Oferta permanente
- 9.1. Inscrições abertas, permanentemente, **das 10h do dia 03 de fevereiro de 2022 até as 23h55 do dia 30 de junho de 2022**.
- 9.2. A(O) participante deverá acessar o sistema SIGA - www.siga.tjmg.jus.br, durante o período das inscrições – item 9, e clicar em “PEDIR INSCRIÇÃO EM CURSO”;
- 9.3. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em “INSCRIÇÕES ABERTAS-CLIQUE AQUI!”;
- 9.4. Em seguida, preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.
- 9.5. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso a(o) participante necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço www.siga.tjmg.ju.br e clicar no ícone “Criar ou atualizar Cadastro”;
- 9.6. Serão excluídas:
- 9.6.1. Inscrições daquelas(daquelas) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo da(o) estudante;
- 9.6.2. Inscrições daquelas(es) que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.
- 10. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**
- 10.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;
- 10.2. Ter acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;
- 10.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, atual e de uso exclusivo do aluno e que deverá ser consultado, preferencialmente, diariamente;
- 10.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet, bem como Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.
- 10.5. Computador com acesso ao YouTube.
- 11. ACESSO AO CURSO:**
- A confirmação de acesso ao curso poderá ser verificada no endereço www.siga.tjmg.jus.br, ícone “Painel do Estudante” - em até 02(dois) dias úteis* após o pedido de inscrição. *Dias úteis de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG.
- 11.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br;
- 11.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);
- 11.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.
- 12. AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM:**
- Será realizada a aferição da aprendizagem por meio de exercícios aplicados no decorrer do curso.
- 13. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:**
- Para obtenção do certificado da EJEF, a(o) estudante deverá atingir, no mínimo, 70%(setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso. Tendo concluído seus estudos no ambiente virtual do curso, a(o) estudante deverá emitir o próprio certificado de participação clicando no botão “Gerar certificado” e que estará disponibilizado na seção “Encerramento” do curso. Após esta etapa, o certificado poderá ser acessado, a qualquer tempo, no endereço www.siga.tjmg.jus.br por meio dos ícones “Painel do Estudante” ou “Certificados virtuais”.

14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:

Ao final do curso, a(o) estudante apontará o seu grau de satisfação em relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

15. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO:

A(O) estudante deverá salvar/imprimir o conteúdo do curso durante o período em que o mesmo estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, o acesso aos conteúdos não estará mais acessível.

16. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:

A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando a facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida a sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

17. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:

A necessidade de cancelamento da matrícula deverá ser justificada pelo Canal Fale Conosco, no endereço www.siga.tjmg.jus.br até o final das inscrições disposto no item 9.1.

18. AUTORIA DO CONTEÚDO/METODOLOGIA:

Supremo Tribunal Federal (STF).

19. SUPORTE PARA ACESSO AO AMBIENTAL VIRTUAL: Coordenação de Planejamento dos Programas de Gestores, Servidores e Extensão - COGEX, por meio do www.siga.tjmg.jus.br, clicar no ícone "Fale Conosco", pelos telefones: (31) 3247-8838/8429 ou pelo e-mail: cogex1@tjmg.ju.br.

20. SUPORTE ADMINISTRATIVO DO CURSO: Coordenação Administrativa de Formação I - COFOR I, por meio do www.siga.tjmg.jus.br, clicar no ícone "Fale Conosco", pelo telefone: (31)3247-8780 ou pelo e-mail: andreiareis@tjmg.jus.br.

21. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: Sem ônus para o TJMG.

22. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

22.1. O Curso "Quando nasce um pai: orientações básicas sobre Paternidade Responsável" foi cedido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) a pedido da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (EJEF);

22.2. O Curso "Quando nasce um pai: orientações básicas sobre Paternidade Responsável" destina-se exclusivamente ao cumprimento do disposto na Resolução nº 938/2020, não podendo ser considerado para fins de promoção na carreira das(os) servidoras(res) do TJMG.

22.3. Todas as informações relativas a essa ação educacional serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

22.4. Edital publicado originalmente no dia 27 de janeiro de 2022.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 7.050/CGJ/2022**

Designa Juíza de direito para o exercício das funções de Diretora do Foro da Comarca de Mariana.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 64 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0008302-88.2017.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Juíza de Direito, Marcela Oliveira Decat de Moura, titular da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais, fica designada para o exercício das funções de Diretora do Foro da Comarca de Mariana.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 2 de fevereiro de 2022.

(a) Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO
Corregedor-Geral de Justiça

DIREÇÃO DO FORO - COMARCAS DO INTERIOR**COMARCA DE RIBEIRÃO DAS NEVES****EXTRATO DA PORTARIA Nº 02/2022**

A JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar Portaria instaurando Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de O.B.A., para apuração dos fatos noticiados no processo nº 0123235-21.2021.8.13.0231, designando os(as) servidores(a) efetivos(a) e estáveis Luiza Elaine Baranowski, Matrícula nº 22.248-9, Adilson Ramos Pereira, Matrícula nº 31.062-3 e Giselle Cristina Guimarães Moreira, matrícula 29.688-9 para, sob a presidência do(a) primeiro(a), comporem a Comissão Processante que deverá iniciar e ultimar os trabalhos atinentes ao procedimento, no prazo de 60(sessenta) dias, observados os ditames da lei.

Ribeirão das Neves, 2 de fevereiro de 2022.

(a) GENOLE SANTOS DE MOURA

Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Ribeirão das Neves

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

04 de fevereiro de 2022

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 47 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Agueda Maria Freire Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS

Advogado: Sheila Cristina Duarte Costa, OAB/MG 79.076 - Camila Rey Rezende, OAB/MG 78.936, Angelita Dias Borges Orsolini, OAB/MG 107.619, Ellen Thais Faria Zapparoli Valadao, OAB/MG 109.247

Decisão/Despacho: Trata-se de pedido de sequestro formulado por Agueda Maria Freire Ferreira em face do Município de Alpinópolis. Nos termos do art. 100, da CR/88, e do art. 104, do ADCT, da CR/88, com as inovações oriundas das ECs nº 62/2009, nº 94/2016, nº 99/2017, nº 109/2021, existem medidas específicas para o sequestro de verbas para pagamento de precatórios, que dependem do regime de pagamento, sendo que o ente público em comento está no Regime Especial instituído pelo art. 101 do ADCT. Neste Regime Especial, os procedimentos de sequestros seguem o rito de ofício, sendo a provocação inerte. Assim sendo, na hipótese do Município de Alpinópolis apresentar atraso em relação à quitação de sua dívida de precatórios, haverá procedimento de ofício para a cobrança desses débitos, que, após o resultado dessa cobrança, serão avaliados os pedidos de pagamentos dos créditos em observância da ordem cronológica de apresentação dos precatórios. Desse modo, aguarde momento oportuno para pagamento, salientando-se que, seguindo as regras atuais do Regime Especial, às quais o Ente está submetido, calcula-se que o adimplemento cronológico obrigacional efetue-se no ano de 2023. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 22 /2022 - COMUM

Credor: Banco do Brasil

Devedor: MUNICÍPIO DE CATAGUASES

Advogado: Thais de Souza Arouca Netto, OAB/MG 158.175 - Sirley Garcia Cardoso, OAB/MG 51.842, Jose Roberto de Mendonca Junior, OAB/MG 72.060, Joao Henrique Sampaio da Silva, OAB/MG 77.539, Leonardo de Oliveira Zica, OAB/MG 97.596, Rafael de Araujo Vieira, OAB/MG 115.828, Rodrigo Webster Barbosa Esteves, OAB/MG 118.425

Decisão/Despacho: Os documentos e dados essenciais para a formação deste precatório foram solicitados nestes autos, todavia, permanecem pendentes os seguintes documentos e informações:- Se a requisição é Parcial, Complementar, Suplementar ou Não se aplica;- Data do decurso do prazo para impugnação à expedição da requisição ou data da concordância com a expedição;- Se o crédito foi objeto de destaque de honorários contratuais;- Valor Bruto;- Valor Principal Corrigido;- Se haverá incidência de contribuições sobre o crédito, no momento do pagamento;- Se existe incidência de juros moratórios;- Se existe incidência de juros compensatórios (remuneratórios);- Valor das despesas antecipadas/custas/multa. Diante disso, SUSPENDO o seu pagamento até a regularização do feito, nos termos do Aviso nº 3/ASPREC/2022. OFICIE-SE o Magistrado da Execução para que apresente os dados/documentos pendentes e se manifeste sobre as informações já prestadas nestes autos. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 10242 /2022 - ALIMENTAR

Credor: José Raimundo da Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Otavio Augusto Dayrell de Moura, OAB/MG 81.814 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a não manifestação do Magistrado da Execução sobre os dados e documentos apresentados nestes autos, SUSPENDO o seu pagamento até a regularização do feito, nos termos do Aviso nº 3/ASPREC/2022. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 10261 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Cleber Araujo Lara

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Humberto Lucchesi de Carvalho, OAB/MG 58.317 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a não manifestação do Magistrado da Execução sobre os dados e documentos apresentados nestes autos, SUSPENDO o seu pagamento até a regularização do feito, nos termos do Aviso nº 3/ASPREC/2022. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 10262 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Maria das Dores de Sousa Paiva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Humberto Lucchesi de Carvalho, OAB/MG 58.317 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo

Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a não manifestação do Magistrado da Execução sobre os dados e documentos apresentados nestes autos, SUSPENDO o seu pagamento até a regularização do feito, nos termos do Aviso nº 3/ASPREC/2022. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 10327 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Paula Campos Valadares

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Luccheci Advogados Associados - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os documentos e dados essenciais para a formação deste precatório foram solicitados nestes autos, todavia, permanecem pendentes as seguintes informações: - Se haverá incidência de contribuições sobre o crédito, no momento do pagamento; - Se existe incidência de juros moratórios e ou compensatórios; - Se há tributação de imposto de renda sobre o crédito. Diante disso, SUSPENDO o seu pagamento até a regularização do feito, nos termos do Aviso nº 3/ASPREC/2022. OFICIE-SE o Magistrado da Execução para que apresente os dados/documentos pendentes e se manifeste sobre as informações já prestadas nestes autos. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5190 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Hilda Alcici Salomão

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: Tendo em vista a não apresentação dos dados e documentos essenciais para a formação deste precatório, SUSPENDO o seu pagamento até a regularização do feito, nos termos do Aviso nº 3/ASPREC/2022. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5224 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Roberta Bastani Macedo

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Julia Marcia Oliveira Emerich, OAB/MG 151.996, Nyase Magalhaes Ganem, OAB/MG 65.314 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: Tendo em vista a não manifestação do Magistrado da Execução sobre os dados e documentos apresentados nestes autos, SUSPENDO o seu pagamento até a regularização do feito, nos termos do Aviso nº 3/ASPREC/2022. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2452 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Isvair Amâncio Correia

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Sergio Silva de Andrade, OAB/MG 55.419 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: Tendo em vista a não manifestação do Magistrado da Execução sobre os dados e documentos apresentados nestes autos, SUSPENDO o seu pagamento até a regularização do feito, nos termos do Aviso nº 3/ASPREC/2022. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 9 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Rosângela Burato Dias

Devedor: MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA

Advogado: Fernanda Leonardo Lucindo, OAB/MG 110.199 - Jorge Heleno Sales, OAB/MG 49.396, Killdare Gusmao Chaves, OAB/MG 120.625, Amanda da Silva Cazetta Ribeiro, OAB/MG 148.396

Decisão/Despacho: Tendo em vista a não manifestação do Magistrado da Execução sobre os dados e documentos apresentados nestes autos, SUSPENDO o seu pagamento até a regularização do feito, nos termos do Aviso nº 3/ASPREC/2022. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 61 /2022 - COMUM

Credor: Rosaria Maria de Jesus Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI

Advogado: Alessandra Alves de Paula, OAB/MG 102.424 - Antonio Americo de Campos Junior, OAB/MG 45.084, Viviane Macedo Garcia, OAB/MG 80.902

Decisão/Despacho: Os documentos e dados essenciais para a formação deste precatório foram solicitados nestes autos, todavia, permanecem pendentes as seguintes informações no Formulário - Ofício Precatório-Beneficiário Principal 5571379: - Se a requisição é Parcial, Complementar, Suplementar ou Não se aplica;- Data do decurso do prazo para impugnação à

expedição da requisição ou data da concordância com a expedição;- Se o crédito foi objeto de destaque de honorários contratuais;- Se o crédito foi objeto de cessão;- Se o crédito foi objeto de penhora;- Se haverá incidência de contribuições sobre o crédito, no momento do pagamento;- Valor das despesas antecipadas/custas/multa;- Se há tributação de imposto de renda sobre o crédito.Diante disso, SUSPENDO o seu pagamento até a regularização do feito, nos termos do Aviso nº 3/ASPREC/2022.OFICIE-SE o Magistrado da Execução para que apresente os dados/documentos pendentes e se manifeste sobre as informações já prestadas nestes autos.Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis.Publique-se.Cumpra-se.

Precatório: 3 /2022 - COMUM

Credor: Banco Intermedium S/A

Devedor: MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA

Advogado: Joao Roas da Silva, OAB/MG 98.981 - Jorge Heleno Sales, OAB/MG 49.396, Kildare Gusmao Chaves, OAB/MG 120.625, Amanda da Silva Cazetta Ribeiro, OAB/MG 148.396

Decisão/Despacho: Tendo em vista a não manifestação do Magistrado da Execução sobre os dados e documentos apresentados nestes autos, SUSPENDO o seu pagamento até a regularização do feito, nos termos do Aviso nº 3/ASPREC/2022.Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis.Publique-se.Cumpra-se.

Precatório: 27 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Terezinha Raimunda Papa

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO ESPERA

Advogado: Gabriel Campos Rangel, OAB/MG 111.210 - Manoel Lopes da Silva, OAB/MG 61.670, Ilma Braulia da Silva Mendes, OAB/MG 61.841, Tiago Siqueira Mota, OAB/MG 84.914, Felicia Fonseca Damasceno Mota, OAB/MG 99.927

Decisão/Despacho: Tendo em vista a não manifestação do Magistrado da Execução sobre os dados e documentos apresentados nestes autos, SUSPENDO o seu pagamento até a regularização do feito, nos termos do Aviso nº 3/ASPREC/2022.Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis.Publique-se.Cumpra-se.

Precatório: 28 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Nayara de Paula Miranda

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO ESPERA

Advogado: Gabriel Campos Rangel, OAB/MG 111.210 - Manoel Lopes da Silva, OAB/MG 61.670, Ilma Braulia da Silva Mendes, OAB/MG 61.841, Tiago Siqueira Mota, OAB/MG 84.914, Felicia Fonseca Damasceno Mota, OAB/MG 99.927

Decisão/Despacho: Tendo em vista a não manifestação do Magistrado da Execução sobre os dados e documentos apresentados nestes autos, SUSPENDO o seu pagamento até a regularização do feito, nos termos do Aviso nº 3/ASPREC/2022.Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis.Publique-se.Cumpra-se.

Precatório: 112 /2022 - COMUM

Credor: Irineu Moraes de Lima - Me

Devedor: MUNICÍPIO DE PASSOS

Advogado: Roger do Prado Aun, OAB/MG 101.756 - Romulo de Oliveira Fraga, OAB/MG 98.706, Adalberto Minchillo Neto, OAB/MG 110.188

Decisão/Despacho: Tendo em vista a não manifestação do Magistrado da Execução sobre os dados e documentos apresentados nestes autos, SUSPENDO o seu pagamento até a regularização do feito, nos termos do Aviso nº 3/ASPREC/2022. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. Publique-se.Cumpra-se.

Precatório: 10 /2022 - COMUM

Credor: José Isgarb de Souza Moreira - Me

Devedor: MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES

Advogado: Adelaide Dias Ferreira, OAB/MG 134.000 - Rodolfo Abreu Silva, OAB/MG 117.256

Decisão/Despacho: Trata-se de Despacho (7347658) por meio do qual o Juízo da Execução determina o cancelamento deste precatório. Diante dessa determinação, CANCELO este precatório. O presente despacho serve como ofício ao juízo da execução. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4 /2022 - ALIMENTAR

Credor: DANIELLE BASTOS CORREA BELCHIOR

Devedor: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Advogado: Danielle Bastos Correa Belchior, OAB/MG 61.753 - Irene Goncalves Martins de Paula, OAB/MG 41.375

Decisão/Despacho: Tendo em vista a não manifestação do Magistrado da Execução sobre os dados e documentos apresentados nestes autos, SUSPENDO o seu pagamento até a regularização do feito, nos termos do Aviso nº 3/ASPREC/2022.Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis.Publique-se.Cumpra-se.

Precatório: 5394 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Gioconda Pires Teixeira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: Tendo em vista a não manifestação do Magistrado da Execução sobre os dados e documentos apresentados nestes autos, SUSPENDO o seu pagamento até a regularização do feito, nos termos do Aviso nº 3/ASPREC/2022. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. Publique-se. Cumpra-se

Precatório: 5396 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Maria da Conceição Carvalho Baeta Neves

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: Tendo em vista a não manifestação do Magistrado da Execução sobre os dados e documentos apresentados nestes autos, SUSPENDO o seu pagamento até a regularização do feito, nos termos do Aviso nº 3/ASPREC/2022. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5401 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Leiva Maria Gontijo Aguido

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: Tendo em vista a não manifestação do Magistrado da Execução sobre os dados e documentos apresentados nestes autos, SUSPENDO o seu pagamento até a regularização do feito, nos termos do Aviso nº 3/ASPREC/2022. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5404 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Maria Lucia Pires

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: Tendo em vista a não manifestação do Magistrado da Execução sobre os dados e documentos apresentados nestes autos, SUSPENDO o seu pagamento até a regularização do feito, nos termos do Aviso nº 3/ASPREC/2022. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 29 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Maria Martha Gomes Silveira

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO ESPERA

Advogado: Marco Tulio Gomes Silveira, OAB/MG 97.052 - Manoel Lopes da Silva, OAB/MG 61.670, Ilma Braulia da Silva Mendes, OAB/MG 61.841, Tiago Siqueira Mota, OAB/MG 84.914, Felicia Fonseca Damasceno Mota, OAB/MG 99.927

Decisão/Despacho: Tendo em vista a não manifestação do Magistrado da Execução sobre os dados e documentos apresentados nestes autos, SUSPENDO o seu pagamento até a regularização do feito, nos termos do Aviso nº 3/ASPREC/2022. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 360 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Imaculada Conceição Freitas Vieira

Devedor: MUNICÍPIO DE IPATINGA

Advogado: Sérgio Andrade Advogados - Claudio Lobato Fonseca, OAB/MG 43.684, Terezinha do Carmo Schwenck, OAB/MG 57.669, Vicente de Paulo Costa, OAB/MG 70.641, Adriana Moreira Almeida Sathler, OAB/MG 70.975, Daniel Andrade Resende Maia, OAB/MG 104.717

Decisão/Despacho: Trata-se de Requerimento 7179095, no qual o Juízo da Execução determina o cancelamento deste precatório, por configurar duplicidade de requisição. Diante dessa determinação, CANCELO este precatório. O presente despacho serve como ofício sob o nº 87/ASPREC/2022. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5680 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Shirleine Caetano Reis

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: Tendo em vista a não manifestação do Magistrado da Execução sobre os dados e documentos apresentados nestes autos, SUSPENDO o seu pagamento até a regularização do feito, nos termos do Aviso nº 3/ASPREC/2022. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 42 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Stelia Lopes Martins

Devedor: MUNICÍPIO DE JEQUITINHONHA

Advogado: Victor Cunha Ribeiro, OAB/MG 134.308 - Carlos Eduardo Peruhype Magalhaes, OAB/MG 81.068, Eduardo Perondi Barbosa Lima, OAB/MG 112.893, Moises Sena Martin, OAB/MG 152.192

Decisão/Despacho: Os documentos e dados essenciais para a formação deste precatório foram solicitados nestes autos, todavia, permanecem pendentes as seguintes informações:- 4.15. Valor Principal Corrigido;- 4.17. Indexador (índice/fator) de correção monetária;- 4.31. Valor dos juros moratórios.Diante disso, não obstante a Manifestação 7532692, SUSPENDO o seu pagamento até a regularização do feito, nos termos do Aviso nº 3/ASPREC/2022.OFICIE-SE o Magistrado da Execução para que apresente os dados/documentos pendentes e se manifeste sobre as informações já prestadas nestes autos.Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis.Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5810 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Conceição Fátima de Jesus Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcelo Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: Tendo em vista a não manifestação do Magistrado da Execução sobre os dados e documentos apresentados nestes autos, SUSPENDO o seu pagamento até a regularização do feito, nos termos do Aviso nº 3/ASPREC/2022. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis.Publique-se.Cumpra-se.

Precatório: 3 /2022 - ALIMENTAR

Credor: José Alves Dias

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES

Advogado: Eric Sandro Duraes Campos, OAB/MG 92.297 - Ulisses Ribeiro Sales, OAB/MG 153.547

Decisão/Despacho: O presente precatório foi excepcionalmente aprovado nos termos da Certidão de Aprovação de Ofício Precatório 6119535. Após a análise das informações apresentadas neste processo SEI, conforme a Certidão de Análise 7542945, verificou-se que o valor requisitado no Formulário 5799441, está sujeito a requisição via Requisição de Pequeno Valor (RPV), uma vez que não consta nos registros deste Tribunal legislação do Município de São João das Missões que disponha sobre o valor estabelecido para as RPVs do município. Segundo o art. 100 , §§ 3º e 4º, da CR/88, o valor objeto de RPV pode ser legislado pelo devedor e esse valor não pode ser inferior ao teto do maior regime geral de previdência social. Assim, caso o devedor não tenha lei ou tenha estipulado valor inferior ao teto mencionado, é considerado para tal fim o valor equivalente a 30 salários mínimos, nos termos do art. 47, § 2º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ. Diante disso, OFICIE-SE o Juízo da Execução para que esclareça se este precatório deve ser cancelado. O presente despacho serve como ofício sob o nº 4949/ASPREC/2021. P.R.I.C.

Precatório: 10803 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Pjus Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Nao Padronizados

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ana Luiza Britto Simoes Azevedo, OAB/MG 184.503 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os documentos e dados essenciais para a formação deste precatório foram solicitados nestes autos, todavia, permanecem pendentes as seguintes informações no Formulário - Ofício Precatório-Beneficiário Principal 5749563: - Se haverá incidência de contribuições sobre o crédito, no momento do pagamento;- Se existe incidência de juros moratórios;- Se existe incidência de juros compensatórios (remuneratórios);- Valor das despesas antecipadas/custas/multa;- Se há tributação de imposto de renda sobre o crédito. Diante disso, SUSPENDO o seu pagamento até a regularização do feito, nos termos do Aviso nº 3/ASPREC/2022.OFICIE-SE o Magistrado da Execução para que apresente os dados/documentos pendentes e se manifeste sobre as informações já prestadas nestes autos.Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis.Publique-se.Cumpra-se.

Precatório: 17 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Silva Rosa dos Santos Graciano Carneiro

Devedor: CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA

Advogado: Fausto Amador Alves Neto, OAB/MG 135.445 - Willian Calil Rangel, OAB/MG 118.616

Decisão/Despacho: Tendo em vista a não manifestação do Magistrado da Execução sobre os dados e documentos apresentados nestes autos, SUSPENDO o seu pagamento até a regularização do feito, nos termos do Aviso nº 3/ASPREC/2022. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis.Publique-se.Cumpra-se.

Precatório: 5612 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Roberta Leony Souza

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Ana Paula de Campos, OAB/MG 87.767 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: Trata-se de petição 7490371, por meio da qual ROBERTA LEONCY SOUZA requer a alteração da titularidade dos honorários contratuais neste precatório, para fazer constar como beneficiários LEONARDO FAZITO REZENDE PEREIRA DA SILVA, OAB/MG 79.205, e/ou ANTONIO AUGUSTO MARTINS MANHÃES, OAB/MG 111.528. O juízo da execução, quando da expedição do Ofício Precatório 5587697, já determinou o destaque de honorários advocatícios contratuais no montante de R\$ 13.612,50 (treze mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), em favor de ANA PAULA DE CAMPOS, OAB/MG 87.767. Assim, INDEFIRO o pedido. Qualquer requerimento pertinente à alteração do teor do Ofício Precatório deverá ser direcionado àquele juízo. Não obstante tenha sido emitida a Certidão de Aprovação 6155669, verifico que no Ofício Precatório 5587697 não foram preenchidos os campos cuja exigibilidade de preenchimento foi suspensa pelo AVISO Nº 07/ASPREC/2021, publicado no Diário do Judiciário Eletrônico/TJMG em 26 de abril de 2021. Diante disso, torno sem efeito a Certidão 6155669 e SUSPENDO o pagamento deste precatório até a regularização do feito, nos termos do Aviso nº 3/ASPREC/2022. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 5613 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Vicente Joel Prates Cordeiro Valadares

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Ana Paula de Campos, OAB/MG 87.767 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: Trata-se de petição 7495469, por meio da qual VICENTE JOEL PRATES CORDEIRO VALADARES requer a alteração da titularidade dos honorários contratuais neste precatório, para fazer constar como beneficiários LEONARDO FAZITO REZENDE PEREIRA DA SILVA, OAB/MG 79.205, e/ou ANTONIO AUGUSTO MARTINS MANHÃES, OAB/MG 111.528. O juízo da execução, quando da expedição do Ofício Precatório 5867428, já determinou o destaque de honorários advocatícios contratuais no montante de R\$ 13.612,50 (treze mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), em favor de ANA PAULA DE CAMPOS, OAB/MG 87.767. Assim, INDEFIRO o pedido. Qualquer requerimento pertinente à alteração do teor do Ofício Precatório deverá ser direcionado àquele juízo. Não obstante tenha sido emitida a Certidão de Aprovação 6155538, verifico que no Ofício Precatório 5867428 não foram preenchidos os campos cuja exigibilidade de preenchimento foi suspensa pelo AVISO Nº 07/ASPREC/2021, publicado no Diário do Judiciário Eletrônico/TJMG em 26 de abril de 2021. Diante disso, torno sem efeito a Certidão 6155538 e SUSPENDO o pagamento deste precatório até a regularização do feito, nos termos do Aviso nº 3/ASPREC/2022. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 5614 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Andre Eugenio Vieira Guimaraes

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Ana Paula de Campos, OAB/MG 87.767 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: Trata-se de petição 7495522, por meio da qual ANDRÉ EUGÊNIO VIEIRA GUIMARÃES requer a alteração da titularidade dos honorários contratuais neste precatório, para excluir a procuradora que consta dos registros e fazer constar como beneficiários LEONARDO FAZITO REZENDE PEREIRA DA SILVA, OAB/MG 79.205, e/ou ANTONIO AUGUSTO MARTINS MANHÃES, OAB/MG 111.528. O juízo da execução, quando da expedição do Ofício Precatório 5867543, já determinou o destaque de honorários advocatícios contratuais no montante de R\$ 13.612,50 (treze mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), em favor de ANA PAULA DE CAMPOS, OAB/MG 87.767. Assim, INDEFIRO o pedido. Qualquer requerimento pertinente à alteração do teor do Ofício Precatório deverá ser direcionado àquele juízo. Não obstante tenha sido emitida a Certidão de Aprovação 6155353, verifico que no Ofício Precatório 5867543 não foram preenchidos os campos cuja exigibilidade de preenchimento foi suspensa pelo AVISO Nº 07/ASPREC/2021, publicado no Diário do Judiciário Eletrônico/TJMG em 26 de abril de 2021. Diante disso, torno sem efeito a Certidão 6155353 e SUSPENDO o pagamento deste precatório até a regularização do feito, nos termos do Aviso nº 3/ASPREC/2022. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 5615 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Flavio Luis Braga Junior

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Ana Paula de Campos, OAB/MG 87.767 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: Trata-se de petição 7495573, por meio da qual FLÁVIO LUIS BRAGA JÚNIOR requer a alteração da titularidade dos honorários contratuais neste precatório, para excluir a procuradora que consta dos registros e fazer constar como beneficiários LEONARDO FAZITO REZENDE PEREIRA DA SILVA, OAB/MG 79.205, e/ou ANTONIO AUGUSTO MARTINS MANHÃES, OAB/MG 111.528. O juízo da execução, quando da expedição do Ofício Precatório 5867597, já determinou o destaque de honorários advocatícios contratuais no montante de R\$ 13.612,50 (treze mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), em favor de ANA PAULA DE CAMPOS, OAB/MG 87.767. Assim, INDEFIRO o pedido. Qualquer requerimento pertinente à alteração do teor do Ofício Precatório deverá ser direcionado àquele juízo. Não obstante tenha sido emitida a Certidão de Aprovação 6154473, verifico que no Ofício Precatório 5867597 não foram preenchidos os campos cuja exigibilidade de preenchimento foi suspensa pelo AVISO Nº 07/ASPREC/2021, publicado no Diário do Judiciário Eletrônico/TJMG em 26 de abril de 2021. Diante disso, torno sem efeito a Certidão 6154473 e SUSPENDO o pagamento deste precatório até a regularização do feito, nos termos do Aviso nº 3/ASPREC/2022. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da

execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 5616 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Marília Queiroz Rodrigues Teixeira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Ana Paula de Campos, OAB/MG 87.767 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: Trata-se de petição 7495615, por meio da qual MARÍLIA QUEIROZ RODRIGUES TEIXEIRA requer a alteração da titularidade dos honorários contratuais neste precatório, para excluir a procuradora que consta dos registros e fazer constar como beneficiários LEONARDO FAZITO REZENDE PEREIRA DA SILVA, OAB/MG 79.205, e/ou ANTONIO AUGUSTO MARTINS MANHÃES, OAB/MG 111.528. O juízo da execução, quando da expedição do Ofício Precatório 5867652, já determinou o destaque de honorários advocatícios contratuais no montante de R\$ 13.612,50 (treze mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), em favor de ANA PAULA DE CAMPOS, OAB/MG 87.767. Assim, INDEFIRO o pedido. Qualquer requerimento pertinente à alteração do teor do Ofício Precatório deverá ser direcionado àquele juízo. Não obstante tenha sido emitida a Certidão de Aprovação 6171294, verifico que no Ofício Precatório 5867652 não foram preenchidos os campos cuja exigibilidade de preenchimento foi suspensa pelo AVISO Nº 07/ASPREC/2021, publicado no Diário do Judiciário Eletrônico/TJMG em 26 de abril de 2021. Diante disso, torno sem efeito a Certidão 6171294 e SUSPENDO o pagamento deste precatório até a regularização do feito, nos termos do Aviso nº 3/ASPREC/2022. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 5618 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Maximiliano Grichtolick

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Ana Paula de Campos, OAB/MG 87.767 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: Trata-se de petição 7495670, por meio da qual MAXIMILIANO GRICHTOLICK requer a alteração da titularidade dos honorários contratuais neste precatório, para excluir a procuradora que consta dos registros e fazer constar como beneficiários LEONARDO FAZITO REZENDE PEREIRA DA SILVA, OAB/MG 79.205, e/ou ANTONIO AUGUSTO MARTINS MANHÃES, OAB/MG 111.528. O juízo da execução, quando da expedição do Ofício Precatório 5867702, já determinou o destaque de honorários advocatícios contratuais no montante de R\$ 13.612,50 (treze mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), em favor de ANA PAULA DE CAMPOS, OAB/MG 87.767. Assim, INDEFIRO o pedido. Qualquer requerimento pertinente à alteração do teor do Ofício Precatório deverá ser direcionado àquele juízo. Não obstante tenha sido emitida a Certidão de Aprovação 6154232, verifico que no Ofício Precatório 5867702 não foram preenchidos os campos cuja exigibilidade de preenchimento foi suspensa pelo AVISO Nº 07/ASPREC/2021, publicado no Diário do Judiciário Eletrônico/TJMG em 26 de abril de 2021. Diante disso, torno sem efeito a Certidão 6154232 e SUSPENDO o pagamento deste precatório até a regularização do feito, nos termos do Aviso nº 3/ASPREC/2022. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 10698 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Oraldina Helena Costa Rezende

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Flaviano Daniel de Jesus Pinto, OAB/MG 176.733 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a não manifestação do Magistrado da Execução sobre os dados e documentos apresentados nestes autos, SUSPENDO o seu pagamento até a regularização do feito, nos termos do Aviso nº 3/ASPREC/2022. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5694 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Irene Fernandes da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcelle Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: Tendo em vista a não apresentação dos dados e documentos essenciais para a formação deste precatório, SUSPENDO o seu pagamento até a regularização do feito, nos termos do Aviso nº 3/ASPREC/2022. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5691 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Silvana Silva Moura Pereira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: Os documentos e dados essenciais para a formação deste precatório foram solicitados nestes autos, todavia, permanecem pendentes os seguintes documentos e informações: - Cópias do mandado e de sua respectiva certidão ou da guia de remessa, em casos de carga programada. Diante disso, SUSPENDO o seu pagamento até a regularização do feito, nos termos do Aviso nº 3/ASPREC/2022. OFICIE-SE o Magistrado da Execução para que apresente os

dados/documentos pendentes e se manifeste sobre as informações já prestadas nestes autos. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5690 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Andrea Luiza Couto Figueiredo

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: Os documentos e dados essenciais para a formação deste precatório foram solicitados nestes autos, todavia, permanecem pendentes os seguintes documentos e informações: - Cópias do mandado e de sua respectiva certidão ou da guia de remessa, em casos de carga programada; Diante disso, SUSPENDO o seu pagamento até a regularização do feito, nos termos do Aviso nº 3/ASPREC/2022. OFICIE-SE o Magistrado da Execução para que apresente os dados/documentos pendentes e se manifeste sobre as informações já prestadas nestes autos. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 96 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Sandra Ferrari Luz

Devedor: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES

Advogado: Rogerio Geraldo Nalon de Andrade, OAB/MG 75.658 - Heraldo Couzzi Lyra, OAB/MG 66.351, Michell Henriques Guerra, OAB/MG 80.008, Fabiano Batista Correa, OAB/MG 83.728, Elias Dantas Souto, OAB/MG 88.048, Fabiene Salvador Machado, OAB/MG 90.310, Schinyder Exupery Cardozo, OAB/MG 91.452, Geraldo Coelho Martins, OAB/MG 102.992, Pamela Gonçalves Munhen, OAB/MG 109.240, Mario Henrique Barroso Andrade, OAB/MG 113.200, Marcio Berto Alexandrino de Oliveira, OAB/MG 121.673, Andre Santana Zioto, OAB/MG 122.433, Kellys Quintino Ribeiro, OAB/MG 124.129, Henrique Cotta Ferreira Soares, OAB/MG 128.650, Elaine Cristina Freitas Loureiro, OAB/MG 139.139, Ana Clara do Nascimento Pires Goncalves, OAB/MG 139.989, Samuel de Freitas Costa, OAB/MG 175.758

Decisão/Despacho: Trata-se de Petição 6488329, por meio da qual SANDRA FERRARI LUZ, em atendimento à intimação efetivada no processo originário deste precatório, apresenta o valor bruto deste crédito, bem como o valor dos recolhimentos previdenciários. O juízo da execução, em resposta ao Ofício 6326791, inseriu nestes autos o Formulário 6822763, no qual foi informado um novo VALOR TOTAL REQUISITADO (R\$ 85.069,21) diante da soma do VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (R\$ 9.786,72) ao VALOR BRUTO DEVIDO AO BENEFICIÁRIO (R\$ 75.282,49). Diante disso, ALTERE-SE no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP), o valor total requisitado neste precatório, para que passe a constar R\$ 85.069,21 (oitenta e cinco mil sessenta e nove reais e vinte e um centavos), conforme o Formulário 6822763. O presente despacho serve como ofício sob o nº 42/ASPREC/2022. P.R.I.C.

Precatório: 5636 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Gilce Maria Guimarães

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: Tendo em vista a não manifestação do Magistrado da Execução sobre os dados e documentos apresentados nestes autos, SUSPENDO o seu pagamento até a regularização do feito, nos termos do Aviso nº 3/ASPREC/2022. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. Publique-se. Cumpra-se.

Dayane Almeida
Gerente

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

04 de fevereiro de 2022

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 8049 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Márcio de Mattos Simões

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sindicato Dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, Gabriel Mariano Costa Leite Santos, OAB/MG 108.698 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de classificação feita pela ASPREC da presença de crédito preferencial neste precatório em favor de Márcio de Mattos Simões. Entretanto, do ofício requisitório de fls. 02/03 colhe-se que o credor possui idade incompatível com o pagamento prioritário, previsto no § 2º, do art. 100, da CF. Ora, o crédito em questão não é preferencial, porque o credor ainda não completou 60 anos. Assim, EXCLUA do sistema e da listagem preferencial essa classificação prioritária de pagamento, em face do equívoco do registro nesse sentido. TORNO SEM EFEITO o despacho de fl.59 e DETERMINO que seja expedido alvará para devolução do crédito reservado à fl. 60 para a conta do Estado de Minas Gerais vinculada a esta CEPREC, nº 2800304729955, mediante as anotações e registros contábeis necessários. Aguarde-se o

momento oportuno para a quitação da dívida deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2 /2020 - COMUM

Credor: Maria Tereza Totti Resende

Devedor: MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA

Advogado: Vitor Magno Borges Nunes Couto, OAB/MG 158.993 - Eduardo Henrique de Resende, OAB/MG 124.216

Decisão/Despacho: O MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA e a credora MARIA TEREZA TOTTI RESENDE apresentaram às fls. 64/65 uma proposta de acordo para o pagamento da dívida requisitada neste precatório de forma parcelada. As partes foram intimadas para adequar o valor do acordo ao cálculo apurado por esta Central de Precatórios, sendo certo que nesta ocasião apresentaram impugnação ao cálculo de fls. 69. A impugnação foi indeferida pela decisão de fls. 80, e posteriormente a credora apresentou Recurso Administrativo (fls. 81/86) ao qual o Exmo. Presidente deste Tribunal de Justiça negou provimento (fls. 118/121). As partes foram intimadas às fls. 122 acerca da decisão proferida em sede de Recurso Administrativo e requereram às fls. 123/124 o pagamento do valor devido com o abatimento dos valores já depositados pelo ente devedor. O Setor de Cálculos elaborou um novo cálculo às fls. 132/134, com o abatimento dos valores já pagos pelo Município de Lagoa Dourada. Observo que o acordo não foi homologado por este juízo, não surtindo, portanto, nenhum efeito jurídico. Às fls. 134/135 os credores manifestaram a sua anuência com os cálculos e indicaram os dados bancários para depósito dos créditos. Haja vista a concordância dos credores com os cálculos de fls. 132/134, e considerando a existência de recursos DETERMINO o pagamento deste precatório na cronologia do Município de Lagoa Dourada. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8909 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Leila Maria Pessoa Costa Meurer

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Renato Passos Silva, OAB/MG 60.306 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de requerimento de prioridade, em razão da idade, em favor de Renato Passos Silva, credor de honorários contratuais neste precatório. No caso em exame, o requerente não possui um precatório formado em seu nome, tão somente um destaque - em um precatório formado em nome de Leila Maria Pessoa Costa Meurer - do direito de receber certa quantia, a título de honorários advocatícios contratuais, tal como permitido pelo art. 22, § 4º, da Lei n. 8.906/94. Portanto, Renato Passos Silva não faz jus ao pagamento prioritário de seu crédito, haja vista se tratar de um acessório do crédito principal, a ser pago na ordem cronológica, conforme o ano de vencimento do precatório, ou por meio de edital de acordos. Informo que não há, neste momento, como pagar a dívida na ordem cronológica, haja vista que os recursos existentes nas contas do Estado de Minas Gerais, vinculadas a esta CEPREC, são insuficientes para proporcionar o pagamento. O Estado de Minas Gerais encontra-se no Regime Especial de pagamento de seus precatórios previsto pela EC nº 62/2009 e a lista cronológica dos precatórios registrados no TJMG encontra-se disponível no sítio do TJMG, no endereço eletrônico: <http://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorEntidadeDevedora.jsf> Aguarde-se, portanto, o momento oportuno para pagamento do crédito neste precatório. Assim, INDEFIRO o pedido de pagamento preferencial em favor de Renato Passos Silva. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8924 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Márcia Eliane da Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Juliana Mara Porfírio Gomes, OAB/MG 72.949 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de petição juntada à fl. 74 informando os dados bancários da própria credora Márcia Eliane da Silva para pagamento do seu crédito neste precatório. Dê-se ciência à requerente que seu crédito foi totalmente quitado conforme cálculo de fl. 65, decisão de fl. 72 e alvará de fl. 73, a partir dos dados bancários indicados em petição de fls. 67/71, não havendo assim, nada a se prover quanto a esse pedido. Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Márcia Eliane da Silva sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fl. 65, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivado. Publique-se.

Precatório: 42 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Djanira Maria Randolpho Elias

Devedor: MUNICÍPIO DE JUATUBA

Advogado: Janine de Carvalho Teixeira Rezende, OAB/MG 107.371 - Luis Fernando Moreira Mendes, OAB/MG 69.677, Marcelo Perdigao Pimenta, OAB/MG 102.933

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE JUATUBA nº 4100120055581 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 71, em favor do(a) credor(a) Djanira Maria Randolpho Elias - CPF: 855.094.006-25. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 74/77. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 9002 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Nilda Maria da Conceição Braga

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Suzanne Adla de Oliveira Bauer Mariotini, OAB/MG 117.950, Daniela Ramos de Oliveira Dos Santos, OAB/MG 109.764 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DESPACHO Em face do pedido de fl. 55, dê-se ciência à requerente de que não há nesta Central de Precatórios vista dos autos fora de cartório, em face da impossibilidade regimental (artigo 407 do RITJMG). Entretanto, os autos deste precatório estão disponíveis para consulta no balcão desta Central de Precatórios, nos termos desse mesmo artigo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 9037 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Rodrigo Antunes de Carvalho

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Amaro Bossi Queiroz, OAB/MG 54.454, Amaro Bossi Queiroz Sociedade Individual de Advocacia - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de petição juntada à fl. 87 manifestando concordância ao cálculo e requerendo imediato pagamento de valores ao Rodrigo Antunes de Carvalho. Dê-se ciência ao requerente que seu crédito foi totalmente quitado conforme cálculo de fl. 74, decisão de fl. 76 e alvará de fl. 77, não havendo assim, nada a se prover quanto a esse pedido. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 76. Publique-se.

Precatório: 9038 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Rachel Otoni de Resende

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Amaro Bossi Queiroz, OAB/MG 54.454, Amaro Bossi Queiroz Sociedade Individual de Advocacia - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de petição juntada à fl. 87 manifestando concordância ao cálculo e requerendo imediato pagamento de valores à credora Rachel Otoni de Resende. Dê-se ciência à requerente que seu crédito foi totalmente quitado conforme cálculo de fl. 83, decisão de fl. 85 e alvará de fl. 86, não havendo assim, nada a se prover quanto a esse pedido. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 85. Publique-se.

Precatório: 2 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Maria Milza Pereira de Araújo

Devedor: INSTITUTO DE PREVID. SOCIAL SERV. PÚBL. MUNICIPAIS DE PARACATU

Advogado: Leonor Sylvania de Moraes Vinhal, OAB/MG 183.085 - Brenda Karollyne Silva, OAB/MG 199.075

Decisão/Despacho: Ao Setor de Cálculo para apuração do valor da dívida deste precatório, com a previsão de eventuais tributos devidos. Após, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 9168 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Maria José Caetano Borges

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vania Regina de Araujo Gondim, OAB/MG 67.655 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de petição juntada às fls. 116/121 solicitando que seja oficiado o Banco do Brasil para complementação do valor devido atualizado, pelo IPCAE, ou que preste esclarecimentos sobre o valor do depósito. Sugere ainda que esta CEPREC remeta ao setor de cálculos para análise da atualização do valor do alvará, pelo IPCAE, demonstrada pelo credor. DECIDO. Analisando os autos, observo que o alvará de pagamento de fl. 115 foi corretamente expedido, conforme valores apurados no cálculo de fl. 106, com observação de RENDIMENTOS BANCÁRIOS a partir de 01/07/2021. Dessa forma, esclarecimentos relativos a eventuais diferenças existentes no pagamento feito devem ser buscados diretamente no Banco do Brasil, Agência 1615-2, Setor Público, motivo pelo qual, INDEFIRO o pedido de fls. 116/121. Publique-se. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 114.

Precatório: 894 /2005 - ALIMENTAR

Credor: CLYREP Serviços Gráficos Ltda.

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Maria Tereza Calil Nader, OAB/MG 52.235 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Por meio da petição de fl. 37, a credora Maria Tereza Calil Nader informa que está de acordo com o cálculo de fl.26. Quer a credora, diante do lapso temporal entre a realização do cálculo e a data atual, o pagamento da diferença atualizada pelo índice aplicado pela Tabela da Corregedoria do TJMG. Decido. Compulsando os autos, verifica-se que o crédito em pagamento foi atualizado até 30 de novembro de 2020 (fl.26), sendo o alvará emitido em 16 de dezembro de 2020 (fl.32). O alvará, entretanto, foi emitido sem os rendimentos bancários. Assim, em face do exposto, DETERMINO o pagamento à credora Maria Tereza Calil Nader dos rendimentos bancários a partir de 01/12/2020 até a data do efetivo cumprimento da ordem de pagamento constante do alvará. Por conseguinte, JULGO EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se o juízo da execução, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 416 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Lourdes Passos Ferreira e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Bernard Sirlaco Martins, OAB/MG 106.684, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se dos pagamentos dos créditos deste precatório em função da existência de recursos na conta cronológica do Estado de Minas Gerais. O valor prognosticado deste precatório foi reservado à fl.1326. Foi juntado aos autos o

cálculo definitivo de atualização dos créditos às fls. 1328/1328-v. Após análise destes autos, verifica-se que o crédito originalmente pertencente a Amintas Batista Loiola foi cedido à DMA Distribuidora S/A, que posteriormente utilizou a integralidade desse crédito em um procedimento de compensação junto ao ente devedor (fls. 999 e 1018). Assim, em função da determinação constante no art. 46 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a obrigatoriedade da retenção dos tributos oriundos do procedimento de compensação, considerando ainda a existência de recurso para pagamento deste precatório na ordem cronológica, conforme cálculo de fls. 1328/1328-v, e que o crédito citado acima foi compensado, DETERMINO o recolhimento dos tributos incidentes sobre esse crédito, mediante saque na conta reserva de fl. 1326, nos termos seguintes: (...) Por conseguinte, JULGO EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. OFICIE-SE o juízo da execução, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 416 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Lourdes Passos Ferreira e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Bernard Siriaco Martins, OAB/MG 106.684, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os créditos de Partner Jus Investimento em Direitos Creditórios Ltda e outros foram reservados à fl.1326. Às fls. 1328/1328-v foi elaborada a liquidação definitiva e a credora Partner Jus Investimento em Direitos Creditórios Ltda concordou com o cálculo (fl. 1416). Dessa forma, como não há óbices para o pagamento dos créditos deste precatório, FAÇA o pagamento dos direitos apurados, nos termos do cálculo de fls. 1328/1328-v, mediante saque da conta reserva de fl.1326: (...) EXPEÇA-SE o alvará para pagamento do crédito de Partner Jus Investimento em Direitos Creditórios Ltda mediante saque da conta reserva de fl.1326. Faça o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. O valor em pagamento deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl.1416, conforme solicitado. Por conseguinte, JULGO EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se o juízo da execução, via SEI, sobre o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 416 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Lourdes Passos Ferreira e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Bernard Siriaco Martins, OAB/MG 106.684, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se do pagamento do crédito deste precatório em função da existência de recursos na conta cronológica do Estado de Minas Gerais. Foi juntado aos autos o cálculo de atualização do crédito às fls. 1328/1328-v. Daylton Antônio Godoy, Leopoldo Durães e Rui Izabel Junqueira faleceram, conforme informado pelo procurador dos credores à fl. 1406. Assim, em face dos informes prestados nos autos, INTIMEM-SE os sucessores de Daylton Antônio Godoy, Leopoldo Durães e Rui Izabel Junqueira para apresentarem habilitação nos termos do Aviso nº 05/2018/ASPREC. RESERVE-SE, ainda, em conta judicial remunerada o valor devido a Daylton Antônio Godoy (...), Leopoldo Durães (...) e Rui Izabel Junqueira (...), mediante saque da conta reserva de fl. 1326, conforme cálculo de fls. 1328/1328-v, com rendimentos bancários a partir de 01/01/2021, até a apresentação da habilitação pelos seus sucessores. Por conseguinte, JULGO EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se ao juízo da execução, via SEI, sobre o pagamento realizado neste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 416 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Lourdes Passos Ferreira e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Bernard Siriaco Martins, OAB/MG 106.684, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os créditos de Edna Maria Vilela de Almeida e outros foram reservados à fl.1326. Às fls. 1328/1328-v foi elaborada a liquidação definitiva e a credora Edna Maria Vilela de Almeida indicou seus dados bancários à fl.1406. Dessa forma, como não há óbices para o pagamento dos créditos deste precatório, FAÇA o pagamento dos direitos apurados, nos termos do cálculo de fls. 1328/1328-v, mediante saque da conta reserva de fl.1326: (...) EXPEÇA-SE o alvará para pagamento do crédito de Edna Maria Vilela de Almeida mediante saque da conta reserva de fl.1326. Faça o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. O valor em pagamento deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl.1406, conforme solicitado. Por conseguinte, JULGO EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se o juízo da execução, via SEI, sobre o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 416 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Lourdes Passos Ferreira e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Pedro Paulo

Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Bernard Siriaco Martins, OAB/MG 106.684, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os créditos de Euzébio Gonçalves Marques e outros foram reservados à fl.1326. Às fls. 1328/1328-v foi elaborada a liquidação definitiva e o credor Euzébio Gonçalves Marques indicou seus dados bancários à fl.1406. Dessa forma, como não há óbices para o pagamento dos créditos deste precatório, FAÇA o pagamento dos direitos apurados, nos termos do cálculo de fls. 1328/1328-v, mediante saque da conta reserva de fl.1326: (...) EXPEÇA-SE o alvará para pagamento do crédito de Euzébio Gonçalves Marques mediante saque da conta reserva de fl.1326. Faça o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. O valor em pagamento deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl.1406, conforme solicitado. Por conseguinte, JULGO EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se o juízo da execução, via SEI, sobre o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 416 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Lourdes Passos Ferreira e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Bernard Siriaco Martins, OAB/MG 106.684, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os créditos de Banco BS2 e outros foram reservados à fl.1326. Às fls. 1328/1328-v foi elaborada a liquidação definitiva e o credor Banco BS2 indicou seus dados bancários à fl.1411. Dessa forma, como não há óbices para o pagamento dos créditos deste precatório, FAÇA o pagamento dos direitos apurados, nos termos do cálculo de fls. 1328/1328-v, mediante saque da conta reserva de fl.1326: (...) EXPEÇA-SE o alvará para pagamento do crédito de Banco BS2 mediante saque da conta reserva de fl.1326. Faça o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. O valor em pagamento deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl.1411, conforme solicitado. Por conseguinte, JULGO EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se o juízo da execução, via SEI, sobre o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2 /2020 - COMUM

Credor: Maria Tereza Totti Resende

Devedor: MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA

Advogado: Vitor Magno Borges Nunes Couto, OAB/MG 158.993 - Eduardo Henrique de Resende, OAB/MG 124.216

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA nº 1100127038622vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 133/134, em favor do(a) credor(a) Maria Tereza Totti Resende - CPF: 599.229.827-49 Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 135. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese.FICA EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, nos termos da ADI 2332 do STF. A liberação do valor controverso ficará condicionada à publicação da decisão definitiva da ADI nº 2332 do STF. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4535 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Cláudia Vanetti Ansani

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Carolina Silva Dos Santos, OAB/MG 96.002 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista o decurso do prazo para a indicação dos dados bancários para fins de recebimento do crédito prioritário e a ausência de manifestação, DETERMINO que seja feita a reserva do crédito em favor do(a) credor(a) Cláudia Vanetti Ansani, conforme cálculo de fls. 108 Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP, se for o caso, para a liberação do crédito reservado. Não obstante o despacho já proferido nos autos, a fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento feito e sobre a extinção do precatório. Encaminhem-se, oportunamente, os autos do precatório à Central de Arquivos, para sua baixa.

Precatório: 1906 /2021 - COMUM

Credor: Vilma Aparecida de Paula Lelis

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Maria Luiza Pires de Araujo, OAB/MG 62.394 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2021, determino a RESERVA deste crédito, conforme cálculo de fls. 41, em favor do(a) credor(a) Vilma Aparecida de Paula Lelis - CPF: 971.175.016-34 // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O

PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Arilson Raimundo de Andrade

Devedor: MUNICÍPIO DE ALVARENGA

Advogado: Jaqueline Afonso Simoes da Silva, OAB/ES 112.386 - Manoel Jose de Freitas Castelo Branco, OAB/MG 105.199

Decisão/Despacho: Trata-se de depósito feito pelo ente devedor (fl. 26), no qual se constata que o valor depositado encontra-se na conta judicial de nº 900113828374. DECIDO Noto que o depósito feito está em conta inadequada, pois a conta regular do Município de Alvarenga para pagamento dos seus precatórios é a conta de nº 3400130164708, vinculada à CEPREC. Desse modo, encaminhe-se cópia dessa decisão ao Setor de Controle de Contas para que solicite a transferência do valor depositado na conta nº 900113828374 para a conta nº 3400130164708, acrescido de todos os rendimentos existentes. Após, REMETAM-SE os autos ao Setor de Cálculos para apuração do valor da dívida deste precatório, com a previsão de eventuais tributos devidos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 45 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Viviane Cristina Carneiro

Devedor: MUNICÍPIO DE JUATUBA

Advogado: Cleberson de Oliveira Vieira, OAB/MG 70.493 - Luis Fernando Moreira Mendes, OAB/MG 69.677, Marcelo Perdigao Pimenta, OAB/MG 102.933

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE JUATUBA nº 4100120055581 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 42, em favor do(a) credor(a) Viviane Cristina Carneiro - CPF: 949.488.286-53

Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO.

Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 45/49.

Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese.

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 9296 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Anna Maria de Almeida Rezende

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Welber Fernandes Silva, OAB/MG 99.190 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista o decurso do prazo para a indicação dos dados bancários para fins de recebimento do crédito prioritário e a ausência de manifestação, DETERMINO que seja feita a reserva do crédito em favor do(a) credor(a) ANNA MARIA DE ALMEIDA REZENDE, conforme cálculo de fls. 55 Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP, se for o caso, para a liberação do crédito reservado. Não obstante o despacho já proferido nos autos, a fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. JULGO EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório. PRIC.

Precatório: 9306 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Haydee Pinto Gonçalves

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Welber Fernandes Silva, OAB/MG 99.190 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de petição juntada à fl. 66 informando os dados bancários para pagamento deste precatório. Compulsando os autos, verifico que o crédito requisitado neste precatório já foi totalmente quitado, conforme decisões de fls. 62/63 e alvarás de fls. 64/65, não havendo assim, nada mais a se prover quanto ao pedido de fl. 66. Assim, cumpra-se o que resta da decisão de fl. 63. Publique-se.

Precatório: 9353 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Márcio Araújo da Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ismael Fernandes Oliveira, OAB/MG 142.882 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DESPACHO Remetam-se os autos deste precatório ao Setor de Cálculos para que apure o valor do benefício da prioridade devido a Márcio Araújo da Silva. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4703 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Reinaldo Roberto Ribeiro

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcelle Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: Trata-se de petição juntada à fl. 57 informando os dados bancários para pagamento deste precatório. Compulsando os autos, verifico que o crédito requisitado neste precatório já foi totalmente quitado, conforme decisões de fls. 53/54 e alvarás de fls.55/56, não havendo assim, nada mais a se prover quanto ao pedido de fl. 57. Assim, cumpra-se o que resta da decisão de fl. 54. Publique-se.

Precatório: 416 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Lourdes Passos Ferreira e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Bernard Siriaco Martins, OAB/MG 106.684, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os créditos de Banco BS2 e outros foram reservados à fl.1326. Às fls. 1328/1328-v foi elaborada a liquidação definitiva e o credor Banco BS2 indicou seus dados bancários à fl.1411. Dessa forma, como não há óbices para o pagamento dos créditos deste precatório, FAÇA o pagamento dos direitos apurados, nos termos do cálculo de fls. 1328/1328-v, mediante saque da conta reserva de fl.1326: (...) EXPEÇA-SE o alvará para pagamento do crédito de Banco BS2 mediante saque da conta reserva de fl.1326. Faça o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. O valor em pagamento deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl.1411, conforme solicitado. Por conseguinte, JULGO EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se o juízo da execução, via SEI, sobre o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 416 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Lourdes Passos Ferreira e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Bernard Siriaco Martins, OAB/MG 106.684, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os créditos de Banco BS2 e outros foram reservados à fl.1326. Às fls. 1328/1328-v foi elaborada a liquidação definitiva e o credor Banco BS2 indicou seus dados bancários à fl.1411. Dessa forma, como não há óbices para o pagamento dos créditos deste precatório, FAÇA o pagamento dos direitos apurados, nos termos do cálculo de fls. 1328/1328-v, mediante saque da conta reserva de fl.1326: (...) EXPEÇA-SE o alvará para pagamento do crédito de Banco BS2 mediante saque da conta reserva de fl.1326. Faça o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. O valor em pagamento deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl.1411, conforme solicitado. Por conseguinte, JULGO EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se o juízo da execução, via SEI, sobre o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 416 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Lourdes Passos Ferreira e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Bernard Siriaco Martins, OAB/MG 106.684, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os créditos de Banco BS2 e outros foram reservados à fl.1326. Às fls. 1328/1328-v foi elaborada a liquidação definitiva e o credor Banco BS2 indicou seus dados bancários à fl.1411. Dessa forma, como não há óbices para o pagamento dos créditos deste precatório, FAÇA o pagamento dos direitos apurados, nos termos do cálculo de fls. 1328/1328-v, mediante saque da conta reserva de fl.1326: (...) EXPEÇA-SE o alvará para pagamento do crédito de Banco BS2 mediante saque da conta reserva de fl.1326. Faça o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. O valor em pagamento deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl.1411, conforme solicitado. Por conseguinte, JULGO EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se o juízo da execução, via SEI, sobre o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 416 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Lourdes Passos Ferreira e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Bernard Siriaco Martins, OAB/MG 106.684, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067,

Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se do pagamento dos créditos deste precatório em função da existência de recursos na conta cronológica do Estado de Minas Gerais. Foi juntado aos autos o cálculo de atualização dos créditos às fls. 1328/1328-v. Noto que o crédito de Gilberto Martins Peixoto cedido à Casa Sol Ltda, foi bloqueado em função da determinação do juízo da execução 5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, constante do ofício de fl.473. DETERMINO, assim, que seja feita a transferência do valor bruto de R\$ (...), com rendimentos a partir de 01/01/2021, mediante saque na conta reserva de fl.1326, para o juízo da execução, com vínculo ao processo nº 024.99.096.329-0, para pagamento a quem de direito. OFICIE-SE, ainda, via SEI, ao juízo da execução, informando sobre a remessa desse valor. Por conseguinte, JULGO EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 416 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Lourdes Passos Ferreira e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Bernard Siriaco Martins, OAB/MG 106.684, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se dos pagamentos dos créditos deste precatório em função da existência de recursos na conta cronológica do Estado de Minas Gerais. O valor prognosticado deste precatório foi reservado à fl.1326. Foi juntado aos autos o cálculo definitivo de atualização dos créditos às fls. 1328/1328-v. Após análise destes autos, verifica-se que o crédito originalmente pertencente à Irani Maria de Oliveira Gonçalves foi cedido à DMA Distribuidora S/A, que posteriormente utilizou a integralidade desse crédito em um procedimento de compensação junto ao ente devedor (fls. 1006 e 1011). Assim, em função da determinação constante no art. 46 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a obrigatoriedade da retenção dos tributos oriundos do procedimento de compensação, considerando ainda a existência de recurso para pagamento deste precatório na ordem cronológica, conforme cálculo de fls. 1328/1328-v, e que o crédito citado acima foi compensado, DETERMINO o recolhimento dos tributos incidentes sobre esse crédito, mediante saque na conta reserva de fl. 1326, nos termos seguintes: (...) Por conseguinte, JULGO EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. OFICIE-SE o juízo da execução, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 416 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Lourdes Passos Ferreira e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Bernard Siriaco Martins, OAB/MG 106.684, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os créditos de Banco BS2 e outros foram reservados à fl.1326. Às fls. 1328/1328-v foi elaborada a liquidação definitiva e o credor Banco BS2 indicou seus dados bancários à fl.1411. Dessa forma, como não há óbices para o pagamento dos créditos deste precatório, FAÇA o pagamento dos direitos apurados, nos termos do cálculo de fls. 1328/1328-v, mediante saque da conta reserva de fl.1326: (...) EXPEÇA-SE o alvará para pagamento do crédito de Banco BS2 mediante saque da conta reserva de fl.1326. Faça o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. O valor em pagamento deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl.1411, conforme solicitado. Por conseguinte, JULGO EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se o juízo da execução, via SEI, sobre o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 416 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Lourdes Passos Ferreira e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Bernard Siriaco Martins, OAB/MG 106.684, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os créditos de Banco BS2 e outros foram reservados à fl.1326. Às fls. 1328/1328-v foi elaborada a liquidação definitiva e o credor Banco BS2 indicou seus dados bancários à fl.1411. Dessa forma, como não há óbices para o pagamento dos créditos deste precatório, FAÇA o pagamento dos direitos apurados, nos termos do cálculo de fls. 1328/1328-v, mediante saque da conta reserva de fl.1326: (...) EXPEÇA-SE o alvará para pagamento do crédito de Banco BS2 mediante saque da conta reserva de fl.1326. Faça o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. O valor em pagamento deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl.1411, conforme solicitado. Por conseguinte, JULGO EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se o juízo da execução, via SEI, sobre o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 416 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Lourdes Passos Ferreira e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Bernard Siriaco Martins, OAB/MG 106.684, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se dos pagamentos dos créditos deste precatório em função da existência de recursos na conta cronológica do Estado de Minas Gerais. O valor prognosticado deste precatório foi reservado à fl.1326. Foi juntado aos autos o cálculo definitivo de atualização dos créditos às fls. 1328/1328-v. Após análise destes autos, verifica-se que o crédito originalmente pertencente a José Osvaldo Ferreira foi cedido à DMA Distribuidora S/A, que posteriormente utilizou a integralidade desse crédito em um procedimento de compensação junto ao ente devedor (fls. 1013 e 1018). Assim, em função da determinação constante no art. 46 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a obrigatoriedade da retenção dos tributos oriundos do procedimento de compensação, considerando ainda a existência de recurso para pagamento deste precatório na ordem cronológica, conforme cálculo de fls. 1328/1328-v, e que o crédito citado acima foi compensado, DETERMINO o recolhimento dos tributos incidentes sobre esse crédito, mediante saque na conta reserva de fl. 1326, nos termos seguintes: (...) Por conseguinte, JULGO EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. OFICIE-SE o juízo da execução, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 416 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Lourdes Passos Ferreira e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Bernard Siriaco Martins, OAB/MG 106.684, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os créditos de Banco BS2 e outros foram reservados à fl.1326. Às fls. 1328/1328-v foi elaborada a liquidação definitiva e o credor Banco BS2 indicou seus dados bancários à fl.1411. Dessa forma, como não há óbices para o pagamento dos créditos deste precatório, FAÇA o pagamento dos direitos apurados, nos termos do cálculo de fls. 1328/1328-v, mediante saque da conta reserva de fl.1326: (...) EXPEÇA-SE o alvará para pagamento do crédito de Banco BS2 mediante saque da conta reserva de fl.1326. Faça o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. O valor em pagamento deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl.1411, conforme solicitado. Por conseguinte, JULGO EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se o juízo da execução, via SEI, sobre o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 416 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Lourdes Passos Ferreira e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Bernard Siriaco Martins, OAB/MG 106.684, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os créditos de Lourdes Passos Ferreira e outros foram reservados à fl.1326. Às fls. 1328/1328-v foi elaborada a liquidação definitiva e a credora Lourdes Passos Ferreira indicou seus dados bancários à fl.1406. Dessa forma, como não há óbices para o pagamento dos créditos deste precatório, FAÇA o pagamento dos direitos apurados, nos termos do cálculo de fls. 1328/1328-v, mediante saque da conta reserva de fl.1326: (...) EXPEÇA-SE o alvará para pagamento do crédito de Lourdes Passos Ferreira mediante saque da conta reserva de fl.1326. Faça o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. O valor em pagamento deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl.1406, conforme solicitado. Por conseguinte, JULGO EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se o juízo da execução, via SEI, sobre o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 416 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Lourdes Passos Ferreira e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Bernard Siriaco Martins, OAB/MG 106.684, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se do pagamento dos créditos deste precatório em função da existência de recursos na conta cronológica do Estado de Minas Gerais. À fl.1325 foi determinada a reserva em conta judicial remunerada do valor prognosticado deste precatório (fl.1326). Elaborado o cálculo de atualização definitivo (fls.1328/1328-v), foram proferidas decisões determinando a expedição dos alvarás para pagamento dos créditos. Compulsando os autos, porém, é possível verificar que o valor prognosticado, reservado na conta judicial remunerada (fl.1326), supera o valor necessário para realizar o pagamento integral deste precatório. Assim, DETERMINO, após a expedição dos alvarás para pagamento de todos os credores, que o saldo remanescente da conta reserva de fl.1326 seja devolvido para a conta cronológica do Estado de Minas

Gerais nº 2800304729955, mediante os registros e anotações contábeis. Dê-se ciência às partes. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 416 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Lourdes Passos Ferreira e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Bernard Sirlaco Martins, OAB/MG 106.684, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se dos pagamentos dos créditos deste precatório em função da existência de recursos na conta cronológica do Estado de Minas Gerais. O valor prognosticado deste precatório foi reservado em uma conta judicial remunerada (fl. 1326). Foi juntado aos autos o cálculo definitivo de atualização dos créditos às fls. 1328/1328-v. Existe nos autos um valor a ser pago à credora/cessionária Refinaria de Petróleo de Manguinhos S/A, mas em atenção à solicitação contida no documento de fl.713, expedida pelo juízo da execução, ficou registrado no Sistema de Gestão de Precatórios e nestes autos o bloqueio dos direitos da Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A (748). Decido Diante da restrição imposta ao pagamento específico desse crédito, DETERMINO A RESERVA em conta judicial remunerada (individualizada) do valor de R\$ (...), referente ao crédito cedido pela credora originária Cibele Tavares de Lucena Lotti e o valor de R\$ (...), referente ao crédito cedido por Pedro Gonçalves Dias à Refinaria de Petróleo Manguinhos S/A, mediante saque da conta reserva de fl. 1326, com rendimentos bancários a partir de 01/01/2021. Por conseguinte, JULGO EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Comunique-se, ainda, ao juízo da execução, perante o qual tramita o processo nº 024.99.096.329-0, via SEI, sobre esta decisão. Cópia desta decisão servirá como Ofício CEPREC de nº123/2022. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 416 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Lourdes Passos Ferreira e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Bernard Sirlaco Martins, OAB/MG 106.684, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se dos pagamentos dos créditos deste precatório em função da existência de recursos na conta cronológica do Estado de Minas Gerais. Foi juntado aos autos o cálculo de atualização dos créditos às fls.1328/1328-v. Após análise destes autos, verifica-se que o crédito originalmente pertencente a Wallen Alexandre Medrade foi cedido à Indusflora Produtos Florestais Ltda, que posteriormente cedeu a totalidade do seu crédito à Capital Jus Investimentos em Direitos Creditórios Ltda. À fl.1277 foi proferida decisão deferindo a suspensão dos direitos de Indusflora Produtos Florestais, a pedido do juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Sacramento. Assim, em razão dessa decisão, não poderá ser feito qualquer pagamento neste precatório à Indusflora Produtos Florestais Ltda e à Capital Jus Investimentos em Direitos Creditórios Ltda cessionária dos direitos de Indusflora Produtos Florestais Ltda - até que haja nova decisão/determinação do juízo de Sacramento sobre essa questão. Decido. Em face da ordem constante no ofício de fl.1249, DETERMINO que seja mantido em reserva bancária o valor reservado em nome de Capital Jus Investimentos em Direitos Creditórios Ltda (fl.1268). RESERVE-SE, ainda, em conta judicial remunerada o valor de R\$ (...) em favor de Indusflora Produtos Florestais Ltda, mediante saque da conta reserva de fl. 1326, conforme cálculo de fls. 1328/1328-v, com rendimentos bancários a partir de 01/01/2021. A liberação dos valores reservados ficará condicionada à solução da questão apresentada pelo juízo da Comarca de Sacramento. Oficie-se o juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Sacramento, com vínculo ao processo nº 0023533-68.2015.8.13.0569, solicitando que informe se a questão relativa ao bloqueio do crédito de Indusflora Produtos Industriais já foi apreciada. Cópia desta decisão servirá como ofício CEPREC nº193/2022. Por conseguinte, JULGO EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 395 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Zoraide Paoliello de Mello

Devedor: IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Olavo de Almeida, OAB/MG 38.669, Carla Oliveira Costa de Almeida, OAB/MG 117.838 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DESPACHO Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para que diga sobre as alegações de fls. 73/75. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 417 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Maria Rosa Costa do Amaral e Outras

Devedor: IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Jose Mauricio de Castro, OAB/MG 75.231, Alessandra Coimbra de Castro, OAB/MG 84.577 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 66-V, em favor do(a) credor(a) Jose Mauricio de Castro - CPF: 118.443.026-87 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 84. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do

Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 417 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Maria Rosa Costa do Amaral e Outras

Devedor: IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Jose Mauricio de Castro, OAB/MG 75.231, Alessandra Coimbra de Castro, OAB/MG 84.577 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 66-V, em favor do(a) credor(a) Alessandra Coimbra de Castro - CPF: 033.692.786-00 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 84. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 9394 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Maria Dulce Antunes Rangel

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vania Regina de Araujo Gondim, OAB/MG 67.655 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de petição juntada às fls. 135/137 solicitando reconsideração da decisão de fl. 134 e que seja oficiado o Banco do Brasil para complementação do valor devido atualizado, pelo IPCAE, ou que preste esclarecimentos sobre a razão do depósito inferior ao valor constante do alvará. Sugere ainda que, antes de oficial o Banco do Brasil, esta CEPREC remeta ao setor de cálculos para análise da atualização do valor do alvará, pelo IPCAE, demonstrada pelo credor. DECIDO. Analisando os autos, observo que o alvará de pagamento de fl. 130 foi corretamente expedido, conforme valores apurados no cálculo de fl. 123, com observação de RENDIMENTOS BANCÁRIOS a partir de 01/07/2021. Dessa forma, esclarecimentos relativos a eventuais diferenças existentes no pagamento feito devem ser buscados diretamente no Banco do Brasil, Agência 1615-2, Setor Público, motivo pelo qual, INDEFIRO o pedido de fls. 135/137. Publique-se. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 128.

Precatório: 1098 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Silvio Augusto Vieira

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Antelmo Camata, OAB/MG 10.631, Camata & Gonçalves - Advogados Associados - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls. 111/126, Camatta & Gonçalves Advogados Associados apresenta impugnação aos cálculos de atualização de seu crédito. Requer que seja considerada tributação de pessoa jurídica para cálculo do imposto de renda incidente sobre seu crédito. Decido. Vejo que o credor foi devidamente intimado em 16 de setembro de 2021 para se manifestar acerca do cálculo. A petição em análise só foi protocolizada em 13/12/2022. Assim, deixo de receber a impugnação ao cálculo, tendo em vista a sua intempestividade. MANTENHO o cálculo de pagamento de fl. 229. JULGO EXTINTO o crédito de Camatta & Gonçalves Advogados Associados neste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 9602 /2021 - ALIMENTAR

Credor: José Adilson Gonçalves

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Raquel Matos Ribeiro, OAB/MG 158.153 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de petição juntada às fls. 62/64 solicitando reconsideração da decisão de fl. 61 e que seja oficiado o Banco do Brasil para complementação do valor devido atualizado, pelo IPCAE, ou que preste esclarecimentos sobre a razão do depósito inferior ao valor constante do alvará. Sugere ainda que, antes de oficial o Banco do Brasil, esta CEPREC remeta ao setor de cálculos para análise da atualização do valor do alvará, pelo IPCAE, demonstrada pelo credor. DECIDO. Analisando os autos, observo que o alvará de pagamento de fl. 56 foi corretamente expedido, conforme valores apurados no cálculo de fl. 49, com observação de RENDIMENTOS BANCÁRIOS a partir de 01/07/2021. Dessa forma, esclarecimentos relativos a eventuais diferenças existentes no pagamento feito devem ser buscados diretamente no Banco do Brasil, Agência 1615-2, Setor Público, motivo pelo qual, INDEFIRO o pedido de fls. 62/64. Publique-se. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 54.

Precatório: 9613 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Lucídio Moreira Brandão

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Raquel Matos Ribeiro, OAB/MG 158.153 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de petição juntada às fls. 74/76 solicitando reconsideração da decisão de fl. 73 e que seja oficiado o Banco do Brasil para complementação do valor devido atualizado, pelo IPCAE, ou que preste esclarecimentos sobre a razão do depósito inferior ao valor constante do alvará. Sugere ainda que, antes de oficial o Banco do Brasil, esta CEPREC remeta ao setor de cálculos para análise da atualização do valor do alvará, pelo IPCAE, demonstrada pelo credor.

DECIDO. Analisando os autos, observo que o alvará de pagamento de fl. 68 foi corretamente expedido, conforme valores apurados no cálculo de fl. 61, com observação de RENDIMENTOS BANCÁRIOS a partir de 01/07/2021. Dessa forma, esclarecimentos relativos a eventuais diferenças existentes no pagamento feito devem ser buscados diretamente no Banco do Brasil, Agência 1615-2, Setor Público, motivo pelo qual, INDEFIRO o pedido de fls. 74/76. Publique-se. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 66.

Precatório: 4782 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Ana Flávia Marchetti Coli

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2021, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Ana Flávia Marchetti Coli - CPF: 690.670.236-04. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício de pagamento feito e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 9702 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Emerson Rodrigues Phelipe

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Andre Correa Carvalho Pinelli, OAB/MG 75.853 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO À fl. 55, o credor Emerson Rodrigues Phelipe aduz que o valor disponibilizado para resgate não equivale ao cálculo homologado à fl. 48. Junta o documento de fl. 56. Requer, diante disso, que seja feita a correção dos valores e o pagamento da diferença devida. Do comprovante acostado aos autos, colhe-se que o valor líquido em pagamento corresponde ao crédito pago por meio do alvará de fl. 54, nele contemplados os rendimentos, conforme determinado. Diante disso, nada havendo a se prover, indefiro o pedido. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 9863 /2021 - ALIMENTAR

Credor: José Peixoto Maciel Filho

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vania Regina de Araujo Gondim, OAB/MG 67.655 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de petição juntada às fls. 102/104 solicitando reconsideração da decisão de fl. 101 e que seja oficiado o Banco do Brasil para complementação do valor devido atualizado, pelo IPCAE, ou que preste esclarecimentos sobre a razão do depósito inferior ao valor constante do alvará. Sugere ainda que, antes de oficial o Banco do Brasil, esta CEPREC remeta ao setor de cálculos para análise da atualização do valor do alvará, pelo IPCAE, demonstrada pelo credor. DECIDO. Analisando os autos, observo que o alvará de pagamento de fl. 97 foi corretamente expedido, conforme valores apurados no cálculo de fl. 90, com observação de RENDIMENTOS BANCÁRIOS a partir de 01/07/2021. Dessa forma, esclarecimentos relativos a eventuais diferenças existentes no pagamento feito devem ser buscados diretamente no Banco do Brasil, Agência 1615-2, Setor Público, motivo pelo qual, INDEFIRO o pedido de fls. 102/104. Publique-se. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 95.

Precatório: 417 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Maria Rosa Costa do Amaral e Outras

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Jose Mauricio de Castro, OAB/MG 75.231, Alessandra Coimbra de Castro, OAB/MG 84.577 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 67/67-V, em favor do(a) credor(a) Jose Mauricio de Castro - CPF: 118.443.026-87 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 84. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 417 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Maria Rosa Costa do Amaral e Outras

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Jose Mauricio de Castro, OAB/MG 75.231, Alessandra Coimbra de Castro, OAB/MG 84.577 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 67/67-V, em favor do(a) credor(a) Alessandra Coimbra de Castro - CPF:

033.692.786-00 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 84. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 417 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Maria Rosa Costa do Amaral e Outras

Devedor: IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Jose Mauricio de Castro, OAB/MG 75.231, Alessandra Coimbra de Castro, OAB/MG 84.577 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 68/68-V, em favor do(a) credor(a) Jose Mauricio de Castro - CPF: 118.443.026-87 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 84. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 417 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Maria Rosa Costa do Amaral e Outras

Devedor: IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Jose Mauricio de Castro, OAB/MG 75.231, Alessandra Coimbra de Castro, OAB/MG 84.577 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 68/68-V, em favor do(a) credor(a) Alessandra Coimbra de Castro - CPF: 033.692.786-00 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 84. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 993 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Walkíria Duarte Santos

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Luiz Carlos Moreira da Costa, OAB/MG 52.958 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Capital Jus Investimentos Em Direitos Creditorios, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 89, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.92 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 86 . Publique-se.

Precatório: 993 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Walkíria Duarte Santos

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Luiz Carlos Moreira da Costa, OAB/MG 52.958 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Credit Jus Investimentos Em Direitos Creditorios Ltda, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 90, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.93 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 87 . Publique-se.

Precatório: 993 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Walkíria Duarte Santos

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Luiz Carlos Moreira da Costa, OAB/MG 52.958 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Credit Jus Investimentos Em Direitos Creditorios Ltda, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 89, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.93 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 88 . Publique-se.

Precatório: 2 /2020 - COMUM

Credor: Maria Tereza Totti Resende

Devedor: MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA

Advogado: Vitor Magno Borges Nunes Couto, OAB/MG 158.993 - Eduardo Henrique de Resende, OAB/MG 124.216

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA nº 1100127038622 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 133/134, em favor do(a) credor(a) Vitor Magno Borges Nunes Couto - CPF: 089.542.686-25 Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 135. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese.FICA EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, nos termos da ADI 2332 do STF. A liberação do valor controverso ficará condicionada à publicação da decisão definitiva da ADI nº 2332 do STF. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3 /2020 - COMUM

Credor: Paulo de Tarso Totti Resende

Devedor: MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA

Advogado: Vitor Magno Borges Nunes Couto, OAB/MG 158.993 - Eduardo Henrique de Resende, OAB/MG 124.216

Decisão/Despacho: O MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA e o credor PAULO DE TARSO TOTTI RESENDE apresentaram às fls. 63/64 uma proposta de acordo para o pagamento da dívida requisitada neste precatório de forma parcelada. As partes foram intimadas para adequar o valor do acordo ao cálculo apurado por esta Central de Precatórios, sendo certo que nesta ocasião apresentaram impugnação ao cálculo de fls. 68 A impugnação foi indeferida pela decisão de fls. 79, e posteriormente o credor apresentou Recurso Administrativo (fls. 80/85) ao qual o Exmo. Presidente deste Tribunal de Justiça negou provimento (fls. 115/118). As partes foram intimadas às fls. 119 acerca da decisão proferida em sede de Recurso Administrativo e requereram às fls. 120 o pagamento do valor devido com o abatimento dos valores já depositados pelo ente devedor. O Setor de Cálculos elaborou um novo cálculo às fls. 130/132, com o abatimento dos valores já pagos pelo Município de Lagoa Dourada. Observo que o acordo não foi homologado por este juízo, não surtindo, portanto, nenhum efeito jurídico. Às fls. 132/133 os credores manifestaram a sua anuência com os cálculos e indicaram os dados bancários para depósito dos créditos. Haja vista a concordância dos credores com os cálculos de fls. 130/132, e considerando a existência de recursos DETERMINO o pagamento deste precatório na cronologia do Município de Lagoa Dourada. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3 /2020 - COMUM

Credor: Paulo de Tarso Totti Resende

Devedor: MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA

Advogado: Vitor Magno Borges Nunes Couto, OAB/MG 158.993 - Eduardo Henrique de Resende, OAB/MG 124.216

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA nº 1100127038622 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 131/132, em favor do(a) credor(a) Paulo de Tarso Totti Resende - CPF: 661.588.347-34 Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 133. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese.FICA EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, nos termos da ADI 2332 do STF. A liberação do valor controverso ficará condicionada à publicação da decisão definitiva da ADI nº 2332 do STF. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4741 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Ronald Bayeux do Nascimento

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG 49.323 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Diante da informação de falecimento do credor Ronaldo Bayeux do Nascimento, TORNO SEM EFEITO a decisão de fl. 67. EXCLUA-SE do sistema e da listagem preferencial essa classificação prioritária de pagamento. Aguarde-se a habilitação dos herdeiros do credor falecido, conforme o Aviso de nº 5/ASPREC/2018, publicado no DJE em 11/12/2018, para que, no momento oportuno, haja o pagamento a quem de direito. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 15 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Adão Fernandes de Sá

Devedor: MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO

Advogado: Sergio Antonio Barbosa, OAB/MG 117.443 - Nelson Goncalves de Oliveira, OAB/MG 56.096, Jairo Carvalho Garcia, OAB/MG 63.573

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO de nº 100127041603 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 34, em favor do(a) credor(a) Adão Fernandes de Sá - CPF: 216.199.216-34. Por conseguinte, JULGO EXTINTO PARCIALMENTE O CRÉDITO DE Adão Fernandes de Sá. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 36/40. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5040 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Alcione Marta Ribeiro

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Luciene de Jesus do Nascimento, OAB/MG 106.027 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2021, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Alcione Marta Ribeiro - CPF: 537.100.456-49. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício de pagamento feito e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 426 /2006 - ALIMENTAR

Credor: Maria Antônia Pires Fagundes e outra, Herdeiros de

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Jose Alfredo de Oliveira Baracho, OAB/MG 4.788, Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150, Oliveira Baracho E Godoi - Advocacia E Consultoria - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Chamo o feito à ordem. Conforme fls. 466/468, os beneficiários requereram o prosseguimento do precatório com o pagamento dos créditos ainda não pagos, juntando, para tanto, os documentos de fls. 469/805 referentes à íntegra da ação ordinária onde teria sido reformada parcialmente a sentença do juízo de origem quanto à prescrição. O IPSEMG manifestou à fl. 809-v pelo não pagamento dos créditos, haja vista que não houve o trânsito em julgado da decisão do C. TJMG. Não obstante a vasta documentação juntada pelo ilustre Procurador, a ordem de sobrestamento do presente precatório foi dada pelo Juízo a quo, restando a este subscritor aguardar o levantamento judicial (ofício do juízo ad quem), documento este que, inclusive, foi requerido pelo eminente causídico (fl. 558/559), e que ainda não aportou nos autos. Ato contínuo, determino o desentranhamento dos documentos de fls. 469/805, colocando-os à disposição do il. Advogado para retirada em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias, após o que serão os mesmos encaminhados para reciclagem. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Precatório: 729 /2007 - ALIMENTAR

Credor: Elza Dias de Oliveira

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Livia Fonseca Barbosa, OAB/MG 78.545 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de pedido de cadastramento da advogada Gioconda Siervuli Laurenti. Requer, ainda, o envio dos cálculos desta CEPREC por email tendo em vista que a procuradora encontra-se no interior ou concessão de vista dos autos na secretaria. DEFIRO o pedido. PROCEDA ao cadastramento da advogada Gioconda Siervuli Laurenti nos autos e SGP. Dê-se ciência à requerente de que os autos deste precatório estão disponíveis para consulta no balcão desta Central de Precatórios, nos termos do artigo 407 do RITJMG. Aguarde-se o momento oportuno para quitação da dívida deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1220 /2007 - ALIMENTAR

Credor: Eulalia Guerra Schettino

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Eduardo Gomes Aramayo, OAB/MG 78.374, Flavia Neves Soares, OAB/MG 77.107 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de petição juntada à fl. 98 requerendo o pagamento de prioridade do crédito de Eulália Guerra Schettino. Compulsando os autos, verifico que a credora Eulália Guerra Schettino já faleceu, conforme documentos de fl. 59, já tendo sido feitos, inclusive, pagamentos de prioridade para três dos quatro herdeiros dessa credora (vide cálculo de fl. 81 e alvarás de fls. 91/93). Verifico também que os advogados petionários, Marcelo Lucas Pereira e Carla Regina de Castro, não estão cadastrados nos autos deste precatório e não apresentaram procuração para tal finalidade. Em face dessa informação, INTIMO os advogados supracitados para regularizarem a situação neste precatório. De toda forma, esclareço que, em razão do falecimento da credora Eulália Guerra Schettino, não será possível o pagamento da prioridade, conforme requerido. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 651 /2007 - ALIMENTAR

Credor: Fadaian Chagas Carvalho, Maria Andrade Queiroga

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Fadaian Chagas Carvalho, OAB/MG 72.007, Herbert Vaz Ribeiro, OAB/MG 124.457 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de petição juntada às fls. 73/74, acusando demora injustificada no processamento do alvará da credora Maria Andrade Queiroga pela instituição bancária. Requer, por isso, a cominação de multa diária, o bloqueio das contas da instituição bancária para garantia de futuro cumprimento da ordem judicial e intimação do Ministério Público. Dê-se ciência à requerente que seu crédito foi totalmente quitado conforme cálculo de fl. 66, decisão de fl. 71 e alvará de fl. 72, não havendo assim, nada a se prover quanto a esse pedido. Publique-se.

Precatório: 6 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Isabel Cristina Rodrigues Marques

Devedor: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS

Advogado: Jose Francisco Matos E Silva, OAB/MG 101.048, Franklin Marques de Almeida Junior, OAB/MG 121.692 - Ronaldo Fontes Cavalieri, OAB/MG 43.521, Felicio de Mesquita Carneiro, OAB/MG 66.651

Decisão/Despacho: Ao Setor de Cálculo para apuração do valor devido a título de pagamento de prioridade à ISABEL CRISTINA RODRIGUES MARQUES, com a previsão de eventuais tributos devidos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1059 /2008 - ALIMENTAR

Credor: Iracema Gomes de Jesus e Outras

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Edmundo Diniz Alves, OAB/MG 79.546 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Em petição de fl. 119, as credoras Edna Bruno Píramo da Silva e outras requerem a atualização do valor de face e do valor individual de cada credora, a fim de permitir a negociação/cessão de direitos do crédito oriundo desse precatório. Dê-se ciência às requerentes de que a atualização do crédito é feita apenas no momento do pagamento deste. Informo que não há, neste momento, como pagar a dívida, haja vista que os recursos existentes nas contas do Estado de Minas Gerais, vinculadas a esta CEPREC, são insuficientes para proporcionar o pagamento. O Estado de Minas Gerais encontra-se no Regime Especial de pagamento de seus precatórios previsto pela EC nº 62/2009. A lista cronológica dos precatórios registrados no TJMG encontra-se disponível no sítio do TJMG, no endereço eletrônico: <http://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorEntidadeDevedora.jsf> Nos termos da normativa vigente, deve o credor aguardar o momento oportuno para a quitação de seu crédito neste precatório, ou, se assim desejar, participar de futuro edital de acordos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1207 /2008 - ALIMENTAR

Credor: Jacira Barbosa e outra

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Angelica Ferreira Garcia, OAB/MG 88.153 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se da suspensão do pagamento do crédito de Jacira Barbosa, conforme decisão proferida à fl. 74, a partir de solicitação do Ofício nº 939, datado de 04/12/2017, de fl. 73, oriundo da Comarca de Lavras. Posteriormente, o juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Lavras encaminhou o Ofício nº 519, datado de 30/09/2021, à fl. 76 solicitando que esta CEPREC torne sem efeito a ordem de suspensão do pagamento do crédito de Jacira Barbosa nos autos deste precatório, a fim de instruir os autos do processo nº 0194827.27.2002.8.13.0382 (02.19482-7). DECIDO: Em face da solicitação do juízo de origem proferida nos autos do processo nº 0194827.27.2002.8.13.0382 (02.19482-7), DETERMINO que seja retomado o andamento deste precatório, com os devidos registros nos autos e no SGP. TORNO SEM EFEITO a decisão de fl. 74. Aguarde-se o momento oportuno para a quitação da dívida deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 860 /2008 - ALIMENTAR

Credor: Nely Carvalho Sobral

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Renato Passos Silva, OAB/MG 60.306 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de requerimento de prioridade, em razão da idade, em favor de Renato Passos Silva, credor de honorários contratuais neste precatório. No caso em exame, o requerente não possui um precatório formado em seu nome, tão somente um destaque - em um precatório formado em nome de Nely Carvalho Sobral - do direito de receber certa quantia, a título de honorários advocatícios contratuais, tal como permitido pelo art. 22, § 4º, da Lei n. 8.906/94. Portanto, Renato Passos Silva não faz jus ao pagamento prioritário de seu crédito, haja vista se tratar de um acessório do crédito principal. Informo que seu crédito foi integralmente quitado por meio da participação no edital de acordos nº 01/2020, conforme cálculo de fl.107, decisão de fl. 108 e alvará de fl. 109. Assim, INDEFIRO o pedido de pagamento preferencial em favor de Renato Passos Silva. Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Renato Passos Silva sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fl. 65, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1856 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Lourdes Lewenstein

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Renato Passos Silva, OAB/MG 60.306 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de requerimento de prioridade, em razão da idade, em favor de Renato Passos Silva, procurador do credor deste precatório. Conforme ofício requisitório de fl. 03, não foi requisitado o crédito de honorários sucumbenciais nem houve destaque de honorários contratuais nos autos deste precatório. Assim, INDEFIRO o pedido de pagamento preferencial em favor de Renato Passos Silva. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2168 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Rosa Helena Barbosa da Silva e outros

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Waldemar Jose Duarte Pimenta, OAB/MG 85.366, Edna Pereira da Silva, OAB/MG 198.630 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Por meio de petição de fl. 131, o requerente informa que não aderiu ao acordo previsto pelo Estado de Minas Gerais e requer o prosseguimento do feito com o pagamento do valor remanescente deste precatório. Informo que não há, neste momento, como pagar a dívida, haja vista que os recursos existentes nas contas do Estado de Minas Gerais,

vinculadas a esta CEPREC, são insuficientes para proporcionar o pagamento. O Estado de Minas Gerais encontra-se no Regime Especial de pagamento de seus precatórios previsto pela EC nº 62/2009. A lista cronológica dos precatórios registrados no TJMG encontra-se disponível no sítio do TJMG, no endereço eletrônico: <http://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorEntidadeDevedora.jsf> Nos termos da normativa vigente, deve o credor aguardar o momento oportuno para a quitação de seu saldo remanescente. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 248 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Sueli Alves de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE LAJINHA

Advogado: Maisa Alvim de Lima Hott, OAB/MG 79.740 - Jose Manoel de Almeida, OAB/MG 31.798, Wagner de Freitas Hott, OAB/MG 54.374, Giovanni Sanglard Hermisdorff, OAB/MG 131.973

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Sueli Alves de Oliveira, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 21, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.22 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 20 . Publique-se.

Precatório: 416 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Lourdes Passos Ferreira e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Bernard Siraico Martins, OAB/MG 106.684, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os créditos de Banco BS2 e outros foram reservados à fl.1326. Às fls. 1328/1328-v foi elaborada a liquidação definitiva e o credor Banco BS2 indicou seus dados bancários à fl.1411. Dessa forma, como não há óbices para o pagamento dos créditos deste precatório, FAÇA o pagamento dos direitos apurados, nos termos do cálculo de fls. 1328/1328-v, mediante saque da conta reserva de fl.1326: (...) EXPEÇA-SE o alvará para pagamento do crédito de Banco BS2 mediante saque da conta reserva de fl.1326. Faça o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. O valor em pagamento deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl.1411, conforme solicitado. Por conseguinte, JULGO EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se o juízo da execução, via SEI, sobre o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2279 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Vilma Albertina Moreira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Renato Passos Silva, OAB/MG 60.306 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de requerimento de prioridade, em razão da idade, em favor de Renato Passos Silva, credor de honorários contratuais neste precatório. Compulsando os autos, observo que referido procurador se inscreveu para participar do edital 01/2020, ofertando deságio de 27%, e foi selecionado, estando seu crédito reservado em conta judicial remunerada, até que haja informação por parte do juízo da origem sobre eventual pagamento de honorários naquela instância via RPV. DECIDO. Como o crédito de honorários de Renato Passos Silva foi pago no Edital nº 01/2020, fica sem objeto o pedido de prioridade feito. De toda forma, não seria possível deferir-lo, pois o requerente não possui um precatório formado em seu nome, tão somente um destaque - em um precatório formado em nome de Vilma Albertina Moreira - do direito de receber certa quantia, a título de honorários advocatícios contratuais, tal como permitido pelo art. 22, § 4º, da Lei n. 8.906/94. Portanto, Renato Passos Silva não faz jus ao pagamento prioritário de seu crédito, haja vista se tratar de um acessório do crédito principal, a ser pago na ordem cronológica, conforme o ano de vencimento do precatório, ou por meio de edital de acordos. Aguarde-se, assim, a resposta do ofício de fl. 95. Após, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2840 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Ana Maria Ferreira Honorato

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Renato Passos Silva, OAB/MG 60.306 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de requerimento de prioridade, em razão da idade, em favor de Renato Passos Silva, credor de honorários contratuais neste precatório. No caso em exame, o requerente não possui um precatório formado em seu nome, tão somente um destaque - em um precatório formado em nome de Ana Maria Ferreira Honorato - do direito de receber certa quantia, a título de honorários advocatícios contratuais, tal como permitido pelo art. 22, § 4º, da Lei n. 8.906/94. Portanto, Renato Passos Silva não faz jus ao pagamento prioritário de seu crédito, haja vista se tratar de um acessório do crédito principal, a ser pago na ordem cronológica, conforme o ano de vencimento do precatório, ou por meio de edital de acordos. Informo que não há, neste momento, como pagar a dívida na ordem cronológica, haja vista que os recursos existentes nas contas do Estado de Minas Gerais, vinculadas a esta CEPREC, são insuficientes para proporcionar o pagamento. O Estado de Minas Gerais encontra-se no Regime Especial de pagamento de seus precatórios previsto pela EC nº 62/2009 e a lista cronológica dos precatórios registrados no TJMG encontra-se disponível no sítio do TJMG, no endereço eletrônico: <http://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorEntidadeDevedora.jsf> Aguarde-se, portanto, o momento oportuno para pagamento do crédito neste precatório. Assim, INDEFIRO o pedido de pagamento preferencial em favor de Renato Passos Silva. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2841 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Marissol Ferreira da Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Renato Passos Silva, OAB/MG 60.306 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de requerimento de prioridade, em razão da idade, em favor de Renato Passos Silva, credor de honorários contratuais neste precatório. No caso em exame, o requerente não possui um precatório formado em seu nome, tão somente um destaque - em um precatório formado em nome de Marissol Ferreira da Silva - do direito de receber certa quantia, a título de honorários advocatícios contratuais, tal como permitido pelo art. 22, § 4º, da Lei n. 8.906/94. Portanto, Renato Passos Silva não faz jus ao pagamento prioritário de seu crédito, haja vista se tratar de um acessório do crédito principal, a ser pago na ordem cronológica, conforme o ano de vencimento do precatório, ou por meio de edital de acordos. Informo que não há, neste momento, como pagar a dívida na ordem cronológica, haja vista que os recursos existentes nas contas do Estado de Minas Gerais, vinculadas a esta CEPREC, são insuficientes para proporcionar o pagamento. O Estado de Minas Gerais encontra-se no Regime Especial de pagamento de seus precatórios previsto pela EC nº 62/2009 e a lista cronológica dos precatórios registrados no TJMG encontra-se disponível no sítio do TJMG, no endereço eletrônico: <http://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorEntidadeDevedora.jsf> Aguarde-se, portanto, o momento oportuno para pagamento do crédito neste precatório. Assim, INDEFIRO o pedido de pagamento preferencial em favor de Renato Passos Silva. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2842 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Flor de Liz Ferreira da Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Renato Passos Silva, OAB/MG 60.306 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de requerimento de prioridade, em razão da idade, em favor de Renato Passos Silva, credor de honorários contratuais neste precatório. No caso em exame, o requerente não possui um precatório formado em seu nome, tão somente um destaque - em um precatório formado em nome de Flor de Liz Ferreira da Silva - do direito de receber certa quantia, a título de honorários advocatícios contratuais, tal como permitido pelo art. 22, § 4º, da Lei n. 8.906/94. Portanto, Renato Passos Silva não faz jus ao pagamento prioritário de seu crédito, haja vista se tratar de um acessório do crédito principal, a ser pago na ordem cronológica, conforme o ano de vencimento do precatório, ou por meio de edital de acordos. Informo que não há, neste momento, como pagar a dívida na ordem cronológica, haja vista que os recursos existentes nas contas do Estado de Minas Gerais, vinculadas a esta CEPREC, são insuficientes para proporcionar o pagamento. O Estado de Minas Gerais encontra-se no Regime Especial de pagamento de seus precatórios previsto pela EC nº 62/2009 e a lista cronológica dos precatórios registrados no TJMG encontra-se disponível no sítio do TJMG, no endereço eletrônico: <http://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorEntidadeDevedora.jsf> Aguarde-se, portanto, o momento oportuno para pagamento do crédito neste precatório. Assim, INDEFIRO o pedido de pagamento preferencial em favor de Renato Passos Silva. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2014 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Terezinha de Souza Esteves

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Lilian Carla Marques de Castro, OAB/MG 67.629 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de requerimento feito por LILIAN CARLA MARQUES DE CASTRO, identificando-se como credora de honorários contratuais, para que seja deferido seu pedido de inscrição aos acordos previstos no Edital nº 02/2021 do Estado de Minas Gerais (Administração Direta e Indireta). INDEFIRO o pedido cujo protocolo recebeu o número EDT-0119MG-005979, com base no disposto no item 2, alínea b, do Edital nº 02/2021 do Estado de Minas Gerais, haja vista que o requerente não é o credor de honorários contratuais nos autos do Precatório nº 2014/2014, de natureza alimentar, devido pelo IPSEMG. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 416 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Lourdes Passos Ferreira e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Bernard Siriaco Martins, OAB/MG 106.684, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se dos pagamentos dos créditos deste precatório em função da existência de recursos na conta cronológica do Estado de Minas Gerais. O valor prognosticado deste precatório foi reservado à fl.1326. Foi juntado aos autos o cálculo definitivo de atualização dos créditos às fls. 1328/1328-v. Após análise destes autos, verifica-se que o crédito originalmente pertencente a Luiz Pinto da Cruz foi cedido à DMA Distribuidora S/A, que posteriormente utilizou a integralidade desse crédito em um procedimento de compensação junto ao ente devedor (fls. 989 e 997). Assim, em função da determinação constante no art. 46 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a obrigatoriedade da retenção dos tributos oriundos do procedimento de compensação, considerando ainda a existência de recurso para pagamento deste precatório na ordem cronológica, conforme cálculo de fls. 1328/1328-v, e que o crédito citado acima foi compensado, DETERMINO o recolhimento dos tributos incidentes sobre esse crédito, mediante saque na conta reserva de fl. 1326, nos termos seguintes: (...) Por conseguinte, JULGO EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. OFICIE-SE o juízo da execução, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 416 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Lourdes Passos Ferreira e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Bernard Siriaco Martins, OAB/MG 106.684, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os créditos de Banco BS2 e outros foram reservados à fl.1326. Às fls. 1328/1328-v foi elaborada a liquidação definitiva e o credor Banco BS2 indicou seus dados bancários à fl.1411. Dessa forma, como não há óbices para o pagamento dos créditos deste precatório, FAÇA o pagamento dos direitos apurados, nos termos do cálculo de fls. 1328/1328-v, mediante saque da conta reserva de fl.1326: (...) EXPEÇA-SE o alvará para pagamento do crédito de Banco BS2 mediante saque da conta reserva de fl.1326. Faça o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. O valor em pagamento deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl.1411, conforme solicitado. Por conseguinte, JULGO EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se o juízo da execução, via SEI, sobre o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 416 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Lourdes Passos Ferreira e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Bernard Siriaco Martins, OAB/MG 106.684, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os créditos de Banco BS2 e outros foram reservados à fl.1326. Às fls. 1328/1328-v foi elaborada a liquidação definitiva e o credor Banco BS2 indicou seus dados bancários à fl.1411. Dessa forma, como não há óbices para o pagamento dos créditos deste precatório, FAÇA o pagamento dos direitos apurados, nos termos do cálculo de fls. 1328/1328-v, mediante saque da conta reserva de fl.1326: (...) EXPEÇA-SE o alvará para pagamento do crédito de Banco BS2 mediante saque da conta reserva de fl.1326. Faça o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. O valor em pagamento deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl.1411, conforme solicitado. Por conseguinte, JULGO EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se o juízo da execução, via SEI, sobre o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 20 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Rita de Cássia Carvalho Pereira

Devedor: MUNICÍPIO DE MANHUAÇU

Advogado: Landerson Pereira, OAB/MG 45.824 - Carlos Roberto Ferreira, OAB/MG 27.589, Sander Resende Pereira, OAB/MG 43.317, Antonio de Carvalho da Silva, OAB/MG 50.418, Carlos Roberto Carraro Junior, OAB/MG 89.578, Alex Barbosa de Matos, OAB/MG 90.131, Arilson Nobre, OAB/MG 139.705, Geniro Cassius Romeiro Campos, OAB/MG 150.756, Helio Jose Dos Santos Junior, OAB/MG 150.992, Fernando Rodrigo Caires Dourado, OAB/MG 191.016

Decisão/Despacho: Ao Setor de Cálculo para apuração do valor devido a título de pagamento de prioridade à RITA DE CÁSSIA CARVALHO PEREIRA, com a previsão de eventuais tributos devidos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1916 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Maria Barbara de Magalhães Bethonico

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2021, determino o pagamento o pagamento em favor do(a) credor(a) Maria Barbara de Magalhães Bethonico - CPF: 488.808.766-00. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício de pagamento feito e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3 /2015 - ALIMENTAR

Credor: JOSE HUMBERTO PIRES DOS REIS

Devedor: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS

Advogado: Jose Humberto Pires Dos Reis, OAB/MG 26.424 - Ronaldo Fontes Cavalieri, OAB/MG 43.521, Felicio de Mesquita Carneiro, OAB/MG 66.651

Decisão/Despacho: Por meio da petição de fl.32, o credor José Humberto Pires dos Reis requer a desconsideração da petição juntada à fl.26 em razão do seu alvará de pagamento já ter sido cumprido pelo Banco do Brasil. Em face dos informes prestados pelo credor, CUMPRA-SE o que resta da decisão proferida à fl.24. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3888 /2016 - COMUM

Credor: Vicente Paulo Ribas Liguori

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vicente Paulo Ribas Liguori, OAB/MG 61.595 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de pedido de pagamento prioritário em precatório de natureza comum feito pelo credor Vicente Paulo Ribas Liguori. Em razão da decisão proferida pelo STF, de inconstitucionalidade da EC nº 62/2009, e sua modulação de efeitos (ADIs números 4.357 e 4.425, DJ nº 70 do dia 15/04/2015; Questão de Ordem em decisão proferida em 25/03/2015, disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoTexto.asp?id=3781603&tipoApp=RTF>), cabe preferência tão somente em precatórios de natureza alimentar. Desse modo, inviável é o pagamento da preferência em precatório de natureza comum, pelo que INDEFIRO o pedido. Deverá o credor aguardar o momento oportuno para a quitação de seu crédito neste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 34 /2016 - COMUM

Credor: Pedro Antônio Rafael de Miranda

Devedor: MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO

Advogado: Elmiro Rosa de Oliveira, OAB/MG 78.734 - Luis Henrique Ribeiro, OAB/MG 59.779, Adriana Moreira Almeida Sathler, OAB/MG 70.975

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO nº 2500133521451 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 80, em favor do(a) credor(a) Pedro Antônio Rafael de Miranda - CPF: 038.107.686-50 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 80. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3 /2016 - COMUM

Credor: Viação Rio Grande Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE PLANURA

Advogado: Wander Donaldo Nunes, OAB/SP 130.281, Celso Rodrigues Gallego, OAB/SP 38.363 - Igor Geraldo Magalhaes Moreira, OAB/MG 46.450, Dalvo Pires Junior, OAB/MG 46.489, Laila Soares Reis, OAB/MG 93.429, Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 94.229, Haiala Alberto Oliveira, OAB/MG 98.420, Olivio Giroto Neto, OAB/MG 109.909, Hosana Kich Pires, OAB/MG 139.436, Iris Cristina Fernandes Vieira, OAB/MG 140.037, Renata Soares Silva, OAB/MG 141.886, Anderson de Castro E Cordeiro, OAB/MG 145.820, Bruna Buiatte Andrade, OAB/MG 152.360, Paula Fernandes Moreira, OAB/MG 154.392, Jose Custodio de Moura Neto, OAB/MG 160.084, Vicente de Paulo Resende Teixeira Junior, OAB/MG 160.826, Angelina Silva de Oliveira, OAB/MG 160.956, Victor Gomes Ribeiro, OAB/MG 164.557, Guilherme Stylianoudakis de Carvalho, OAB/MG 165.569, Gabriela Resende Santos Souza, OAB/MG 169.526, Lilian Dos Santos Machado, OAB/MG 178.518

Decisão/Despacho: Trata-se de pagamento da dívida requisitada neste precatório na cronologia do Município de Planura. A decisão de fls. 125/126 determinou a remessa do valor devido ao credor principal VIAÇÃO RIO GRANDE LTDA. ao juízo de origem, bem como a reserva do valor devido a título de honorários sucumbenciais em nome do advogado WANDER DONALDO NUNES. A Assessora de Precatórios esclarece que o juízo de origem também havia solicitado às fls. 67 a alteração do valor de face deste precatório para R\$267.480,50, conforme decisão de fls. 69/71, nessa decisão também ficou decidido que o valor referente aos honorários sucumbenciais são devidos ao advogado CELSO RODRIGUES GALLEGO e seriam objeto de expedição de Requisição de Pequeno Valor RPV. Observo que no Ofício Requisatório de fls. 02/03 constou como procurador o advogado WANDER DONALDO NUNES. Dessa forma, OFICIE-SE ao juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal para que esclareça de quem é a titularidade dos honorários de sucumbência e se eles foram pagos por meio de RPV. O crédito reservado às fls. 128 não poderá ser liberado até que haja a resposta do juízo de origem. Cópia dessa decisão servirá como Ofício CEPREC nº 3012/2022 a ser enviado via SEI. Com a resposta, venham-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 416 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Lourdes Passos Ferreira e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Bernard Siriaco Martins, OAB/MG 106.684, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os créditos de Banco BS2 e outros foram reservados à fl.1326. Às fls. 1328/1328-v foi elaborada a liquidação definitiva e o credor Banco BS2 indicou seus dados bancários à fl.1411. Dessa forma, como não há óbices para o pagamento dos créditos deste precatório, FAÇA o pagamento dos direitos apurados, nos termos do cálculo de fls. 1328/1328-v, mediante saque da conta reserva de fl.1326: (...) EXPEÇA-SE o alvará para pagamento do crédito de Banco BS2 mediante saque da conta reserva de fl.1326. Faça o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. O valor em pagamento deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl.1411, conforme solicitado. Por conseguinte, JULGO EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se o juízo da execução, via SEI, sobre o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 416 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Lourdes Passos Ferreira e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Bernard Siriaco Martins, OAB/MG 106.684, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os créditos de Banco BS2 e outros foram reservados à fl.1326. Às fls. 1328/1328-v foi elaborada a liquidação definitiva e o credor Banco BS2 indicou seus dados bancários à fl.1411. Dessa forma, como não há óbices para o pagamento dos créditos deste precatório, FAÇA o pagamento dos direitos apurados, nos termos do cálculo de fls. 1328/1328-v, mediante saque da conta reserva de fl.1326:(...) EXPEÇA-SE o alvará para pagamento do crédito de Banco BS2 mediante saque da conta reserva de fl.1326. Faça o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. O valor em pagamento deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl.1411, conforme solicitado. Por conseguinte, JULGO EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se o juízo da execução, via SEI, sobre o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 416 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Lourdes Passos Ferreira e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Bernard Siriaco Martins, OAB/MG 106.684, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os créditos de Banco BS2 e outros foram reservados à fl.1326. Às fls. 1328/1328-v foi elaborada a liquidação definitiva e o credor Banco BS2 indicou seus dados bancários à fl.1411. Dessa forma, como não há óbices para o pagamento dos créditos deste precatório, FAÇA o pagamento dos direitos apurados, nos termos do cálculo de fls. 1328/1328-v, mediante saque da conta reserva de fl.1326: (...) EXPEÇA-SE o alvará para pagamento do crédito de Banco BS2 mediante saque da conta reserva de fl.1326. Faça o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. O valor em pagamento deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl.1411, conforme solicitado. Por conseguinte, JULGO EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se o juízo da execução, via SEI, sobre o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 416 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Lourdes Passos Ferreira e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Bernard Siriaco Martins, OAB/MG 106.684, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os créditos de Alexandre Gorberg e outros foram reservados à fl.1326. Às fls. 1328/1328-v foi elaborada a liquidação definitiva e o credor Alexandre Gorberg indicou seus dados bancários à fl.1410. Dessa forma, como não há óbices para o pagamento dos créditos deste precatório, FAÇA o pagamento dos direitos apurados, nos termos do cálculo de fls. 1328/1328-v, mediante saque da conta reserva de fl.1326: (...) EXPEÇA-SE o alvará para pagamento do crédito de Alexandre Gorberg mediante saque da conta reserva de fl.1326. Faça o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. O valor em pagamento deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl.1410, conforme solicitado. Por conseguinte, JULGO EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se o juízo da execução, via SEI, sobre o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 416 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Lourdes Passos Ferreira e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Bernard Siriaco Martins, OAB/MG 106.684, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os créditos de Banco BS2 e outros foram reservados à fl.1326. Às fls. 1328/1328-v foi elaborada a liquidação definitiva e o credor Banco BS2 indicou seus dados bancários à fl.1411. Dessa forma, como não há óbices para o pagamento dos créditos deste precatório, FAÇA o pagamento dos direitos apurados, nos termos do cálculo de fls. 1328/1328-v, mediante saque da conta reserva de fl.1326: (...) EXPEÇA-SE o alvará para pagamento do crédito de Banco BS2 mediante saque da conta reserva de fl.1326. Faça o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. O valor em pagamento deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl.1411, conforme solicitado. Por conseguinte, JULGO EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se o juízo da execução, via SEI, sobre o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 416 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Lourdes Passos Ferreira e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Bernard Siriaco Martins, OAB/MG 106.684, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os créditos de Mariza Soares Paranhos e outros foram reservados à fl.1326. Às fls. 1328/1328-v foi elaborada a liquidação definitiva e a credora Mariza Soares Paranhos indicou seus dados bancários à fl.1406. Dessa forma, como não há óbices para o pagamento dos créditos deste precatório, FAÇA o pagamento dos direitos apurados, nos termos do cálculo de fls. 1328/1328-v, mediante saque da conta reserva de fl.1326: (...) EXPEÇA-SE o alvará para pagamento do crédito de Mariza Soares Paranhos mediante saque da conta reserva de fl.1326. Faça o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. O valor em pagamento deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl.1406, conforme solicitado. Por conseguinte, JULGO EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se o juízo da execução, via SEI, sobre o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Carlos Alberto Pinto Serrano

Devedor: MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Advogado: Osvaldo da Silva Lanca, OAB/MG 70.392 - Amarildo Fernandes Teles, OAB/MG 62.359

Decisão/Despacho: Trata-se de pagamento de crédito requisitado neste precatório na cronologia do Município de Galiléia. As partes foram intimadas às fls. 25 para manifestarem sobre o cálculo de fls.24/24-v, bem como indicarem os dados bancários para pagamento do crédito. O procurador OSVALDO DA SILVA LANÇA peticionou às fls. 35/39 e informou que entrou em contato com o credor e tomou conhecimento que havia sido celebrado acordo entre CARLOS ALBERTO PINTO SERRANO e o MUNICÍPIO DE GALILÉIA para pagamento da dívida referente ao credor principal de forma parcelada, conforme documento de fls. 38. Entretanto, o procurador informou que não houve o pagamento dos honorários de sucumbência, bem como não houve consulta ao procurador sobre o interesse dele em celebrar acordo. Dessa forma, requer a liberação dos valores referentes aos seus honorários para tanto indicou os dados bancários para depósito do crédito. DECIDO. Considerando que o credor principal CARLOS ALBERTO PINTO SERRANO e o MUNICÍPIO DE GALILÉIA celebraram acordo para pagamento do crédito principal, conforme documento de fls. 38, tendo o credor reconhecido este pagamento, o pagamento referido causa a perda de objeto dessa obrigação, que fica EXTINTA com relação ao crédito principal. TORNO SEM EFEITO a decisão que determinou o pagamento do crédito principal de CARLOS ALBERTO PINTO SERRANO (fl.28) e DETERMINO que EXPEÇA-SE alvará para devolução do crédito reservado à fl. 30 para a conta do ente devedor vinculada a esta CEPREC, mediante as anotações e registros contábeis necessários. Haja vista que o acordo celebrado não englobou os honorários de sucumbência MANTENHO a decisão que determinou o pagamento do crédito de honorários (fl.29), bem como a decisão de fls. 34 que determinou a liberação do valor devido a OSVALDO DA SILVA LANÇA. Assim, DETERMINO que se FAÇA o pagamento dos direitos apurados em favor de OSVALDO DA SILVA LANÇA, nos termos do cálculo de fl. 24, conforme determinado na decisão de fls. 34. EXPEÇA-SE o alvará para pagamento do crédito de OSVALDO DA SILVA LANÇA, mediante saque da conta reserva de fl. 31 e depósito na conta bancária indicada à fl. 32, de titularidade do advogado, conforme solicitado. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Como este precatório está EXTINTO, após a expedição dos alvarás DÊ-SE BAIXA com as comunicações de praxe. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 760 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Rosineide Diniz Cruz

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Oliveira Baracho E Godoi Advocacia & Consultoria, Thiago Felipe Cotta Araujo, OAB/MG 117.606, Flavia Mara da Silva, OAB/MG 172.111, Guilherme Nogueira Moura, OAB/MG 176.983, Carlos Eduardo Ramos Costa, OAB/MG 157.985, Izabella Viterbo Coutinho Cabral, OAB/MG 158.428 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de embargos declaratórios, fls. 251/252, interpostos por Oliveira Baracho e Godoi Advocacia e Consultoria em face da decisão de fl. 250, que extinguiu o seu crédito neste precatório. Aduz a embargante que a decisão está equivocada, vez que extinguiu seu crédito sem que tenha tido acesso aos cálculos de atualização da dívida. DECIDO. Recebo os embargos, pois tempestivos, para acolhê-los, pois, de fato, a decisão de fl. 250 foi equivocadamente expedida. REVOGO, assim, a decisão de fl. 250. Intime-se a embargante para manifestar-se sobre os cálculos de fls. 242/246 no prazo de 10 (dez) dias corridos. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2907 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Maria Aparecida Barros Nogueira

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150, Oliveira Baracho E Godoi Advocacia & Consultoria, Elton Cacella Vieira, OAB/RJ 111.801 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de requerimento feito por Albatroz Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados à fl. 238 para juntada de procuração e substabelecimento cumulado com pedido de cadastramento dos novos procuradores, bem como requer vista fora de secretaria pelo prazo comum de 5 dias. Compulsando os autos, por se tratar do mesmo CNPJ, apurou-se que o peticionário trata-se de Aram Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, cujo pedido de cessão foi indeferido à fl. 213. Por esse motivo, INDEFIRO o cadastro do peticionário nos autos. Ainda, em face do pedido de fl. 238, INDEFIRO o pedido de vista fora da secretaria pelo prazo de 5 dias, considerando que não se trata de parte interessada autorizada e não há nesta Central de Precatórios vista dos autos fora de cartório, em face da

impossibilidade regimental (artigo 407 do RITJMG). Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2924 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Maria de Oliveira Andrade

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Oliveira Baracho E Godoi Advocacia & Consultoria - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Manifeste-se o IPSEMG/EMG sobre a petição de fls. 139/147, no prazo de 10 (dez) dias. Após a manifestação da entidade devedora, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2957 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Maria da Conceição Rodrigues Guimarães

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Oliveira Baracho & Godoi Advocacia & Consultoria, Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Manifeste-se o IPSEMG/EMG sobre a petição de fls. 172/181, no prazo de 10 (dez) dias. Após a manifestação da entidade devedora, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 416 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Lourdes Passos Ferreira e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Bernard Sirlaco Martins, OAB/MG 106.684, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os créditos de Banco BS2 e outros foram reservados à fl.1326. Às fls. 1328/1328-v foi elaborada a liquidação definitiva e o credor Banco BS2 indicou seus dados bancários à fl.1411. Dessa forma, como não há óbices para o pagamento dos créditos deste precatório, FAÇA o pagamento dos direitos apurados, nos termos do cálculo de fls. 1328/1328-v, mediante saque da conta reserva de fl.1326: (...) EXPEÇA-SE o alvará para pagamento do crédito de Banco BS2 mediante saque da conta reserva de fl.1326. Faça o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. O valor em pagamento deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl.1411, conforme solicitado. Por conseguinte, JULGO EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se o juízo da execução, via SEI, sobre o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5165 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Antônio de Paiva Moura

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Elton Cacella Vieira, OAB/RJ 111.801, Vera Lucia Soares Barbosa Campos, OAB/MG 68.215, Vicente de Paula Mendes, OAB/MG 15.116, Vicente de Paula Mendes Advogados Associados S/C - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DESPACHO Trata-se de requerimento feito por Albatroz Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados à fl. 323 para juntada de procuração e substabelecimento bem como vista fora de secretaria pelo prazo comum de 5 dias. Compulsando os autos, por se tratar do mesmo CNPJ, apurou-se que o peticionário trata-se do cessionário Aram Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados. Em consulta ao sítio da Receita Federal, verificou-se que o cadastro da empresa está ativo. Com relação ao pedido de cadastramento de novos advogados, DEFIRO o pedido. CADASTREM-SE os advogados Afonso Celso Mattos Lourenço, João Luiz Santarem Rodrigues, Rodrigo do Prado Figueiredo e Francisco de Paula Chagas Neto nos autos e SGP, devendo ser mantidos os cadastros de Vicente de Paula Mendes e de Vicente de Paula Mendes Advogados Associados, por serem credores, respectivamente, dos honorários sucumbenciais e contratuais neste precatório. Assim, em face do pedido de fl. 323, dê-se ciência ao requerente de que não há nesta Central de Precatórios vista dos autos fora de cartório, em face da impossibilidade regimental (artigo 407 do RITJMG). Entretanto, os autos deste precatório estão disponíveis para consulta no balcão desta Central de Precatórios, nos termos desse mesmo artigo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5190 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Maria Aparecida Reis do Prado

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Helber Assis Tavares, OAB/MG 140.055, Suzanne Adla de Oliveira Bauer Mariotini, OAB/MG 117.950 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de pedido de pagamento preferencial formulado por Gisley Reis do Prado, credor deste precatório (fls. 71/76). INDEFIRO o pedido, pois o credor não comprovou que possui alguma doença grave que se enquadra nas hipóteses do art. 11, II da Res. 303, do CNJ. Aguarde-se, portanto, o momento oportuno para quitação deste precatório. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Precatório: 5542 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Osvaldo Moura Filho

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Edison Haeckel Magalhaes, OAB/MG 25.908, Gabriel Freitas Dos Santos, OAB/MG 195.948, Eduardo Neuenschwander Magalhaes, OAB/MG 81.229 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar,

OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de petição de Marlon Esteves Azevedo Moura, juntada às fls. 238/244, e petição de Liney Esteves Azevedo Moura, juntada às fls. 245/251, requerendo o pagamento de seus créditos neste precatório. Dê-se ciência à requerente Liney Esteves Azevedo Moura que seu crédito prioritário foi quitado conforme cálculo de fl. 228, decisão de fl. 235 e alvará de fl. 236, não havendo assim, nada a se prover quanto a esse pedido. O saldo de seu crédito remanescente será atualizado em momento oportuno e será pago em ordem cronológica. Informe-se ao requerente Marlon Esteves Azevedo Moura que o crédito de prioridade devido a sua mãe é personalíssimo e já foi pago conforme alvará de fl. 236. Quanto ao crédito do próprio credor Marlon Esteves Azevedo Moura, não há, neste momento, como pagar a dívida de seu crédito, haja vista que os recursos existentes nas contas do Estado de Minas Gerais, vinculadas a esta CEPREC, são insuficientes para proporcionar o pagamento. O Estado de Minas Gerais encontra-se no Regime Especial de pagamento de seus precatórios previsto pela EC nº 62/2009. A lista cronológica dos precatórios registrados no TJMG encontra-se disponível no sítio do TJMG, no endereço eletrônico: <http://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorEntidadeDevedora.jsf> Nos termos da normativa vigente, deve o credor aguardar o momento oportuno para a quitação de seu crédito neste precatório, ou, se assim desejar, participar de futuro edital de acordos. Publique-se.

Precatório: 150 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Hospital Santa Lúcia Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Advogado: Leonardo de Lima Naves, OAB/MG 91.166 - Wendel Santos de Oliveira, OAB/MG 74.718, Maximilian Menezes Pereira, OAB/MG 83.531, Rogerio Eustaquio Farnese, OAB/MG 94.509, Bruno Torres Dos Santos, OAB/MG 99.383, Leandro Luiz Mendes, OAB/MG 101.263

Decisão/Despacho: O Município de Divinópolis quer pagar a dívida deste precatório através de dação em pagamento, dispondo de imóveis de seu patrimônio. Pelo visto já existe lei municipal abrindo essa possibilidade de pagamento. Apresente então as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o ato relativo a essa transação para que este juízo possa decretar a extinção ou não do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Marcelo Correa Campos , Marcelo Correa Campos

Devedor: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

Advogado: Luis Eduardo de Araujo Gomes, OAB/MG 37.677, Luis Eduardo Gomes Sociedade de Advogados - Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG 43.712, Joao Francisco da Silva, OAB/MG 49.364, Lauro Cesar Ferreira Fernandes Mafra, OAB/MG 98.079, Fernanda Lorraine Almeida Freire, OAB/MG 174.411

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO LESTE nº 3200127041564vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 97, em favor do(a) credor(a) Luis Eduardo de Araujo Gomes - CPF: 267.644.076-49 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 92. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Marcelo Correa Campos , Marcelo Correa Campos

Devedor: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

Advogado: Luis Eduardo de Araujo Gomes, OAB/MG 37.677, Luis Eduardo Gomes Sociedade de Advogados - Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG 43.712, Joao Francisco da Silva, OAB/MG 49.364, Lauro Cesar Ferreira Fernandes Mafra, OAB/MG 98.079, Fernanda Lorraine Almeida Freire, OAB/MG 174.411

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO LESTE nº 3200127041564vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 97, em favor do(a) credor(a) Karolayne Jhennifer da Silva Campos - CPF: 112.378.756-00

Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO.

Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 97.

Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese.

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6189 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Maria Inês Menezes de Oliveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Nivaldo de Sousa Januario, OAB/MG 43.544 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de petição juntada à fl. 108 na qual o procurador da credora Maria Inês Menezes de Oliveira apresenta comprovante de devolução, para a conta de cronologia do estado, do crédito remanescente da credora, em razão do falecimento desta. Solicita, portanto, as anotações de praxis, posto que os familiares irão buscar a habilitação para recebimento do crédito. AGUARDE-SE, assim, a habilitação dos herdeiros, nos termos do Aviso nº 05/ASPREC/2018. TORNO

SEM EFEITO a decisão de fl. 107. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 416 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Lourdes Passos Ferreira e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Bernard Sirlaco Martins, OAB/MG 106.684, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os créditos de Nilton Nascimento e outros foram reservados à fl.1326. Às fls. 1328/1328-v foi elaborada a liquidação definitiva e o credor Nilton Nascimento indicou seus dados bancários à fl.1406. Dessa forma, como não há óbices para o pagamento dos créditos deste precatório, FAÇA o pagamento dos direitos apurados, nos termos do cálculo de fls. 1328/1328-v, mediante saque da conta reserva de fl.1326: (...) EXPEÇA-SE o alvará para pagamento do crédito de Nilton Nascimento mediante saque da conta reserva de fl.1326. Faça o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. O valor em pagamento deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl.1406, conforme solicitado. Por conseguinte, JULGO EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se o juízo da execução, via SEI, sobre o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 416 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Lourdes Passos Ferreira e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Bernard Sirlaco Martins, OAB/MG 106.684, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os créditos de Alexandre Gorberg e outros foram reservados à fl.1326. Às fls. 1328/1328-v foi elaborada a liquidação definitiva e o credor Alexandre Gorberg indicou seus dados bancários à fl.1410. Dessa forma, como não há óbices para o pagamento dos créditos deste precatório, FAÇA o pagamento dos direitos apurados, nos termos do cálculo de fls. 1328/1328-v, mediante saque da conta reserva de fl.1326: (...) EXPEÇA-SE o alvará para pagamento do crédito de Alexandre Gorberg mediante saque da conta reserva de fl.1326. Faça o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. O valor em pagamento deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl.1410, conforme solicitado. Por conseguinte, JULGO EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se o juízo da execução, via SEI, sobre o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 416 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Lourdes Passos Ferreira e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Bernard Sirlaco Martins, OAB/MG 106.684, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os créditos de Banco BS2 e outros foram reservados à fl.1326. Às fls. 1328/1328-v foi elaborada a liquidação definitiva e o credor Banco BS2 indicou seus dados bancários à fl.1411. Dessa forma, como não há óbices para o pagamento dos créditos deste precatório, FAÇA o pagamento dos direitos apurados, nos termos do cálculo de fls. 1328/1328-v, mediante saque da conta reserva de fl.1326: (...) EXPEÇA-SE o alvará para pagamento do crédito de Banco BS2 mediante saque da conta reserva de fl.1326. Faça o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. O valor em pagamento deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl.1411, conforme solicitado. Por conseguinte, JULGO EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se o juízo da execução, via SEI, sobre o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Oswaldo do Carmo Santana Filho

Devedor: MUNICÍPIO DE TUMIRITINGA

Advogado: Maria Aparecida da Silveira, OAB/MG 67.341, Maria da Penha Santana de Almeida, OAB/MG 66.560 - Silvio Perez Nunes, OAB/MG 73.556, Saint Clair Campanha Filho, OAB/MG 89.253

Decisão/Despacho: Trata-se de petição juntada às fls. 101/102 na qual os HERDEIROS DE OSVALDO DO CARMO SANTANA FILHO informam que já foi comunicado nos autos deste precatório o falecimento do credor principal e requerem o cadastramento da advogada, MARIA DA PENHA SANTANA DE ALMEIDA. Requerem, ainda, a republicação da decisão de fls. 99, haja vista o falecimento do credor e conseqüentemente a constituição de uma nova advogada pelos herdeiros. DECIDO Em face da informação do falecimento do credor OSVALDO DO CARMO SANTANA FILHO e considerando que seus herdeiros constituíram uma nova procuradora nos autos FAÇA-SE o cadastramento da procuradora MARIA DA PENHA SANTANA DE ALMEIDA, conforme procurações apresentadas às fls. 72/94. Haja vista que a nova procuradora não estava cadastrada nos autos, INTIME-SE, novamente, o credor(a) OSVALDO DO CARMO SANTANA FILHO, acerca do cálculo elaborado para pagamento na ordem cronológica. Compulsando os autos verifico que o pedido de habilitação apresentado às fls. 72/94 foi INDEFERIDO, assim, AGUARDE-SE a habilitação dos herdeiros do credor falecido, conforme o Aviso de nº 5/ASPREC/2018,

publicado no DJE em 11/12/2018, para que, no momento oportuno, haja o pagamento a quem de direito. Com relação ao crédito de honorários sucumbenciais devido à advogada MARIA APARECIDA DA SILVEIRA LOUBACK, haja vista que a mesma foi devidamente intimada, e não houve manifestação, deixando transcorreu in albis o prazo para manifestação, e considerando que existe na conta bancária nº 1700127041734, de titularidade Município de Tumiritinga, vinculada à CEPREC, recurso suficiente para atender ao PAGAMENTO do crédito devido neste precatório, e que a dívida neste precatório atinge o valor bruto total constante no cálculo de fls. 96/97, RESERVE-SE, em favor de MARIA APARECIDA DA SILVEIRA LOUBACK, o valor bruto de R\$6.853,03, conforme cálculo de fls. 96/97, como forma de quitação total do débito com relação a esta credora, devendo esse valor ficar em conta bancária à disposição de tal credora para saque oportuno. Quando da liberação do crédito, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se à credora e ao devedor. JULGO EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. AGUARDEM-SE outros pagamentos neste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Osvaldo do Carmo Santana Filho

Devedor: MUNICÍPIO DE TUMIRITINGA

Advogado: Maria Aparecida da Silveira, OAB/MG 67.341, Maria da Penha Santana de Almeida, OAB/MG 66.560 - Silvio Perez Nunes, OAB/MG 73.556, Saint Clair Campanha Filho, OAB/MG 89.253

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) OSVALDO DO CARMO SANTANA FILHO, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS. 96, referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 26 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Geraldo Fernandes de Oliveira

Devedor: PREVMOC-INSTITUTO MUN.PREV.SERV.PÚBLICOS DE MONTES CLAROS DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Giovana Maria Meira Ruas Marques Dutra, OAB/MG 106.980, Delcilene Azevedo Oliveira Antunes, OAB/MG 114.987

Decisão/Despacho: Em face do pedido de fls. 53/55, INTIME-SE, novamente, o credor GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA para que apresente os autos originários referentes ao processo de nº 0433.05.148860-2 e apensos, a fim de que seja possível a esta CEPREC elaborar o cálculo de atualização definitivo deste precatório. Após, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 85. PRIC.

Precatório: 416 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Lourdes Passos Ferreira e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Bernard Sirlaco Martins, OAB/MG 106.684, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os créditos de Banco BS2 e outros foram reservados à fl.1326. Às fls. 1328/1328-v foi elaborada a liquidação definitiva e o credor Banco BS2 indicou seus dados bancários à fl.1411. Dessa forma, como não há óbices para o pagamento dos créditos deste precatório, FAÇA o pagamento dos direitos apurados, nos termos do cálculo de fls. 1328/1328-v, mediante saque da conta reserva de fl.1326: (...) EXPEÇA-SE o alvará para pagamento do crédito de Banco BS2 mediante saque da conta reserva de fl.1326. Faça o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. O valor em pagamento deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl.1411, conforme solicitado. Por conseguinte, JULGO EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se o juízo da execução, via SEI, sobre o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 416 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Lourdes Passos Ferreira e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Bernard Siriaco Martins, OAB/MG 106.684, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os créditos de Banco BS2 e outros foram reservados à fl.1326. Às fls. 1328/1328-v foi elaborada a liquidação definitiva e o credor Banco BS2 indicou seus dados bancários à fl.1411. Dessa forma, como não há óbices para o pagamento dos créditos deste precatório, FAÇA o pagamento dos direitos apurados, nos termos do cálculo de fls. 1328/1328-v, mediante saque da conta reserva de fl.1326: (...) EXPEÇA-SE o alvará para pagamento do crédito de Banco BS2 mediante saque da conta reserva de fl.1326. Faça o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. O valor em pagamento deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl.1411, conforme solicitado. Por conseguinte, JULGO EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se o juízo da execução, via SEI, sobre o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6599 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Marcio Antônio Pereira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Teresinha Baessa Rocha Pereira da Silva, OAB/MG 36.857, Ana Luiza Britto Simoes Azevedo, OAB/MG 184.503 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls. 132/135, Pjus Precatórios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados requer seja reapreciada a análise feita em relação aos cálculos de atualização de seu crédito. Pleiteia, ainda, a liberação do valor incontroverso apurado, apresentando, para tanto, seus dados bancários. Decido. Vejo que a credora foi devidamente intimada da decisão de fl. 131/131-v em 08 de julho de 2021. A petição em análise só foi protocolizada em 06/12/2021. Assim, deixo de receber a impugnação/pedido de reapreciação do cálculo, tendo em vista a sua intempestividade. MANTENHO o cálculo de pagamento de fl. 94. Faça-se o pagamento do crédito, nos moldes do mencionado cálculo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6599 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Marcio Antônio Pereira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Teresinha Baessa Rocha Pereira da Silva, OAB/MG 36.857, Ana Luiza Britto Simoes Azevedo, OAB/MG 184.503 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Pjus Precatórios Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 99, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.132/135. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 98. Publique-se.

Precatório: 3062 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Elizabet Luiza dos Anjos

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2021, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Elizabet Luiza Dos Anjos - CPF: 535.109.096-15. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício de pagamento feito e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 62 /2018 - COMUM

Credor: Aeroclube de Lavras

Devedor: MUNICÍPIO DE LAVRAS

Advogado: Carlos Roberto Silverio, OAB/MG 46.032 - Helio Ribeiro, OAB/MG 65.318, Helena Menicucci Zica Paiva, OAB/MG 89.589, Marília Della Lucia Gomes, OAB/MG 106.249, Maria Amelia Gomes Lemes, OAB/MG 124.757, Tiago Alexandre Fernandes Costa, OAB/MG 126.760, Rafael Izler, OAB/MG 126.963, Marcos Henrique Rodrigues, OAB/MG 140.166, Alexandra de Castro Borges Teodoro, OAB/MG 153.505

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE LAVRAS nº 1600104235532vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 198, em favor do(a) credor(a) Aeroclube de Lavras - CNPJ: 017.420.753/0001-59 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 202. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do

Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6675 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Vera Lúcia Rodrigues da Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Luciana de Souza Maia, OAB/MG 162.613 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Compulsando os autos, verifico que o crédito requisitado neste precatório já foi totalmente adimplido. Assim, considerando que o(a) credor(a) Vera Lúcia Rodrigues da Silva teve acesso ao cálculo utilizado para pagamento de seu crédito neste precatório e que, transcorrido o prazo para manifestação, concordou com o cálculo de fl. 101, JULGO EXTINTA a OBRIGAÇÃO e o PRECATÓRIO. Oficie-se ao juízo de origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. DÊ-SE a baixa com os registros e as comunicações necessárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6686 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Adriano Cortes Costa

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Luciana de Souza Maia, OAB/MG 162.613 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Compulsando os autos, verifico que o crédito requisitado neste precatório já foi totalmente adimplido. Assim, considerando que o(a) credor(a) Adriano Cortes Costa teve acesso ao cálculo utilizado para pagamento de seu crédito neste precatório e que, transcorrido o prazo para manifestação, concordou com o cálculo de fl. 56, JULGO EXTINTA a OBRIGAÇÃO e o PRECATÓRIO. Oficie-se ao juízo de origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. DÊ-SE a baixa com os registros e as comunicações necessárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3120 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Renato Almeida Caram Guimarães

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Sissi Rocha de Miranda Ferreira, OAB/MG 47.025 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: Tendo em vista o decurso do prazo para a indicação dos dados bancários para fins de recebimento do crédito prioritário e a ausência de manifestação, DETERMINO que seja feita a reserva do crédito em favor do(a) credor(a) Renato Almeida Caram Guimarães, conforme cálculo de fls. 61

Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP, se for o caso, para a liberação do crédito reservado.

Não obstante o despacho já proferido nos autos, a fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a).

DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim.

JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO.

Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento feito e sobre a extinção do precatório. Encaminhem-se, oportunamente, os autos do precatório à Central de Arquivos, para sua baixa.

Precatório: 6778 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Larissa Arantes Alves de Sousa

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Jose Rodrigues de Queiroz Junior, OAB/MG 108.317 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Manifeste-se o Estado de Minas Gerais sobre a petição de fls. 45/62 no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 416 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Lourdes Passos Ferreira e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Bernard Siriaco Martins, OAB/MG 106.684, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os créditos de Banco BS2 e outros foram reservados à fl.1326. Às fls. 1328/1328-v foi elaborada a liquidação definitiva e o credor Banco BS2 indicou seus dados bancários à fl.1411. Dessa forma, como não há óbices para o pagamento dos créditos deste precatório, FAÇA o pagamento dos direitos apurados, nos termos do cálculo de fls. 1328/1328-v, mediante saque da conta reserva de fl.1326: (...) EXPEÇA-SE o alvará para pagamento do crédito de Banco BS2 mediante saque da conta reserva de fl.1326. Faça o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. O valor em pagamento deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl.1411, conforme solicitado. Por conseguinte, JULGO EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se o juízo da execução, via SEI, sobre o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 416 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Lourdes Passos Ferreira e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Bernard Siriaco Martins, OAB/MG 106.684, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os créditos de Partner Jus Investimento em Direitos Creditórios Ltda e outros foram reservados à fl.1326. Às fls. 1328/1328-v foi elaborada a liquidação definitiva e a credora Partner Jus Investimento em Direitos Creditórios Ltda concordou com o cálculo (fl. 1416). Dessa forma, como não há óbices para o pagamento dos créditos deste precatório, FAÇA o pagamento dos direitos apurados, nos termos do cálculo de fls. 1328/1328-v, mediante saque da conta reserva de fl.1326: (...) EXPEÇA-SE o alvará para pagamento do crédito de Partner Jus Investimento em Direitos Creditórios Ltda mediante saque da conta reserva de fl.1326. Faça o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. O valor em pagamento deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl.1416, conforme solicitado. Por conseguinte, JULGO EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se o juízo da execução, via SEI, sobre o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 416 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Lourdes Passos Ferreira e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Bernard Siriaco Martins, OAB/MG 106.684, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os créditos de Banco BS2 e outros foram reservados à fl.1326. Às fls. 1328/1328-v foi elaborada a liquidação definitiva e o credor Banco BS2 indicou seus dados bancários à fl.1411. Dessa forma, como não há óbices para o pagamento dos créditos deste precatório, FAÇA o pagamento dos direitos apurados, nos termos do cálculo de fls. 1328/1328-v, mediante saque da conta reserva de fl.1326: (...) EXPEÇA-SE o alvará para pagamento do crédito de Banco BS2 mediante saque da conta reserva de fl.1326. Faça o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. O valor em pagamento deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl.1411, conforme solicitado. Por conseguinte, JULGO EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se o juízo da execução, via SEI, sobre o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 416 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Lourdes Passos Ferreira e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Bernard Siriaco Martins, OAB/MG 106.684, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os créditos de Banco BS2 e outros foram reservados à fl.1326. Às fls. 1328/1328-v foi elaborada a liquidação definitiva e o credor Banco BS2 indicou seus dados bancários à fl.1411. Dessa forma, como não há óbices para o pagamento dos créditos deste precatório, FAÇA o pagamento dos direitos apurados, nos termos do cálculo de fls. 1328/1328-v, mediante saque da conta reserva de fl.1326: (...) EXPEÇA-SE o alvará para pagamento do crédito de Banco BS2 mediante saque da conta reserva de fl.1326. Faça o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. O valor em pagamento deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl.1411, conforme solicitado. Por conseguinte, JULGO EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se o juízo da execução, via SEI, sobre o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5 /2019 - COMUM

Credor: Hospital e Maternidade Santa Clara

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

Advogado: Ricardo Rocha Viola, OAB/MG 82.055 - Rodrigo Ribeiro Pereira, OAB/MG 83.032, Gotardo Alvim Dos Santos, OAB/MG 97.385, Patrick Mariano Fonseca Cardoso, OAB/MG 143.314, Amanda Correa Fernandes, OAB/MG 167.317

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS nº 2700133520153vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 22, em favor do(a) credor(a) Ricardo Rocha Viola - CPF: 691.215.676-20 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 26/27. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5 /2019 - COMUM

Credor: Hospital e Maternidade Santa Clara

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

Advogado: Ricardo Rocha Viola, OAB/MG 82.055 - Rodrigo Ribeiro Pereira, OAB/MG 83.032, Gotardo Alvim Dos Santos, OAB/MG 97.385, Patrick Mariano Fonseca Cardoso, OAB/MG 143.314, Amanda Correa Fernandes, OAB/MG 167.317

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS nº 2700133520153vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 21, em favor do(a) credor(a) Hospital E Maternidade Santa Clara - CNPJ: 025.761.040/0001-87 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 26/27. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6 /2019 - COMUM

Credor: Hospital e Maternidade Santa Clara

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

Advogado: Ricardo Rocha Viola, OAB/MG 82.055 - Rodrigo Ribeiro Pereira, OAB/MG 83.032, Gotardo Alvim Dos Santos, OAB/MG 97.385, Patrick Mariano Fonseca Cardoso, OAB/MG 143.314, Amanda Correa Fernandes, OAB/MG 167.317

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS nº 2700133520153vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 37, em favor do(a) credor(a) Hospital E Maternidade Santa Clara - CNPJ: 025.761.040/0001-87 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 40. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3247 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Raimunda Cardoso de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2021, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Raimunda Cardoso de Oliveira - CPF: 083.774.806-20. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO.

Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese.

As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício de pagamento feito e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6935 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Pedro Luiz Aguiar

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Halley Lopes Bello Neto, OAB/MG 68.650 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de petição juntada às fls. 55/56, acusando demora no processamento do alvará do credor Pedro Luiz Aguiar pela instituição bancária. Requer, por isso, que seja oficiado o Banco do Brasil para prestar contas a respeito do mencionado alvará e comprovar o pagamento em favor do beneficiário. Dê-se ciência ao requerente que seu crédito foi totalmente quitado conforme cálculo de fl. 51, decisão de fl. 53 e alvará de fl. 54, não havendo assim, nada a se prover quanto a esse pedido. Publique-se.

Precatório: 3718 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Maria Ignês Simões Miranda

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150, Oliveira Baracho E Godoi Advocacia & Consultoria - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Manifeste-se o IPSEMG/EMG sobre a petição de fls. 226/234, no prazo de 10 (dez) dias. Após a manifestação da entidade devedora, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 119 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Eduardo Augusto dos Reis

Devedor: UEMG - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de impugnação ao cálculo de fl. 51, apresentada pelo credor Eduardo Augusto dos Reis. Alega

que no período compreendido entre julho/2018 e abril/2021 deveria ter sido aplicado o índice IPCA-E e que, considerando-se a data de formação do precatório, deve ser corrigida a aplicação da TR, substituindo-a, pelo determinado pela sentença de fl. 17. Quer o impugnante, portanto, a aplicação do Tema 810 do STF. Intimado, o ente devedor informa, fls. 70-verso, que o cálculo realizado segue o definido na Resolução 303/2019 do CNJ. Recebo a impugnação, porquanto tempestiva. No caso em tela, não se aplica o Tema 810, isso porque o RE 870.947 refere-se às ações em andamento. Sendo certo que, para precatórios já formados, aplica-se apenas o que ficou decidido nas ADIs 4357 e 4425, cuja modulação dos efeitos prevê a utilização do índice da TR para o período entre julho/2009 a março/2015. Não merece retificação o cálculo impugnado, haja vista estar de acordo com a decisão de à fl. 24, tendo observado o disposto na Lei 11.960/2009 e, por isso, a aplicação da TR até a data de expedição do precatório, 06/2018. Não obstante não seja possível a aplicação do Tema 810 ao caso em questão, a nova Resolução nº 303, do CNJ, prevê em seu art. 23 que eventuais diferenças devidas em função da utilização de índices de correção monetária, constantes ou não no título executivo poderão ser objeto de apreciação pelo juízo da execução, que poderá, sendo o caso, expedir novo precatório. Assim, em face do exposto, INDEFIRO o pedido formulado às fls. 56/69 e JULGO EXTINTOS a obrigação e o precatório. Arquivem-se os autos, com as comunicações de praxe. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3 /2020 - COMUM

Credor: Paulo de Tarso Totti Resende

Devedor: MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA

Advogado: Vitor Magno Borges Nunes Couto, OAB/MG 158.993 - Eduardo Henrique de Resende, OAB/MG 124.216

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA nº 1100127038622vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 131/132, em favor do(a) credor(a) Vitor Magno Borges Nunes Couto - CPF: 089.542.686-25 Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 133. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese.FICA EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, nos termos da ADI 2332 do STF. A liberação do valor controverso ficará condicionada à publicação da decisão definitiva da ADI nº 2332 do STF. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4 /2020 - COMUM

Credor: Ana Carolina Totti Rezende

Devedor: MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA

Advogado: Vitor Magno Borges Nunes Couto, OAB/MG 158.993 - Eduardo Henrique de Resende, OAB/MG 124.216

Decisão/Despacho: O MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA e a credora ANA CAROLINA TOTTI RESENDE apresentaram às fls. 63/64 uma proposta de acordo para o pagamento da dívida requisitada neste precatório de forma parcelada. As partes foram intimadas para adequar o valor do acordo ao cálculo apurado por esta Central de Precatórios, sendo certo que nesta ocasião apresentaram impugnação ao cálculo de fls. 68. A impugnação foi indeferida pela decisão de fls. 79, e posteriormente o credor apresentou Recurso Administrativo (fls. 80/85) ao qual o Exmo. Presidente deste Tribunal de Justiça negou provimento (fls. 115/118). As partes foram intimadas às fls. 119 acerca da decisão proferida em sede de Recurso Administrativo e requereram às fls. 120 o pagamento do valor devido com o abatimento dos valores já depositados pelo ente devedor. O Setor de Cálculos elaborou um novo cálculo às fls. 130/132, com o abatimento dos valores já pagos pelo Município de Lagoa Dourada. Observo que o acordo não foi homologado por este juízo, não surtindo, portanto, nenhum efeito jurídico. Às fls. 132/133 os credores manifestaram a sua anuência com os cálculos e indicaram os dados bancários para depósito dos créditos. Haja vista a concordância dos credores com os cálculos de fls. 130/132, e considerando a existência de recursos DETERMINO o pagamento deste precatório na cronologia do Município de Lagoa Dourada. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4 /2020 - COMUM

Credor: Ana Carolina Totti Rezende

Devedor: MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA

Advogado: Vitor Magno Borges Nunes Couto, OAB/MG 158.993 - Eduardo Henrique de Resende, OAB/MG 124.216

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA nº 1100127038622vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 131/132, em favor do(a) credor(a) Ana Carolina Totti Rezende - CPF: 913.063.377-04 Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 133. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese.FICA EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, nos termos da ADI 2332 do STF. A liberação do valor controverso ficará condicionada à publicação da decisão definitiva da ADI nº 2332 do STF. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4 /2020 - COMUM

Credor: Ana Carolina Totti Rezende

Devedor: MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA

Advogado: Vitor Magno Borges Nunes Couto, OAB/MG 158.993 - Eduardo Henrique de Resende, OAB/MG 124.216

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA nº 1100127038622vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 131/132, em favor do(a) credor(a) Vitor Magno Borges Nunes Couto - CPF: 089.542.686-25 Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 133. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a

hipótese.FICA EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, nos termos da ADI 2332 do STF. A liberação do valor controverso ficará condicionada à publicação da decisão definitiva da ADI nº 2332 do STF. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5 /2020 - COMUM

Credor: Giovanna de Azevedo Rezende

Devedor: MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA

Advogado: Vitor Magno Borges Nunes Couto, OAB/MG 158.993 - Eduardo Henrique de Resende, OAB/MG 124.216

Decisão/Despacho: O MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA e a credora GIOVANNA DE AZEVEDO RESENDE apresentaram às fls. 63/64 uma proposta de acordo para o pagamento da dívida requisitada neste precatório de forma parcelada. As partes foram intimadas para adequar o valor do acordo ao cálculo apurado por esta Central de Precatórios, sendo certo que nesta ocasião apresentaram impugnação ao cálculo de fls. 68. A impugnação foi indeferida pela decisão de fls. 111/112, e posteriormente o credor apresentou Recurso Administrativo (fls. 113/118) ao qual o Exmo. Presidente deste Tribunal de Justiça negou provimento (fls. 123/124). As partes foram intimadas às fls. 125 acerca da decisão proferida em sede de Recurso Administrativo e requereram às fls. 128 o pagamento do valor devido com o abatimento dos valores já depositados pelo ente devedor. O Setor de Cálculos elaborou um novo cálculo às fls. 140/142, com o abatimento dos valores já pagos pelo Município de Lagoa Dourada. Observo que o acordo não foi homologado por este juízo, não surtindo, portanto, nenhum efeito jurídico. Às fls. 142/143 os credores manifestaram a sua anuência com os cálculos e indicaram os dados bancários para depósito dos créditos. Haja vista a concordância dos credores com os cálculos de fls. 140/142, e considerando a existência de recursos DETERMINO o pagamento deste precatório na cronologia do Município de Lagoa Dourada. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7017 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Elio Viana da Cruz

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Gabriel Mariano Costa Leite Santos, OAB/MG 108.698 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Compulsando os autos, verifico que o crédito requisitado neste precatório já foi totalmente adimplido. Assim, considerando que o(a) credor(a) Elio Viana da Cruz teve acesso ao cálculo utilizado para pagamento de seu crédito neste precatório e que, transcorrido o prazo para manifestação, concordou com o cálculo de fl. 44, JULGO EXTINTA a OBRIGAÇÃO e o PRECATÓRIO. Oficie-se ao juízo de origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. DÊ-SE a baixa com os registros e as comunicações necessárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4137 /2019 - COMUM

Credor: Marcos Vinicius Aniceto Ferreira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Rodolpho Agostini da Silveira, OAB/MG 98.319 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Através de ofício de fls. 44/48, o juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Muriaé solicita o cancelamento deste precatório. Em atendimento a essa solicitação, O PRECATÓRIO ESTÁ CANCELADO. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança da entidade devedora para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Comunique-se ao juízo da execução, via SEI, sobre o cancelamento do precatório. Após, encaminhem-se os autos à Central de Arquivos para a sua baixa. Cópia desta decisão servirá como Ofício CEPREC nº 152/2022. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Paulo Vieira de Carvalho

Devedor: MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS

Advogado: Vicente Junqueira Palmieri, OAB/MG 49.875 - Dandara de Souza Pereira, OAB/MG 132.032

Decisão/Despacho: Trata-se de acordo homologado às fls. 43/43-v para o pagamento da dívida requisitada neste precatório. O Município de Soledade de Minas já efetuou o depósito dos valores a serem pagos e tanto o credor principal PAULO VIEIRA DE CARVALHO, quanto o advogado VICENTE JUNQUEIRA PALMIERI, credor dos honorários de sucumbência, já indicaram os dados bancários para depósito de seus créditos (fls. 23 e fls. 36). Em face disso, e considerando que o ente devedor já depositou os valores, DETERMINO que sejam expedidos os alvarás ao Banco do Brasil para pagamento dos créditos de PAULO VIEIRA DE CARVALHO e de VICENTE JUNQUEIRA PALMIERI, conforme decisão de fls. 43/43-v. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do precatório. Após a expedição dos alvarás, encaminhem-se os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 56 /2019 - ALIMENTAR

Credor: GUSTAVO VILELA DE MENEZES

Devedor: MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

Advogado: Leonardo Henrique Quites Teixeira, OAB/MG 74.184, Edna Pereira da Silva, OAB/MG 198.630, Ana Luiza Britto Simoes Azevedo, OAB/MG 184.503 - Heyder Leonardo Barbosa Torre, OAB/MG 92.709

Decisão/Despacho: Em face da elaboração definitiva do cálculo de atualização da dívida deste precatório às fls. 50, DÊ-SE CIÊNCIA às partes da conta apresentada por esta CEPREC para, no prazo de 10 dias, se manifestarem. Após, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3869 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Marcio dos Santos Martins

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Jose David da Silveira, OAB/MG 28.048 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Marcio dos Santos Martins requer, por petição protocolada em 29/11/2021, habilitação para participar dos acordos diretos em precatórios devidos pelo IPSEMG, sem, contudo, indicar o deságio dado em seu respectivo crédito. É, EM SUMA, A QUESTÃO. INDEFIRO o pedido, visto que a inscrição não foi feita por meio eletrônico, nos termos do edital e tampouco indicando o deságio de seu crédito. Assim, deve o credor, caso tenha interesse, aguardar a publicação de Edital específico, qual seja, em precatórios devidos pelo Estado de Minas Gerais. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 7259 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Wilson da Silva Nogueira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Hanna Luan Vieira Rocha, OAB/MG 140.362 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Compulsando os autos, verifico que o crédito requisitado neste precatório já foi totalmente adimplido. Assim, considerando que o(a) credor(a) Wilson da Silva Nogueira teve acesso ao cálculo utilizado para pagamento de seu crédito neste precatório e que, transcorrido o prazo para manifestação, concordou com o cálculo de fl. 51, JULGO EXTINTA a OBRIGAÇÃO e o PRECATÓRIO. Oficie-se ao juízo de origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. DÊ-SE a baixa com os registros e as comunicações necessárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3638 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Milton de Souza Júnior

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Vinicius de Alvim Mendonca, OAB/MG 49.367, Anamaria Peixoto E Souza Cruz, OAB/MG 55.579 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2021, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Milton de Souza Júnior - CPF: 506.358.166-87. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Milton de Souza Júnior. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3641 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Maria Cristina de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2021, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Maria Cristina de Oliveira - CPF: 542.494.906-10. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício de pagamento feito e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4045 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Martha da Cunha Fernandes

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Marcos Aurelio de Oliveira, OAB/MG 101.274 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de informação do Banco do Brasil de que não foi possível cumprir o alvará 13291/2021, em virtude do falecimento do(a) beneficiário(a). Como o crédito reservado à fl. 53 refere-se ao benefício prioritário a que a credora originária fazia jus, intime-se o curador Wilson Mayrink Filho para apresentar a certidão de óbito de Martha da Cunha Fernandes, para verificação da data do óbito da credora, para posterior decisão e destinação do valor reservado à fl. 39. Após, retornem-me os autos conclusos. Em face dessa informação, determino que o valor seja mantido na conta judicial remunerada em favor do credor falecido, fl. 53, até que haja habilitação dos herdeiros. AGUARDE-SE, assim, a habilitação dos herdeiros, nos termos do Aviso nº 05/ASPREC/2018. TORNO SEM EFEITO a decisão de fl. 79. INUTILIZE-SE o alvará 113291/2021.

Precatório: 5 /2020 - COMUM

Credor: Giovanna de Azevedo Rezende

Devedor: MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA

Advogado: Vitor Magno Borges Nunes Couto, OAB/MG 158.993 - Eduardo Henrique de Resende, OAB/MG 124.216

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA nº 1100127038622vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 141/142, em favor do(a) credor(a) Giovanna de Azevedo Rezende - CPF: 007.192.646-18 Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 143. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. FICA EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, nos termos da ADI 2332 do STF. A liberação do

valor controverso ficará condicionada à publicação da decisão definitiva da ADI nº 2332 do STF. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5 /2020 - COMUM

Credor: Giovanna de Azevedo Rezende

Devedor: MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA

Advogado: Vitor Magno Borges Nunes Couto, OAB/MG 158.993 - Eduardo Henrique de Resende, OAB/MG 124.216

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA nº 1100127038622 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 141/142, em favor do(a) credor(a) Vitor Magno Borges Nunes Couto - CPF: 089.542.686-25 Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 143. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. FICA EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, nos termos da ADI 2332 do STF. A liberação do valor controverso ficará condicionada à publicação da decisão definitiva da ADI nº 2332 do STF. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8115 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Saulo Marcio dos Santos

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Andre Correa Carvalho Pinelli, OAB/MG 75.853, Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de petição do cessionário PJUS PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS informando o repasse extrajudicial dos honorários contratuais à PINELLI CASTRO E BISPO SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Junta comprovante de pagamento à fl. 66 e declara a quitação da dívida informando não existir mais pendências em relação ao presente precatório. DECIDO. Anote-se nos autos a informação de quitação do crédito. Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE PJUS PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fl. 65, no prazo de 10 (dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8 /2020 - COMUM

Credor: João Vaz de Melo Filho

Devedor: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

Advogado: Welton Nicanor Galvao, OAB/MG 175.399 - Ana Paula Alves Duarte, OAB/MG 143.374

Decisão/Despacho: Trata-se de requerimento formulado pelo credor JOÃO VAZ DE MELO FILHO para pagamento do crédito requisitado neste precatório (fls. 15/18). Esclareço que existe precatório que antecede a este na cronologia que não foi pago. Assim, em face de tal impedimento, AGUARDE-SE a solução do precatório que antecede a este na cronologia para deliberação sobre o pedido de fls. 15/18. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4260 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria Alice Magalhães

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150, Luciana Seabra de Godoi Baracho, OAB/MG 72.361, Oliveira B Aracho E Godoi Adv E Cons - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Manifeste-se o IPSEMG/EMG sobre a petição de fls. 165/166, no prazo de 10 (dez) dias. Após a manifestação da entidade devedora, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8229 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Marilene de Carvalho

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sebastiao Bernardes de Castro, OAB/MG 32.821 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Em face da promoção supra, informativa de que houve pagamento a maior para Marilene, INTIME-SE a mencionada credora para devolver, para a conta bancária do Estado de Minas Gerais vinculada à CEPREC, o montante apurado à fl. 163, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade civil e penal. Com a devolução, voltem os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7560 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Lina Raquel da Costa Santos

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Heraclito Carvalho Souza, OAB/MG 118.149, Lucio Oliveira Silva, OAB/MG 65.122 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de petição juntada à fl. 80 manifestando concordância ao cálculo e requerendo o pagamento deste precatório. Compulsando os autos, verifico que o crédito requisitado neste precatório já foi totalmente quitado, conforme decisão de fl. 78 e alvará de fl.79. O precatório encontra-se fechado no SGP, não havendo assim, nada mais a se prover

quanto ao pedido de fl. 80. Assim, cumpra-se o que resta da decisão de fl. 78, arquivando-se os autos em seguida. Publique-se.

Precatório: 2 /2020 - COMUM

Credor: Auto Lafaiete Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE QUELUZITO

Advogado: Luciana Monteiro de Faria Carvalho, OAB/MG 79.460 - Patricia Paula de Souza Goncalves, OAB/MG 159.769

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE QUELUZITO nº 600120346862 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 34, em favor do(a) credor(a) Auto Lafaiete Ltda - CNPJ: 019.718.816/0001-83 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2 /2020 - COMUM

Credor: Auto Lafaiete Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE QUELUZITO

Advogado: Luciana Monteiro de Faria Carvalho, OAB/MG 79.460 - Patricia Paula de Souza Goncalves, OAB/MG 159.769

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE QUELUZITO nº 600120346862 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 34, em favor do(a) credor(a) Luciana Monteiro de Faria Carvalho - CPF: 034.777.696-51 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 37/53. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2 /2020 - COMUM

Credor: Auto Lafaiete Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE QUELUZITO

Advogado: Luciana Monteiro de Faria Carvalho, OAB/MG 79.460 - Patricia Paula de Souza Goncalves, OAB/MG 159.769

Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls. 37/53, a credora AUTO LAFAIETE LTDA requer o pagamento do seu crédito. Noto que a procuração outorgada pelo representante legal da empresa credora a LUIZ CLÁUDIO PIRES NOGUEIRA é de julho de 2019. Assim, INTIME-SE o procurador para apresentar procuração original e atualizada, outorgada há pelo menos três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos para o recebimento do crédito, ou, alternativamente, os dados bancários dessa credora. Após a apresentação da documentação necessária, voltem os autos conclusos para deliberação do pedido de liberação do valor em pagamento. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2 /2020 - COMUM

Credor: Feam - Fundação Estadual do Meio Ambiente

Devedor: MUNICÍPIO DE SETUBINHA

Advogado: Age- Honorários - Augusto Mario Caldeira Paulino, OAB/MG 23.135, Augusto Mario Menezes Paulino, OAB/MG 83.263, Paulo Ester Gomes Neiva, OAB/MG 84.899, Cristiano Lima de Freitas, OAB/MG 94.745, Keilla Cristina Rodrigues, OAB/MG 113.503, Ricardo Wilson Rodrigues Coimbra, OAB/MG 125.825, Juliana Malaquias Xavier, OAB/MG 163.564

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE SETUBINHA nº 3900116500277 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 24, em favor do(a) credor(a) Feam - Fundação Estadual do Meio Ambiente - CNPJ: 025.455.858/0001-71 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 25-v. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 22 /2020 - COMUM

Credor: Allianz Seguros SA

Devedor: MUNICÍPIO DE FRUTAL

Advogado: Elton Carlos Vieira, OAB/MG 99.455 - Claudio Rodrigues Borges, OAB/MG 77.403, Nednilson Pedro Machado Junior, OAB/MG 188.590

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE FRUTAL nº 2600133521652 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 39, em favor do(a) credor(a) Elton Carlos Vieira - CPF: 284.143.978-08

Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 57/63. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 22 /2020 - COMUM

Credor: Allianz Seguros SA

Devedor: MUNICÍPIO DE FRUTAL

Advogado: Elton Carlos Vieira, OAB/MG 99.455 - Claudio Rodrigues Borges, OAB/MG 77.403, Nednilson Pedro Machado Junior, OAB/MG 188.590

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE FRUTAL nº 2600133521652vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 39, em favor do(a) credor(a) Allianz Seguros Sa - CNPJ: 061.573.796/0080-60 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 57/63. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 42 /2020 - COMUM

Credor: Geraldo Magela Dutra Me

Devedor: MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS

Advogado: Higor Pedroso Neves, OAB/MG 143.927 - Fred Williams Couto, OAB/MG 1.828, Juceser de Padua Duarte, OAB/MG 132.631, Tenylle Anconi Elias, OAB/SP 283.607

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS nº 4400133520288vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 21, em favor do(a) credor(a) Geraldo Magela Dutra Me - CNPJ: 065.284.101/0001-87 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 17/19. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 46 /2020 - COMUM

Credor: Sandalo Rosembergue Bigão

Devedor: MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

Advogado: Renato Alves Martins, OAB/MG 62.511 - Heyder Leonardo Barbosa Torre, OAB/MG 92.709

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 1700117329534e a observância das regras do Edital nº 01/2021, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Sandalo Rosembergue Bigão - CPF: 043.209.626-48. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício de pagamento feito e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 9 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Rosa Augusta Costa Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE PIMENTA

Advogado: Thiago Muniz Oliveira, OAB/MG 124.352 - Cleiton Julio da Cunha, OAB/MG 112.590

Decisão/Despacho: Em face da petição juntada às fls. 77 e considerando que não houve a indicação dos dados bancários, MANTENHA-SE a reserva bancária de fls. 76 até que haja o requerimento específico para a liberação do crédito de ROSA AUGUSTA COSTA SILVA, momento em que deverão ser apresentados os dados bancários para depósito dos valores em pagamento e procuração atualizada. Fica o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua própria conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação deverá ser feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada o documento de procuração, a ser encaminhado VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro CEP 30190-925 Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, entregue na COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Após, voltem-me os autos conclusos. P. Int. C.

Precatório: 3 /2020 - COMUM

Credor: Leila Marcia Ventua Garcia

Devedor: MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS

Advogado: Jose Carlos Morais Junior, OAB/MG 78.544 - Eduardo Reis Kiefer, OAB/MG 1.807

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS nº 200133521605vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 40, em favor do(a) credor(a) Leila Marcia Ventua Garcia - CPF: 514.458.596-53 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 42/47. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a

ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 13 /2020 - ALIMENTAR
Credor: Jalusa Costa Malta Belfort
Devedor: MUNICÍPIO DE RECREIO

Advogado: Jose Luiz Mendes Junior, OAB/MG 127.351 - Luiz Henrique Nogueira Gesualdi, OAB/MG 59.226
Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE RECREIO nº 1000114914969 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 30, em favor do(a) credor(a) Jalusa Costa Malta Belfort - CPF: 067.294.456-10
Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 34/37. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1 /2020 - COMUM
Credor: Vicente Santos da Silva
Devedor: MUNICÍPIO DE PASSA-QUATRO

Advogado: Romilson Fonseca Moura, OAB/MG 101.231 - Hilton Costa da Silva, OAB/MG 65.006
Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE PASSA-QUATRO nº 200133520205 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 61, em favor do(a) credor(a) Vicente Santos da Silva - CPF: 361.103.378-20 // Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. no prazo de 10 dias corridos. Decorrido o decêndio sem manifestação, fica extinta parcialmente a obrigação com relação ao crédito de Vicente Santos da Silva. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3882 /2020 - ALIMENTAR
Credor: Edir Antunes Carvalho
Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427
Decisão/Despacho: Trata-se de requerimento formulado por Edir Antunes Carvalho para o pagamento do seu crédito prioritário. Dê-se ciência ao requerente de que o seu crédito prioritário já foi devidamente pago neste precatório, conforme decisão de fl. 47 e alvará de fl. 48, não havendo assim, nada a se prover quanto ao pedido de fl. 49. Aguarde-se o momento oportuno para o pagamento integral deste precatório. Publique-se.

Precatório: 3896 /2020 - ALIMENTAR
Credor: Fabiana Maria Vieira Bispo
Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427
Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2021, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Fabiana Maria Vieira Bispo - CPF: 026.151.576-47. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício de pagamento feito e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3905 /2020 - ALIMENTAR
Credor: Eduardo Veloso da Fonseca
Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, OAB/MG 56.657 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427
Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2021, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Eduardo Veloso da Fonseca - CPF: 112.915.836-53. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Eduardo Veloso da Fonseca. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3 /2020 - COMUM

Credor: Raica Fabricia Ferreira de Jesus
Devedor: MUNICÍPIO DE SETUBINHA

Advogado: Alvaro Coimbra Lopes Pinto, OAB/MG 109.684 - Augusto Mario Caldeira Paulino, OAB/MG 23.135, Augusto Mario Menezes Paulino, OAB/MG 83.263, Paulo Ester Gomes Neiva, OAB/MG 84.899, Cristiano Lima de Freitas, OAB/MG 94.745, Keilla Cristina Rodrigues, OAB/MG 113.503, Ricardo Wilson Rodrigues Coimbra, OAB/MG 125.825, Juliana Malaquias Xavier, OAB/MG 163.564

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE SETUBINHA nº 3900116500277 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 35, em favor do(a) credor(a) Raica Fabricia Ferreira de Jesus - CPF: 038.876.226-85 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 37/41. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 416 /2020 - COMUM

Credor: Strata Engenharia Rodoviária Ltda.

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Felipe Jose de Souza Lima Nogueira, OAB/MG 84.355, Julia Maria Araujo Lucca, OAB/MG 176.457 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100, Sarah Campos, OAB/MG 128.257

Decisão/Despacho: Compulsando os autos, verifico que o crédito requisitado neste precatório já foi totalmente adimplido, conforme decisão de fl.171 e alvará de fl. 172. Assim, considerando que o(a) credor(a) XPJUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS teve acesso ao cálculo utilizado para pagamento de seu crédito neste precatório e que, concordou com o cálculo de fl. 170, JULGO EXTINTA a obrigação e o precatório. Oficie-se ao juízo de origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. DÊ-SE a baixa com os registros e as comunicações necessárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3975 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Ivanilde Dias Feitosa

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2021, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Ivanilde Dias Feitosa - CPF: 918.008.626-87. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício de pagamento feito e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7948 /2020 - ALIMENTAR

Credor: João Luiz dos Reis

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Mariana Costa Reis, OAB/MG 158.955 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Compulsando os autos, verifico que o crédito requisitado neste precatório já foi totalmente adimplido, conforme decisão de fl.24 e alvará de fl. 25. Assim, considerando que o(a) credor(a) João Luiz dos Reis teve acesso ao cálculo utilizado para pagamento de seu crédito e que, transcorrido o prazo para manifestação, concordou com o pagamento realizado neste precatório (fl.73), JULGO EXTINTA a obrigação e o precatório. Oficie-se ao juízo de origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. DÊ-SE a baixa com os registros e as comunicações necessárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4043 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Marise Oliveira Araújo Santana

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2021, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Marise Oliveira Araújo Santana - CPF: 712.502.476-91. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício de pagamento feito e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4367 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Regina Márcia do Nascimento Costa

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcelle Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2021, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Regina Márcia do Nascimento Costa - CPF: 484.867.606-15. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO.

Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício de pagamento feito e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2 /2020 - COMUM

Credor: Selt Engenharia Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO ACIMA

Advogado: Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira, OAB/MG 58.679 - Alexander Otero, OAB/MG 66.115, Alline Fernandes de Oliveira, OAB/MG 134.786, Camila Fonseca Borges Serejo, OAB/MG 139.912

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE RIO ACIMA nº 4400101276288vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 44, em favor do(a) credor(a) Selt Engenharia Ltda - CNPJ: 019.187.475/0001-67

Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 61. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 226 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria Jabace Reis

Devedor: MUNICÍPIO DE PASSOS

Advogado: Ana Claudia de Faria D'Avila Reis, OAB/MG 80.770 - Romulo de Oliveira Fraga, OAB/MG 98.706, Adalberto Minchillo Neto, OAB/MG 110.188

Decisão/Despacho: Por meio de petição de fl. 66, a credora Maria Jabace Reis requer que seja apurado os tributos que recaem sobre seu crédito preferencial para que providencie o recolhimento. Dê-se ciência à credora que os tributos já foram devidamente recolhidos, conforme demonstra ofício nº. 593/2021 (fl. 65) e que os autos deste precatório estão à disposição para consulta/cópias no balcão desta CEPREC, salvo em caso de estarem conclusos. Nos termos da normativa vigente, deve a credora aguardar o momento oportuno para a quitação de seu saldo remanescente. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8809 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Daniel Augusto dos Reis

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Eduardo Jose Gomes Pimentel, OAB/MG 139.513 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DESPACHO Por meio de petição de fl. 49, o credor Daniel Augusto dos Reis solicita o pagamento deste precatório informando seus dados bancários. Informo que não há, neste momento, como pagar a dívida, haja vista que os recursos existentes nas contas do Estado de Minas Gerais, vinculadas a esta CEPREC, são insuficientes para proporcionar o pagamento. O Estado de Minas Gerais encontra-se no Regime Especial de pagamento de seus precatórios previsto pela EC nº 62/2009. A lista cronológica dos precatórios registrados no TJMG encontra-se disponível no sítio do TJMG, no endereço eletrônico: <http://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorEntidadeDevedora.jsf> Nos termos da normativa vigente, deve o credor aguardar o momento oportuno para a quitação de seu crédito neste precatório, ou, se assim desejar, participar de futuro edital de acordos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4512 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Celso Godinho da Costa

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcelle Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2100133521042e a observância das regras do Edital nº 01/2021, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Celso Godinho da Costa - CPF: 851.968.606-06. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício de pagamento feito e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4537 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Vânia Mara Henriques Soares de Moura

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Ana Marcia Dos Santos Mello, OAB/MG 58.065 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: Trata-se de petição juntada à fl. 111 manifestando concordância ao cálculo de fl. 105 e requerendo o

pagamento deste precatório. Compulsando os autos, verifico que o crédito requisitado neste precatório já foi totalmente quitado, conforme decisão de fl. 109 e alvará de fl.110. O precatório encontra-se fechado no SGP, não havendo assim, nada mais a se prover quanto ao pedido de fl. 111. Assim, cumpra-se o que resta da decisão de fl. 109, arquivando-se os autos em seguida. Publique-se.

Precatório: 8908 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Heitor Augusto Pessoa da Costa

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Renato Passos Silva, OAB/MG 60.306 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de requerimento de prioridade, em razão da idade, em favor de Renato Passos Silva, credor de honorários contratuais neste precatório. No caso em exame, o requerente não possui um precatório formado em seu nome, tão somente um destaque - em um precatório formado em nome de Heitor Augusto Pessoa da Costa - do direito de receber certa quantia, a título de honorários advocatícios contratuais, tal como permitido pelo art. 22, § 4º, da Lei n. 8.906/94. Portanto, Renato Passos Silva não faz jus ao pagamento prioritário de seu crédito, haja vista se tratar de um acessório do crédito principal, a ser pago na ordem cronológica, conforme o ano de vencimento do precatório, ou por meio de edital de acordos. Informo que não há, neste momento, como pagar a dívida na ordem cronológica, haja vista que os recursos existentes nas contas do Estado de Minas Gerais, vinculadas a esta CEPREC, são insuficientes para proporcionar o pagamento. O Estado de Minas Gerais encontra-se no Regime Especial de pagamento de seus precatórios previsto pela EC nº 62/2009 e a lista cronológica dos precatórios registrados no TJMG encontra-se disponível no sítio do TJMG, no endereço eletrônico: <http://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorEntidadeDevedora.jsf> Aguarde-se, portanto, o momento oportuno para pagamento do crédito neste precatório. Assim, INDEFIRO o pedido de pagamento preferencial em favor de Renato Passos Silva. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 282 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Judith Pinto Coelho Mares Guia

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Edgard Moreira da Silva, OAB/MG 9.936 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DESPACHO Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para que diga sobre as alegações de fls. 78/155. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 394 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Antônio Pantaleão Nunes e outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Andre Luiz Rabelo, OAB/MG 153.917, Marcelo Monzani, OAB/SP 170.013, Ana Flavia de Paula Moura, OAB/MG 135.574, Paulo Roberto Coimbra Silva, OAB/MG 70.429, Flavio Henrique Marcellos de Almeida, OAB/MG 111.884, Elton Cacella Vieira, OAB/RJ 111.801, Simone Gisele Fernandes Coelho, OAB/MG 64.636, Erica de Carvalho Esteves Rodrigues, OAB/MG 97.423, Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho, OAB/MG 75.476, Gabriel Santos Cordeiro de Andrade, OAB/MG 96.745, Munir Augusto Filho, OAB/MG 49.704, Max Felipe Rosa Junior, OAB/MG 84.723, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809, Herik Alves de Azevedo, OAB/SP 262.233, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Intimem-se os credores sobre o pagamento realizado, conforme cálculo de fls. 1741/1742-v, no prazo de 10 dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4 - ALIMENTAR

Credor: Joana D'Arc Silva

Devedor: Município de Belo Vale

Procuradores : Maria Auxiliadora Guerra de Aguiar, OAB/MG 23.728

DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO VALE nº 3000127038360 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 137, em favor do (a) credor(a) Joana D'Arc Silva - CPF: 795.321.956-53 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 147/149 E 10/14. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Marilene De Vasconcelos Albrigo
Gerente

GERÊNCIA DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS

04 de fevereiro de 2022

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Gerência de Recursos de Precatórios do TJMG, GEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Regime Especial

Autos de Expediente Administrativo

Ente Devedor: Município de Bicas

Processo ambiente administrativo SEI: 0030491-89.2019.8.13.0000

Advogado: Ana Elisa Fernandes de Oliveira OAB/MG 113.104, Dilciene de Oliveira Minateli OAB/MG 124.752, Grazielle Adversi de Souza Custodio OAB/MG 130.720.

Decisão/Despacho: Trata-se de petição (SEI 7860143) protocolizada em 02/02/2022, por meio da qual, Dra. Áttica Maria de Castro Penchel Ferreira, procuradora do município de Bicas requereu a liberação de acesso integral aos presentes autos. É cediço que o cadastramento dos usuários externos no ambiente administrativo do SEI da 2ª Instância constitui ato personalíssimo, o qual requer, por conseguinte, que os representantes legais da Fazenda Pública o realizem por si e nos termos da Portaria nº 5.135/PR/2021, através do endereço eletrônico: "sei.tjmg.jus.br/usuario_externo", sendo que o acesso aos processos eletrônicos administrativos relativos à municipalidade depende de ulterior liberação. No caso em tela, verifica-se que os requisitos exigidos no artigo 2º, §2º da Portaria nº 5.135/PR/2021 não foram cumpridos pela procuradora do município de Bicas, razão pela qual INDEFIRO, por ora, o acesso integral destes autos à procuradora Dra. Áttica Maria de Castro Penchel Ferreira. INTIME-SE a procuradora, Dra. Áttica Maria de Castro Penchel Ferreira, a juntar a documentação exigida no artigo 2º, §2º da Portaria nº 5135/PR/2021. Após a liberação do respectivo acesso, comunicar o fato a este juízo através de peticionamento, a fim de que se conceda integral acesso aos autos processuais vinculados à municipalidade. Publique-se. Cumpra-se. Intime-se.

Regime Especial

Autos de Cobrança

Ente Público: Município de Conceição da Aparecida

Processo ambiente administrativo SEI: 0031266-07.2019.8.13.0000

Advogado: Antonio Giovani de Oliveira OAB/MG 44.457, Thiago de Castro Achcar Rodrigues OAB/MG 107.258.

Decisão/Despacho: Trata-se de petição protocolizada nestes autos sob o número 7409551, por meio da qual Eder Bernardes Ferreira, causídico do Precatório n. 04/Comum/2021, requer vista destes autos, com visualização integral do processo. DECIDO. É cediço que as petições relacionadas a autos físicos de precatórios deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Tribunal de Justiça, assim como que estas não serão conhecidas, caso impropriamente protocolizadas no SEI, nos exatos termos do art. 1º, §1º da Portaria nº 5.135/PR/2021 c/c o art. 1º da Portaria-Conjunta nº 265/2012. Ademais, estes autos eletrônicos se destinam EXCLUSIVAMENTE ao relacionamento entre este Tribunal de Justiça e a Fazenda Pública para fins de gestão da dívida de precatórios, sendo incabíveis os requerimentos de credores de precatórios ou seus procuradores nestes autos, bem como a concessão de acesso integral em seu favor. Pelas razões expostas, NÃO CONHEÇO da petição. Publique-se. Cumpra-se.

Marcelo Cândido da Costa
Gerente